

2704-6



5398/136
R 342

RELATORIO.

APRESENTADO AO EXM. SR.

CORONEL ANTONIO MAXIMO DA CUNHA REGO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

PELO SECRETARIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Engenheiro Miguel Guedes Nogueira

NO DIA 31 DE MARÇO DE 1906



MACEIO

Officinas da Livraria Fonseca

1908

9559

22 11 48

Estado de Alagoas

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

31 DE MARÇO DE 1906

Sr. Vice-Governador do Estado.

No desempenho do cargo de Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por Decreto de 28 de Outubro do anno proximo findo, cabe me o dever de apresentar a V. Exc., como preceitua o § 3 do art. 31 do Decreto n. 81 de 23 de Junho de 1902, o relatório dos serviços que se prendem a este Secretariado e relativos ao exercicio de 1905.

Ao assumir este honroso posto, que a benevolencia de vosso illustre antecessor veio de confiar-me e vossa bondade quiz manter, ao assumirdes a governança do Estado em 1.º de Novembro do anno findo, tomei o compromisso intimo de srr uil : o departamento que me era confiado e de bem corresponder a expectativa do honrado Governo que teve a gentileza de solicitar minha fraca e modesta cooperação junto aos serviços publicos.

Não sei se no decurso destes cinco mezes tenho satisfeito plenamente as vossas exigencias, mas diz-me a consciencia que se pouco fiz, attendendo ao curto espaço de tempo, tenho no entanto, — procurado manter, com o maximo esc upulo e criterio, a boa orientação que encontrei neste departamento administrativo.

Grato pelas nimias provas de confiança e consideração que tendes me despensado, vos asseguro os protestos de minha elevada estima e respeito.

Situação Economica

O periodo de 1905 foi um dos mais difficeis que tem atravessado o nosso Estado, debaixo do ponto de vista de seu interesse economico.

A crise destruidora que de alguns annos a esta parte vem solapando os alicerces de nosso principal edificio

economico — a Agricultura — parece ter attingido o seu maximum, cumulando de sacrificios a nossa principal lavoura, a canna de assucar, e os variados ramos de actividade social que com ella mais de perto se relacionam.

Segundo se verifica dos quadros que adeante vão publicados, o preço de assucar durante a safra presente e parte da passada, não attingiu a cotação precisa para fazer face ao custo de producção.

Não admira, pois, que em torno da lavoura da preciosa graminia se houvessem cumulado as difficuldades que venho de fazer patente.

A classe agricola, força potente que mantinha a estabilidade de nossos ornamentos, assediada de difficuldades, faltando-lhe os meios precisos de resistencia e bem assim, o preparo indispensavel para modificar e melhorar a nossa rotineira industria agricola, sente-se desfallecer diante da lucta, titanica que lhe offerece a crise terrivel que a opprime.

Não obstante, é de crer que os vencedores em outras epochas identicas, se deixarão vencer na presente, e tanto é assim, que já se nota no seio da classe uma corrente sympathica que propende a acceitar os conselhos da sciencia agronomica e a estabelêcer a pequena lavoura e a polycultura.

O lavrador, desconfiado e apprehensivo, já não procura o commercio commissario que lhes servia de banqueiro, pelo menos fornecendo-lhe os recursos necessarios para as despezas annuaes, pois que este commercio restringiu consideravelmente ás suas transacções internas e tende a eliminar por completo o papel de sua carreira de custeios para constituir-se simples intermediario na venda dos productos da lavoura, especializando o assucar e o algodão.

O pequeno capital disponivel receioso do empate nos engenhos e em novas industrias, demanda outros empregos, de preferencia apolices da divida publica, deposito na caixa economica e os titulos de nossas fabricas de fiacção e tecidos.

O commercio em geral, que bem sabeis, tem sua maior clientella na nossa operosa e vasta população agraria não podia deixar de soffrer o contra golpe de crise, e é assim que com grande sacrificio vai atravessando a quadra desanimadora que presenciámos. Verdade é que nos serão de grande proveito as duras lições dessa phase de

experiencias que atravessamos, por isso que se nos offerece oportunidade para melhor estudarmos e conhecermos as condições de nossa falsa estructura economica, obra de factores diversos dentre os quaes destacam-se a extincta escravidão e a falta de ensino agricola profissional.

Caro nos vai custado esse apprendizado, mas o que não resta duvida é que elle não só è necessario na vida da sociedade, como na do individuo e sem o que difficil seria conhecermos os nossos recursos e elementos proprios.

Accentuado, como ahi està e de modo contristador, o abatimento de nosso organismo economicó e plenamente conhecidas as suas causas, que bem sabeis são :— a falta de credito agricola, a desvalorisação de nossos productos de exportação ; o nosso imperfeito methodo de culturas e de beneficiamento, pela falta de instrucção technica e professional ; a difficuldade de transporte, motivado não só pela falta de caminhos vecinaes, estradas de rodagem e a limitada rede de viação que possuímos, bem como pela elevada taxa das tarifas ; a falta absoluta de agentes aptos para o trabalho e ausencia completa de immigração e colonisação, o que vos cumpre è cuidar de remover taes causas, ainda que para isto seja preciso grande somma de esforços e sacrificios, sem o que jamais poderemos conjurar os effeitos de suas funestas influencias.

Alguma cousa já ha feito neste sentido, pois o vosso illustre antecessor compenetrado dos deveres da administração moderna e rompendo com os preconceitos da politica pessoal, lançou no campo vasto de nossa administração a semente da politica agraria e economica que ha de florescer e fructificar para gloria e renome do illustre alagoano que a semeou

E' esta a verdadeira politica, pois affasta do campo administrativo as lutas pelos ideaes meramente especulativos e parlapatões, para fazer politica vasta e de interesse geral, respeitando as crenças e as convicções. E' esta a politica que impulsiona e dá vigor a iniciativa particular em beneficio da regeneração e desdobramento da industria e da agricultura.

E' a politica que vae engrandecendo o Mexico, o Canadá e a Argentina e que fez dos Estados Unidos a mais poderosa nação do mundo. Não escapou ao espirito de vosso antecessor a seguinte acertada proposição do emi-

nente professor Philippovick, lançada em sua obra : —
«A Política Agrícola.»

«Ao Estado, só, é reservado o poder de exercer uma influencia sobre todo dominio da economia. Elle pronuncia em materia de legislação, tanto no direito privado, como no direito politico. O estado possui para o cumprimento de seus disignios um systema de autoridades bem disciplinadas, bem organisadas, por meio das quaes a acção administractiva é susceptivel de se estender a todas as partes do dominio economico e a todas as camadas da população. Este systema despõe dos maiores recursos financeiros e das mais consideraveis forças physicas.»

Para attestar a boa orientação administrativa por elle seguida e que tendes acompanhado com o maximo interesse e sollicitude, ali estão as leis ns. 402, 403 e 404 de 6 de junho de 1904 e os decretos ns. 317 de 25 de Novembro do mesmo anno, n. 324 de 21 de Janeiro de 1905, n. 326 de 25 do mesmo mez e anno, n. 343 de 18 de Setembro do mesmo anno, n. 346 de 18 de Outubro do mesmo anno, n. 365 de 23 de Fevereiro de 1906, n. 368 de 9 de Março do mesmo anno e n. 370 de 19 do mesmo mez e anno. No lapso de tempo decorrido entre a promulgação destas leis e decretos de auxilios a lavoura e a industria, è bem de ver, não era possivel, por maior que fosse o esforço, se fazer sentir os seus beneficos effeitos.

O tempo, factor indispensavel para fazer fructificar a acção governamental, não foi ainda bastante.

Se a estas providencias, já tomadas, secundarem as medidas que estão na alçada dos poderes federaes, tendentes a redução de fretes maritimos e ferroviarios, a fixação do valor de nossa moeda e a valorisação dos principaes productos agricolas, a construcção de portos maritimos, a creação de forte corrente immigratoria e a negociação de tratados commerciaes, a crise economica que tanto nos opprime cederá fatalmente e entraremos em franco caminho de prosperidade, para o que temos elementos de s - bra e não creio que em parte alguma se possa encontrar melhores garantias de melhor futuro do que em nosso pequeno, populoso e fert lissimo Estado.

Exercicio Financeiro

O exercicio financeiro de 1905 não foi dos mais propicios para a Fazenda do Estado. A receita orçada foi inferior a arrecadada, o que não tem sido muito commum em nosso regimen financeiro.

Arrecadou-se a menos a quantia de 411:021\$842, differença entre a receita orçada, que foi de 2 239:496\$758 e a arrecadada que foi de 1 828:474\$866.

Não me sorprehendeu o resultado do encerramento do actual exercicio financeiro, pois já contava com a differença para menos na arrecadação, em vista não só da crise conhecida de todos, que tem assoberbado as classes conservadoras, como por ter entrado, no orçamento da receita approved p lo poder legislativo, a verba de rs. 401:500\$000 na forma do decreto n. 233 de 5 de Março de 1901.

Ora, esse decreto foi revogado em Janeiro do anno proximo passado, em vista da lei federal abolindo os impostos inter-estadoaes, portanto ficou de nenhu effeito o n. 3 do § 17 art. 2 da lei n. 429 de 10 de Junho de 1904.

Somente a primeiro de Julho do anno passado, entrou em exercicio o § 4 da Tabella B do decreto n. 333 de 5 de Março de 1901, e portanto tendo sido posto em pratica somente num semestre do exercicio financeiro.

Ainda mais, o imposto de dizimo de gado que foi orçado em 53:584\$000, apenas arrecadou-se, até findar, o exercicio, a quantia de 1:046\$000, tendo passado o restante da arrecadação para o exercicio futuro.

Tambem concorreo poderosamente para o desequilibrio do orçamento a arrecadação do imposto sobre o algodão, de bens de raiz, de decima urbana e de heranças e legados que produziram menos, a quantia de 157:592\$875.

Só a differença entre estas seis verbas, produziu mais do que o *deficit* encontrado, o qual foi em parte coberto pelo accessimo de receita em entros §§ e numeros do orçamento.

Em vista do exposto, não era de admirar que a receita arrecadada ficasse a quem da expectativa do legislador. No quadro comparativo, que adiante encontrareis, da receita orçada e arrecadada, melhormente conhecereis do desequilibrio para mais e para menos dos diversos §§ e numeros do orçamento.

A divida fundida do Estado continúa a ser de rs... . 665:600\$000, em apolices de 7 %, 6 % e 5 %.

A divida fluctuante, divido a crise actual e portanto ao desequilibrio orçamentario, é de rs. 912:261\$473 incluindo a letra da Caixa Commercial no valor de 100 000\$000.

Se é verdade que a nossa divida fluctuante não é pequena, não é, no entanto, de causar receios e esmorecimentos, pois para oppor-lhe tem o Estado uma divida activa de rs. 1:150:746\$866, apresentando ainda um saldo a favor desta de 238:485\$393.

E' de esperar que para o futuro exercic o financeiro, melhorem as condições da Fazenda do Estado, por que acha-se em plena execução o § 4 da Tabella B do Decreto n. 333 de 20 de Junho de 1905, que mais ou menos, vai substituindo o imposto de patente commercial, abolido em virtude de uma lei federal.

Tudo depende tão somente da severa fiscalisação de todos os serviços que se relacionam com a arrecadação e rigorosa economia dos dinheiros publicos, que estou certo v. exc. não descuidará e vosso illustre successor, recentemente eleito, não medirá esforços para seguir esta norma de conducta que tanto nobilita e honra aos governos como satisfaz e anima aos governados.

Experimentado na pratica administrativa, vosso successor não encontrará difficuldades em suerguer as finanças do Estado, para o que mantem o firme proposito e patriotico intuito de affastar do seio da administração os interesses e as pretenções da politica especulativa que é a hydra terrivel que ameaça devorar a Republica.



QUADRO DAS APOLICES DO ESTADO

N. DE ORDEM	POSSUIDORES				IMPORTANCIAS
	AO JURO DE 7 1/2%	AO JURO DE 6 1/2%	AO JURO DE 5 1/2%		
	100\$000	200\$000	100\$000	500\$000	
1				283	439.900\$000
2	2.073				75.000\$000
3	89	375		234	32.300\$000
4	200			28	22.800\$000
5				562	56.200\$000
6				3	300\$000
7				3	300\$000
8				51	5.100\$000
9				30	3.000\$000
10				5	500\$000
11				5	500\$000
12				47	4.700\$000
13			125		25.000\$000
					665.600\$000

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro do Estado de Alagoas em Maceió, 24 de Março de 1906.
 Conferente.—B. Souto Filho. 2.º Escriptuario.—Luiz Castilho de Bulhões.

Inundação do Rio S. Francisco

Como se não fosse bastante as provações por que passa o Estado, oriundas da crise economica e financeira que a todos opprime, a mão da fatalidade ainda veio pezar sobre nós transformando as aguas do magestoso S. Francisco num voraz sorvedoiro da fortuna, do bem estar, da tranquillidade e felicidade dos habitantes das cidades e villas ribeirinhas do decantado Nilo brasileiro.

Pela leitura dos jornaes e telegrammas que mais uma vez tivestes occasião de receber do sul da Republica, já havia conhecimento das chuvas torrencias e enchente devastadora que desde o Porto das Andorinhas, em Minas-Geraes, vinha em sua marcha ruïnosa e destruidora avançando para nós com o fim tetrico de fazer reproduzir no seio da população ribeirinha do valle alagoano, desde Piranhas ao Pontal da Barra, a mesma scena de angustia e devastação que cobrira os valles mineiro e bahiano, levando a desolação a florescente lavoura dos dois grandes estados—Bahia e Minas Geraes.

Foi em fins de Fevereiro que essa calamidade nos fez sentir os seus effeitos, e no decurso do mez expiraute se accentuou impetuosa, terrivel e triste.

Ao receberdes de Penedo os primeiros telegrammas que annunciavam o crescente volume das aguas do mesmo Rio, me ordenastes para que providenciasse no sentido de serem levados aos nossos patricios victimados pela inundação, os soccorros necessarios para minorar-lhes o infortunio.

Com est intuito telegraphiei aos administradores da Recebedoria de Penedo e sub Recebedorias ribeirinhas, ordenando que prestassem os primeiros auxilios relativos ao transporte e salvamentos dos habitantes das ilhas, construcção de barracas e o mais que fosse preciso para abrigar a todos que haviam ficado sem tecto.

Em seguida cogitei da nomeação de uma comissão central de soccorros que devia agir em Penedo, e comissões parciaes que deviam prestar seus serviços nos demais logares alcançados pela inundação. A comissão central ficou composta do Juiz de Direito do municipio de Penedo, do Intendente e respectivo Vigario e as comissões parciaes, dos Intendentes e vigarios dos demais municipios. Tomadas as providencias precisas para que

tudo fosse feito em ordem e obedecendo a um plan que podesse ser util a aquelles a quem de facto cabia o direito de serem auxiliados ou soccorridos, determinei ao zeloso administrador da Recebedoria de Penedo capitão Angelo de Andrade, para que entregasse à commissão central a quantia de tres contos de réis até que daqui seguissem todos os recursos precisos.

Effectivamente nos primeiros dias do mez corrente, fiz seguir do porto de Jaraguá uma barcaça como carregamento de carne, bacalhão e farinha que foi entregue a commissão central em Penedo e em dia immediato outra barcaça seguia o mesmo destino conduzindo o restante dos generos que havia comprado nesta cidade.

Não ficaram ahí as providencias tomadas por v. exc., em acção combinada com este secretariado, varios telegrammas foram trocados entre o Governo do Estado e da União, nos quaes, v. exc expunha a nossa situação e solitava a intervenção dos poderes federaes, no intuito de nos ser prestado auxilio, conforme procedia a constituição da Republica.

Aquelle benemerito Governo, attendendo as vossas sollicitações, não se fez esperar e, sem medir sacrificios, por intermedio do ex-Ministro do Interior, decretou o auxilio de cinquenta contos de réis, que até o presente não foram enviados ao Estado devido ao preenchimento das formalidades precisas no Tribunal de contas.

Até o momento em que escrevo o presente relatorio, os effeitos da inundaçào persistem e segu do as noticias telegraphicas que me vem de Penedo, as aguas mui pouco tem declinado.

Até o presente este Thesouro tem despendido em soccorros a quantia de 25:106\$246 réis.

Segundo o calculo de pessoas fiddignas e residentes nas margens do S Francisco, é orçado em perto de dois mil contos de réis os prejuizos materiaes causados pela inundaçào.

Manda a justiça que eu leve ao vosso conhecimento os relevantes serviços que já tem prestado, com a maxima sollicitude e carinho, as commissões de soccorros que tivestes a feliz idèa de nomear, especialmente a commissão central a quem tem calido maior somma de trabalho.

Impostos

E' de alto interesse que novas disposições venham regularisar e normalisar o regimen das leis fiscaes afim de se systematisarem as contribuições publicas.

Sobre este importante assumpto já conheceis de perto o meu modo de pensar, pois, verbalmente, vos tenho esclarecido o que de mais interessante a elle se prende.

O Governo em virtude da revogação do Decreto n. 223 de 5 de Março de 1901, baixou o Regulamento n. 320 de 4 de Janeiro de 1905. Representando contra elle a classe commercial, a interessada na questão, o Governo, de accordo com a mesma, baixou os Decretos n. 332 de 14 de Junho de 1905 e n. 333 de 20 do mesmo mez e anno.

E' forçoso confessar que apezar da união de vistas que presidiu o referido accordo, não é com a precisa espontaneidade e promptidão que muitos contribuintes se apresentam aos postos fiscaes para satisfazerem as suas contribuições, não obstante, a maioria do commercio, aquella que representa a *élite* da classe, tendo consciencia dos deveres e encargos que pesam sobre o Governo, não offerece ensejo à menor censura e não dá logar a que seja desvirtuado o accordo que provocou os Decretos supracitados.

Um dos impostos contra o qual levanta-se a opinião dos interessados e dos entendidos em materia financeira e economica, é o de exportação, e alguns Estados da União já vão tratando de substituil-o.

E' questão por demais delicada tratar-se deste imposto, mui principalmente entre nós, pois o papel que elle representa na arrecadação do Estado é tão importante que desanima cogitar de sua substituição.

Basta notar que tendo subido a arrecadação total do exercicio passado a somma de rs. 1.872:750\$734, só o producto dos direitos de exportação, inclusive o do Decreto n. 187 de 27 de Junho de 1900, elevou-se a rs. 948:461\$604 o que representa a metade da receita arrecadada.

Em todo caso, é forçoso dizer, este imposto não é racional por isso que é incompatível com a estabilidade e equilíbrio do orçamento que fica sujeito as oscillações dos preços dos productos exportados.

Alem disso o imposto sobre a exportação não se firma nos principis que regulam a luta com a concorrência, pois incidindo sobre os generos a exportar que são aggravados pelo custo de transporte, colloca o productor em falsa posição diante de seu competidor.

Travada como se acha a luta commercial moderna entre as nações que se avantajam na senda do progresso, devemos por todos os meios estimular o nosso productor no intuito de assegurar-lhe os meios de resistencia collocando-o em posição de poder disputar com vantagem o mercado mundial.

Para alcançarmos este idéal, torna-se preciso lançar mão de diversas medidas, sendo a principal a substituição do imposto de exportação, para o que será preciso cogitar de seu succedaneo que não pode ser outro senão o imposto territorial que deve ser cobrado, proporcionalmente, sobre o valor do immovel rural.

Não quero dizer que esta medida seja tomada de momento, sem o preciso estudo e reflexão, mas não devemos ficar indifferentes, pelo contrario, convem dar os primeiros passos no intuito de serem colhidos os dados precisos para em occasião opportuna provocarmos a transformação sem o menor abalo ou constrangimento.

Não resta a menor duvida que o imposto territorial baseado na proporcionalidade dos valores, é o unico que se presta a substituir, gradualmente, o imposto sobre a exportação, facto já provado nos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

Nestes Estados e outros do sul, ao levantar-se a idéa do imposto territorial, muitas observações surgiram dando-o como inexequível por falta de dados que servissem de base para os respectivos calculos. Objectaram que sem um cadastro perfeito nada se poderia fazer. Depois de muito debati to o assumpto, ficou demonstrado que o cadastro podia ser substituido pelo tombamento dos titulos de propriedade, podendo servir de base ao imposto, não a unidade de superficie territorial, mas o valor do immovel deduzido dos mesmos titulos.

Fiel a esse pensamento e no louvavel empenho de esclarecer o assumpto, o illustrado dr. Theodoro Sampaio

fez publicar na Revista Agricola de S. Paulo, em Julho de 1898, um trabalho de sua lavra que transporto para aqui chamando vossa a tenção para sua leitura.

Projecto estabelecendo o imposto territorial com base no tombamento dos titulos de propriedade

CAPITULO I

Artigo 1.º Fica estabelecido o imposto territorial que passará sobre o immovel rural e cobrado segundo o valor do dito immovel.

Art. 2.º Para os fins da presente lei fica creado o *tombo* ou registro estatístico dos titulos de propriedade rural em todo territorio do Estado.

CAPITULO II

DO TOMBO E REGISTRO DA PROPRIEDADE IMMOVEL

Art. 3.º Todo o immovel rural será dado ao tombo ou ao registro estatístico pelos seus titulos ou escripturas nas respectivas comarcas e dentro do prazo previsto no regulamento da presente lei.

Art. 4.º A execução dos actos previstos pela presente lei é confiada aos tabelliães nas diversas comarcas e ao official de registro de hypothecas na capital sob a direcção do Juiz de Direito a que este serviço se achar submettido.

Art. 5.º Nenhum acto translativo de propriedade ou constitutivo de hypotheca ou onus real, o qual tenha por objecto o immovel rural produzirá effeito antes de registrado ou dado ao tombamento o immovel.

Art. 6.º Incumbe aos tabelliães nas comarcas e ao official de registro de hypothecas na capital :

1.º Exigir os titulos de dominio do proprietario ou de quem, tendo mandato ou qualidade, se apresente a requerer por elle.

2.º Intimar, por ordem do Juiz, os proprietarios e interessados para fazerem declarações ou produzirem os titulos, concernentes aos immoveis que se trate de admittir

ao tombamento, negando-se no caso de recusa, a proseguir nos termos de tombamento.

3.º Corrigir ou suprir, em observancia do despacho do Juiz, erros e omissões do registro ou tombo com tanto que a rectificação não altere actos anteriormente registrados.

4.º Suspender o registro dos immoveis que se mostre pertencerem á fazenda publica ou a incapazes.

Art. 7.º O requerimento para o registro no tombamento dev ser dirigido ao Juiz pelo proprietario, ou por quem teahã mandato ou qualidade para o representar.

No caso de condominio, basta o requerimento de um dos condominios para se proceder o registro.

Art. 8.º O requerimento virá instruido com os titulos de propriedade e quaesquer actos que a modifiquem ou limitem, e sempre que for possivel acompanhados da planta do immovel.

Art. 9.º Recebido o requerimento, e estando em termos, submetel-o-á o tabellião ou official a despacho.

Si os documentos, completos e regulare, mostrarem que o immovel pertence ao requerente e tiverem sido observados os arts. 7.º e 8.º mandarã o Juiz admittir ao registro ou tombamento.

Art. 10.º Todos os possuidores de terras, qualquer que seja o titulo de sua propriedade ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras que possuirem, dentro do prazo marcado pelo regulamento que for expedido para execução desta lei.

Art. 11.º Além dos characteristics do immovel constantes dos titulos de propriedade, os possuidores de terras farão as declarações relativas ao estado de cultura das mesmas terras discriminando por suas superficies respectivas culturas permanentes e as temporarias, os terrenos destinados a pastagens, e os baldios, e outros que forem previstos no regulamento.

Art. 12.º As declarações para o registro ou tombamento serão feitas por escripto pelos possuidores ou por quem suas vezes fizer. Estas declarações de simples valor estatistico não conferem direito algum aos possuidores.

Ar. 13.º Os que não fizerem registrar dentro do prazo as propriedades ruraes ou não fizerem as declarações de que falla o artigo antecedente, pagarão uma multa de 10 \$000, e se lhes marcarã novo prazo para o cumprimento do disposto na presente lei, findo o qual serão

multados no dobro, e o Juiz então procederá como no regulamento se estabelecer.

Art. 14. As multas serão e municadas ao Director do Thesouro e cobradas executivamente como dividas da fazenda do Estado.

Art. 15. Os possuidores de terras que fizerem declarações falsas soffrerão a multa de 100\$000 a 200\$000 e conforme a grayidade da falta poderá tambem lhesser imposta a pena de um a tres mezes de prisão.

Art. 16. O processo de tombamento ou registro, e o numero de livros necessarios serão fixados no regulamento que baixar com a presente lei.

CAPITULO III

DO IMPOSTO TERRITORIAL

Art. 17. Enquanto se não possuir um cadastro rigoroso da propriedade rural, o imposto territorial será cobrado segundo o valor do immovel e não segundo a sua área ou superficie.

Art. 18. O valor do immovel sera o indicado no titulo ou escriptura no ultimo acto translativo da propriedade ou constitutivo de hypotheca ou onus real

§ 1. Se o possuidor do immovel provar com documentos a exportação do café desta sua propriedade, o valor do immovel passará a ser calculado na razão de rs. 100\$000 o alqueire e segundo a superficie do immovel exarada no respectivo titulo.

Por alqueire, entende-se a medida agraria correspondente a 2, 42 hectares.

Art. 19. Sobre o valor do immovel rural se cobrará a taxa de 4 % no primeiro anno de execução da presente lei, ficando reduzida a 7 % a taxa de exportação do café.

§ 1. A taxa territorial e a de exportação, quando modificadas, deverão dar em somma onze ou menos de onze.

Art. 20. Todos os possuidores de bens immoveis ru-raes são obrigados ao pagamento do imposto territorial nas datas ou epocas em que forem fixadas no regulamento da presente lei.

Art. 21. Decorridos os prazos para o pagamento dos impostos, os contribuintes em atrazo pagarão 15 % sobre o valor do dito imposto.

Art. 22. Ficam isentos do imposto territorial :

a) as terras do dominio publico, federal, estadual ou municipal ;

b) as terras de lotes coloniaes até cinco annos depois de emancipadas ;

c) as terras de nucleos coloniaes que se organisarem por meio de empresas ou associações particulares, mas depois da locação dos colonos ;

d) as terras que se applicarem ás culturas novas em ensaio no Estado ;

e) os terrenos comprehendidos nos limites da decima urbana ;

f) as terras não legitimadas, ou com processos de legitimação ;

g) as terras de propriedade das instituições pias com a Santa Casa de Misericordia, Asylo e Hospicio ;

h) as terras comprehendidas na cerca das estradas de ferro em trafego.

Art. 23. Gozarão da reducção de duas unidades na taxa do imposto territorial :

a) as terras situadas á margem das estradas de ferro e dos rios navegados que tiverem área inferior a 10 alqueires ou 27 hectares.

b) as terras de menos de 10 alqueires situadas á margem das estradas de ferro em trafego e dos rios navegados que forem arrendadas por prazo nunca superior a 10 annos, e que tiverem cultura e habilitação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

DO TOMBO E REGISTRO DA PROPRIEDADE IMMOVEL

No Estado de Minas, desde 1899 que se faz tentativa no sentido de substituir o imposto de exportação pelo territorial, o que não tem sido improficuo o trabalho do legislador mineiro, por isso que essa substituição vae se tornando effectiva e vantajosa.

Assim è que ali essa transformação teve inicio com a lei n. 271 de 1.º de Setembro de 1899, que abaixo transcrevo no intuito de trazer ao vosso conhecimento e do Congresso do Estado o que ha feito naquelle rico e futuro Estado:

Art. 1.º E' creado o imposto territorial, que recai sobre os terrenos ruraes e urbanos.

§ 1.º Este imposto é destinado a substituir gradualmente os impostos de exportação, pelo que :

I—Fica reduzido de 2 % o imposto de exportação do café, a contar do proximo exercicio, inclusive ;

II—Proporcionalmente ao excesso sobre 2.500:000\$000 que se verificar na arrecadação do imposto territorial no anno de 1900, o Governo reduzirá sobre exportação do café, de fumo, do gado vaccum e suino.

Artº 2.º O imposto territorial recahirá sobre o valor venal das terras e é devido na porcentagem de 0,5 % do referido valor.

§ 1.º O producto do imposto sobre cada propriedade não poderá ser inferior a mil rês.

§ 2.º O valor venal das terras não comprehende o das bemfeitorias urbanas e, quanto ao das terras mineraes em exploração, o governo fixará no regulamanto as bases da declaração do valor venal, tendo em attenção a riqueza da formação, distancia das vias de transporte e outras causas que possam influir para determinação do referido valor.

Art. 3.º São isentos do imposto :

1.º Os terrenos occupados por templos de qualquer seita ou confissão religiosa ;

2.º Os terrenos pertencentes a insfuições pias.;

3.º Os terrenos de propriedade da União, dos municipios e dos districtos ;

4.º Os terrenos dos colonos durante os tres primeiros annos de sua installação.

Art. 4.º O lançamento e arrecadação do imposto territorial serão feitos pelos encarregados do governo, de conformidade com o regulamento que for expedido.

§ 1.º Este lançamento terá por base a declaração do proprietario ou occupante.

§ 2.º No caso de fraude das declarações o agente fiscal corrigir as-á, notificando previamente a parte.

Não se conformando, esta poderá requerer dentro de 30 dias da notificação a avaliação judicial do valor venal por peritos nomeados a aprazimento da parte e do agente fiscal nos termos das leis em vigor. Homologado o arbitramento, o declarante ou o Estado pagará as respectivas despesas e custas, conforme o valor venal for maior ou menor que o lançado pelo agente fiscal.

§ 3.º Os lançamentos prevalecerão por tres annos,

salvo si durante este periodo se verificar o augmento ou diminuição do valor das terras.

§ 4. Servirá de base á primeira arrecadação a estatística territorial feita em virtude do decreto n. 1242, de 3 de Janeiro de 1899, quanto ao valor, para o qual será ella completada e aperfeiçoada pelos agentes fiscaes, de accordo com esta lei, seu regulamento e instrucções do governo.

Art. 5. O imposto territorial grava o immovel sobre que recai para o effeito de ser exigivel do respectivo possuidor ou adquirente.

Art. 6. No caso de condominio cada condominio só responde pelo pagamento do imposto relativo á sua parte, como si a divisão tivesse sido feita.

Art. 7. A falta de pagamento nos prazos fixados sujeita o contribuinte á multa de 10 % do valor do imposto devido, a qual será cobrada conjunctamente com elle.

Art. 9.ª Nenhuma partilha será julgada sem a prova feita nos termos do art go antecedente, de estar pago o imposto territorial devido pelo monte ou pelo De Cujus. O juiz infractor ficará sujeito á multa de um a cinco contos de réis e a suspensão do cargo por seis mezes.

Art. 10. Nenhuma acção fundada no dominio ou posse da propriedade territorial será proposta em juizo ou julgada sem que se prove estar pago o imposto devido até a data da ultima arrecadação, incorrendo o juiz infractor nas penas do artigo antecedente.

Art. 11. Não serão assignadas as cartas de arrematação e adjudicação julgadas as cessões judicarias de terras sujeitas ao imposto citado por esta lei, com a prova por declaração da repartição fiscal competente, de pagamento do imposto devido até a arrematação, adjudicação, ou sessão.

O juiz infractor ficará sujeito ás penas do art 9.ª

Art. 12. Os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos agentes fiscaes, no praso que for restabelecido no regulamento, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo de immoveis sujeitos ao imposto territorial, constantes de seus cartorios e realisados durante o anno. O infractor ficará sujeito á multa de 50\$000 a 200\$000, e o dobro nas reincidencias.

Art. 13. Nastransmissões por titulo particular, o adquerente fica obrigado a averbal-o dentro de dois mezes na collectoria respectiva, sob pena de multa de 50\$000.

Art. 4. A omissão das declarações para o lançamento (e que trata o art. 6. sujeitará aquelles que a ellas forem abrigados, á multa de 50\$000 a 100\$000 imposta pelos agentes fiscaes com recurso para o Secretario das finanças.

§ 1.º O agente fiscal, no caso deste artigo, fará, ex-officio, do lançamento, no qual notificará o interessado e não se conformando este poderá requerer, no prazo de 30 dias e á sua custa, avaliação judicial.

§ 2.º Feita a avaliação judicial, o agente fiscal corrigirá o lançamento de accordo com a mesma.

§ 3.º São obrigados ás declarões necessarias para o lançamento os representantes legais dos contribuintes.

Art. 15. Em caso de litigio sobre o dominio do immovel sujeito ao imposto territorial, os litigantes são obrigados ás declarações exigidas para o lançamento, sendo-lhes applicável o imposto do art. 14 e seu § 1.º

§ 1.º Ambos os litigantes são obrigados ao pagamento do imposto no prazo marcado :

§ 2.º A parte que for vencida no litigio receberá do Estado, pela repartição onde houver sido pago, o imposto mediante prova da decisão final do-litigio, a quantia que houver pago.

§ 3.º Pela demora da restituição do imposto, o Estado pagará a parte vencida os juros de seis por cento annuaes contados da data da apresentação devidamente legalisada.

Art. 16. As declarações para o lançamento e o pagamento do imposto se farão na repartição fiscal do municipio da situação do immovel.

§ 1.º Sendo o immovel situado em mais de um municipio, a declaração será feita naquelle onde o contribuinte tiver o seu domicilio.

§ 2.º Si em nenhum tiver o contribuinte domicilio poderá fazer a declaração perante a repartição fiscal de qualquer delles, ficando ahí obrigado ao pagamento do imposto.

§ 3.º Em qualquer caso, o agente fiscal que receber a declaração, communicar-a-á immediatamente ao agente do outro municipio, da situação do immovel

Art. 17. O Governo em regulamento que expedir pará a execução desta lei, determinará a forma do lançamento, a epocha do pagamento do imposto, podendo dividil-o em prestações, bem como estabelecerá a porcenta-

gem a pagar aos encarregados da arrecadação, fixando o valor das respectivas fianças.

Art. 18. No regulamento o governo poderá estabelecer multas de 500\$000 e suspensão do emprego até seis mezes

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 19. Fica marcado novo prazo, que se extinguirá a 30 de Novembro do corrente anno, para completar-se a estatística territorial, quanto ao valor somente, nos termos do decreto n. 1243 de 13 de Janeiro do corrente anno, ficando, entretanto, os infractores relevados da multa em que já incorreram pela omissão das declarações.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

No Estado do Rio de Janeiro, tambem se tem feito tentativa no sentido dessa substituição.

Para dar uma ideia do que ha feito no renascente estado fluminense, transcrevo aqui a lei n. 395 de 18 de Dezembro de 1898 que deu inicio ao imposto territorial e bem assim a de n. 507 de 14 de Dezembro de 1901 que a revogou:

Lei n. 395 de 18 de Dezembro de 1898.

O povo do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1. Fica creado o imposto territorial, dividido em imposto relativo á área dos immoveis e imposto proporcional ao valor venal dos mesmos.

Art. 2. São isentos do impost :

1. Os terrenos comprehendidos na área da decima urbana ou imposto predial;

2. Os do dominio publico e os proprios federaes, estaduaisoes e municipaes ;

3. Os de propriedade de instituição de caridade ;

Art. 3. Será de 500 rs. por alqueire geometrico de cem mil braças quadradas (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) o imposto relativo á área de um sexto por cento e relativo ao valor venal da propriedade.

Art. 4.º Na proporção da renda obtida do imposto territorial será diminuído o imposto de exportação dos productos agrícolas, até sua completa extincção, aumentando-se gradualmente por lei as taxas do imposto territorial.

Art. 5.º A arrecadação do imposto se fará nos municípios pelas collectorias e pela recebedoria da Capital.

§ Unico. Depois de iniciada a arrecadação do respectivo município, não se fará transmissão de propriedade sujeita ao imposto da presente lei nem que o vendedor exhiba o conhecimento de o haver pago

Art. 6.º Da decisão dos exactores e outros encarregados do serviço de lançamento do imposto caberá recurso.

Art. 7.º No regulamento que o governo expedir, estabelecerá as multas a impor até o maximo de um conto de réis ou o dobro do valor do imposto aos contribuintes, exactores e encarregados dos serviços de que trata esta lei.

Art. 8.º O Governo adoptará as providencias precisas para a installação dos serviços relativos ao imposto e sua primeira arrecadação, podendo fazer as operações de credito necessarias nos limites da consignação que for votada na lei do orçamento.

Art. 9.º No correr do exercicio futuro, o Governo diminuirá o imposto de exportação do café, se julgar conveniente, attendendo ás condições financeiras e economicas do Estado.

Art. 10. Revogam se as disposições em contrario.

Lei n. 507 de 14 de Dezembro de 1901.

O povo do Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º Fica prorogada a lei n. 395 de 18 de Dezembro de 1898, e novamente creado o imposto territorial para os immoveis ruraes, isto è, situados fóra do perimetro das cidades, villas ou povoações sujeitas à decima urbana.

§ 1.º O imposto incide quer sobre a área do immovel quer sobre o seu valor venal : e è dividido annualmente à razão de 500 réis por alqueire geonetrico de 10.000 braças quadradas (48.400 metros quadrados), no primeiro caso, e na porcentagem de 1,4 % no segundo.

§ 2.º Esta taxa ou percentagem de 1,4 % será deduzida sobre 70 % do valor venal de todo o immovel.

§ 3.º O producto do imposto sobre o valor venal de cada propriedade não poderá ser inferior a 10\$000.

Art. 2.º São isentos do imposto :

§ 1.º Os immoveis pertencentes a instituições de caridade.

§ 2.º Os de propriedade da União e dos municipios.

§ 3.º Os de propriedade de colonos durante os tres primeiros annos da sua installação.

§ 4.º Os terrenos saneados nos termos das leis n. 71, de 10 de Fevereiro de 1894, 357 de 20 de Dezembro de 1897, e 897 de 18 de Dezembro de 1898 e do decreto n. 2.º 2, de 16 de Maio de 1895, os quaes pagarão, conforme nellas é estabelecido, a percentagem de 10 % ao anno sobre o capital, applicado ou a taxa sobre a área que o governo fixar.

Art. 3.º O lançamento do imposto territorial terá para base as declarações obrigatorias dos contribuintes ou de seus representantes legaes, feitas na repartição fiscal do municipio em que for situado o immovel.

§ 1.º Sendo o immovel situado em mais de um municipio, as declarações, quer quanto á area, quer quanto ao valor venal se farão naquelle em que o contribuinte for domiciliado ou em qualquer delles, si em nenhum tiver domicilio.

§ 2.º A recusa ou omissão das declarações necessarias ao lançamento sujeita á o contribuinte ou seus representantes legaes á multa de 50\$000 a 100\$000 imposta, pelos agentes fiscaes encarregados do lançamento, com recurso para o secretario das finanças.

§ 3.º Na falta das declarações, o encarregado do lançamento fal-o-á ex-officio, notificando-o immediatamente, ao interessado que, caso não se conforme, poderá requerer, no praso de 30 dias e a sua custa a avaliação judicial da área e do valor venal do immovel, de accordo com a qual se corrigirá o lançamento.

§ 4.º No caso de fraude das declarações, o agente fiscal as corrigirá, notificando previamente o contribuinte.

Não se conformando este, poderá requerer, dentro de 30 dias da notificação, a avaliação judicial da área e do valor venal por peritos nomeados a aprazimento seu e de agente fiscal, dos termos da legislação processual vigente. Homologado o arbitramento, o contribuinte ou o Estado

pagará as custas e despesas, conforme a area e o valor venal arbitrados forem maiores ou menores que os lançados.

§ 5.º Os lançamentos serão feitos de tres em tres annos e rectificadòs à medida que se verificar mutuaçào do valor venal ou parcelamento dos immoveis.

Art. 4.º O imposto territorial grava o immovel sobre que recai para o effeito do ser exigivel do respectivo possuidor ou adquirente e a falta de seu pagamento nos prazos fixados sujeito o contribuinte à multa de 10 % e a importancia devida, a qual será cobrada juntamente com essa.

Art. 5.º No caso de condominio, cada condòminò sò responde pelo pagamento do imposto relativo à sua parte, como se a divisào tivesse sido feita.

Art. 6.º Sob pena de incorrer na multa de um a cinco contos de réis em beneficio dos cofres do Estado e na suspensào do emprego por seis mezes, nenhum notario ou official do registro de hypothecas poderá lavrar, inscrever ou transcrever escripturas de transmissào a qualquer titulo de arrendamento, de hypotheca ou antithecas de immoveis ruraes, sem que dellas conste a certidào de estar pago o imposto territorial devido até a data do contracto.

Art. 7.º Sem a certidào de pagamento ou isençào do imposto territorial devido :

1.º não se julgará nenhuma partilha de monte a que pertença algum immovel rural.

2.º não se receberá nem se julgara acçào alguma fundada no dominio ou posse de immovel rural ;

3.º não serão assignadas as cartas de arremataçào e adjudicaçào ne ll julgadas as cessões judiciasrias de immoveis ruraes.

Paragrapho unico. O juiz infractor ficará sujeito a multa de um a cinco contos de réis e a suspensào do cargo por seis mezes.

Art. 8.º Os notarios, escrivães e officiaes do registro de hypothecas fornecerão aos agentes fiscaes, no praso que o regulamento marcar, as estatisticas das transmissões por qualque titulo, dos immoveis sujeitos ao imposto territorial, constantes de seus cartorios e realidades durante o anno. O infractor ficará sujeito a multa de 50\$000 a 200\$000 e ao dobro nas reincidencias.

Art. 9.º Nas transmissões por titulo particular o ad-

quirente fica obrigado a averbal-o dentro de dous mezes na Collectoria respectiva sob pena de multa de 50\$000.

Art. 10. Em caso de litigio sobre o dominio do imovel sujeito ao imposto territorial, ambos os litigantes são obrigados às declarações necessarias ao lançamento, bem como ao pagamento do imposto no prazo marcado, sob as penas do art. 3.º § 2.º e art. 4.º

A parte que for vencida no litigio, mediante prova da decisão final, recebera do Estado a importância do imposto que houver pago.

Art. 11. Depois de iniciada a arrecadação do imposto territorial e vigente á mesma:

I O imposto de exportação sobre o café ficará reduzido a 9 %.

II A taxa do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos, a qualquer titulo será de 1 % para os terrenos ruraes safaros ou sujeitos aos trabalhos de Saneamento.

Art. 12. Descontar-se-á annualmente, a principiar no exercicio de 1903, 2 % sobre o imposto de exportação, de café e proporcionalm nte sobre os demais impostos de exportação até extinguil-os, augmentando-se tambem proporcionalmente o imposto sobre o valor venal das propriedades ruraes.

Art. 13 Os senhorios de dominios directo de predios rusticos e urbanos pagarão 6 % de imposto sobre o que perceberem de foros e laudemios.

Art. 14. No regulamento que expedir, o Governo determinará o pessoal encarregado do lançamento e da arrecadação do imposto territorial, bem como a epoca do seu pagamento, que poderá dividir em prestações, ficando as porcentagens dos exactores e podendo estabelecer para estes penas de multa a é 500\$000 e de suspensão do emprego até seis mezes.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario, nomeadamente o art. 9.º da lei n. 449 de 11 de Dezembro de 1900.

Esta lei ainda foi modificada pela de n. 557 de 12 de Novembro de 1902 que está presentemente em vigor e bem assim o Regulamento de 31 de Dezembro de 1903 que passo a transcrever :

CAPITULO I

DO IMPOSTO TERRITORIAL

Artigo 1.º Fica instituido o imposto territorial sobre os immoveis ruraes, isto é, situados fora do perimetro das cidades, villas ou povoações, sujeitos a decima urbana.

Art. 2.º O imposto territorial incide unicamente sobre o valor venal das terras e bemfeitorias e é devido annualmente na porcentagem de tres decimos por cento sobre setenta por cento do referido valor.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 3.º São isentos do imposto territorial :

I—Os immoveis pertencentes a instituições de caridade.

II—Os de propriedade da União e dos Municipios.

III—Os de propriedade de colonos durante os tres primeiros annos de sua installação.

IV—Os immoveis situados no perimetro das cidades, villas, ou povoações sujeitas á decima urbana.

CAPITULO III

DO LANÇAMENTO

Art. 4.º O lançamento do imposto territorial compete á Recebedoria, na capital e ás Collectorias de Rendas do Estado nos diversos municipios.

Art. 5.º O lançamento será feito de tres em tres annos e rectificado á medida que se verificar alteração do valor venal ou parcellamento do immovel.

Art. 6.º O lançamento terá por base a estatistica levantada em virtude do decreto n. 819 desta data que será revista nas mesmas epochas.

Art. 7.º No dia 1.º de Janeiro do 1.º anno de cada triennio os collectores farão affixar editaes nas cidades, villas e povoações do municipio e publical-os pela imprensa, se houver, convidando os contribuintes do imposto a apresentar as suas declarações dentro de trinta dias (30) contados daquella data.

Art. 8.º Todo o lançamento, quer feito á vista das declarações do contribuinte, quer directamente pelo collectador, deverá ficar terminado até 31 de Março do primeiro anno de cada triennio.

Art. 9.º Depois de encerrado o lançamento o collectador enviará uma copia a Directoria das Finanças, a qual tambem communicará todas as alterações que o mesmo for soffrendo.

CAPITULO IV

DO TEMPO E MODO DA COBRANÇA

Art. 10. A cobrança do imposto territorial será realisada á bocca do cofre pela Recebedoria, na capital, e pelas Collectorias de rendas do Estado, nos diversos municipios, precedendo editaes affixados em todas as cidades, villas e povoações, publicados pela imprensa local, se houver.

1.º Em uma só prestação, desde o encerramento do lançamento até 30 de Abril, se não exceder de cem mil réis (100\$000).

2.º Em duas prestações iguaes, uma na época acima indicada e a outra até 31 de Maio, se exceder de cem mil réis (100\$000) e não houver o contribuinte voluntariamente pago antes por inteiro, como lhe é facultativo.

3.º No acto da transmissão do immovel seja qual for o debito deste para com o Estado.

Art. 11. Não será admittido o pagamento da prestação relativa a um semestre, ficando em divida a dos semestres anteriores.

Art. 12. O producto do imposto sobre o valor venal de cada propriedade não poderá ser interior a 5\$000 (cinco mil réis).

Art. 13. Para a cobrança do imposto, o collectador verificará qual o valor total da propriedade, apurada no lançamento, comprehendido o do terreno e quaesquer bemfiteorias nelle existentes.

Art. 14. Deduzirá desse valor 30 % e sobre os 70 % restantes cobrará a taxa de tres decimos por cento.

Art. 15. Concluido o lançamento, encher-se-hão os conhecimentos dos livros de talões que serão extrahidos e entregues ás partes, á medida que estas se forem apresentando para o pagamento do imposto.

Art. 16. Findos os prazos do art. 10, completar-se-hão os conhecimentos do imposto que não tiverem sido extrahidos, accrescentando-se lhes as importancias das multas e, conferidas e acompanhadas de duas relações, serão remetidas dentro de quinze (15) dias á Directoria das finanças para se proceder á cobrança executiva.

CAPITULO V

DAS PENAS

Art go 17. Incorrem nas seguintes penas :

§ 1.º Multa de 100\$000 :

O adquirente que nas transmissões por titulo particular não averbar o immovel na estação fiscal dentro de 60 dias como determina o art. 24.

§ 2.º Multa de 100\$000 a 150\$000 :

O contribuinte ou litigante que recusar ou emittir as declarações necessarias ao lançamento, alem de 10 % sobre a importancia devida se não effectuar o pagamento do imposto dentro dos prazos fixados.

§ 3.º Multa de 100\$ 00 a 500\$000 e o dobro da reincidencia

Os tabellhões, escrivães e officiaes publicos do registro geral de hypothecas que infringirem o art. 19, deixando de remetter á Directoria das Finanças e ás estações fiscaes dentro dos respectivos prazos, as estatisticas das transmissões realisadas em seus cartorios.

§ 4.º Multa até 500\$000, suspensão do emprego até seis mezes—além daquellas em que incorrem nos termos da legislação vigente.

Os colletores que infringirem quaesquer disposições deste Regulamento.

§ 5.º Multa de 1:00. \$000 a 5:000\$000 e suspensão de cargo por seis mezes.

a) O Juiz que assignar as cartas de arrematação e adjudicação ou julgar partilhas, acção fundada no dominio ou posse de cessões judiaria de immoveis, sem a certidão do pagamento ou isenção do imposto.

b) O tabellião ou official do registro geral e de hypotheca as que lavrar, inscrever ou transcrever escripturas de transmissão a qualquer titulo de arrendamento de hypotheca ou antichrese de immoveis sem que delles conste a certidão do pagamento do imposto devido.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. Sem a certidão ou prova de pagamento ou isenção do imposto territorial devido :

I— Não se julgará nenhuma partilha de monte a que pertença algum immovel rural ;

II— Não se receberá nem se julgará acção alguma fundada no dominio ou posse do immovel rural ;

III— Não serão assignadas as cartas de arrematação e adjudicação nem julgadas as cessões judicariás de immo-veis ruraes.

Art. 19. Os tabelliães, escrivães e officiaes publicos do registro geral e de hypothecas fornecerão aos collectores, nos diversos municipios, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada anno, as estatisticas das transmissões, por qualquer titulo, dos immoveis sujeitos ao imposto territorial, constantes dos seus cartorios e realizados nos semestres findos a 31 de Dezembro e 30 de Junho.

Art. 20. O imposto territorial grava o immovel sobre que recahe e é exigivel do respectivo possuidor ou adquirente (Decr.to Federal n. 169, A. de 19 de Janeiro a 1890, art. 6.º § 4.º e n. 370, de 2 de Maio de 1890, art. 242).

Art. 21. No caso de condominio, cada condominio só responde pelo pagamento do imposto relativo á sua parte como se a divisão tivesse sido feita.

Art. 22. Havendo litigio sobre o dominio do immovel cada litigante é obrigado ao pagamento do imposto, que será restituído á parte vencida mediante prova da decisão fiscal.

Art. 23. Se depois do lançamento e antes do pagamento do imposto ou no intervallo de duas prestações o immovel passar a novo proprietario, fica este obrigado ao pagamento do imposto em atraso e multas em que o vendedor tenha incorrido.

Art. 24. Nas transmissões por titulo particular o adquirente fica obrigado a averbal-o dentro de sessenta (60) dias na respectiva estação fiscal.

Art. 25. O imposto territorial é devido na estação fiscal em que as declarações forem feitas.

Art. 26. Das decisões dos collectores haverá recursos, por intermedio do Director das finanças, para o Secretario Geral.

Art. 27. A renda proveniente do imposto territorial será recolhida á Thesouraria do Estado nas épocas em que o são as demais e obedece ás mesmas disposições.

Art. 28. A Directoria das Finanças remetterá ás diversos collectorias do Estado até o dia 15 de Janeiro do primeiro anno de cada triennio, s livros necessarios ao lançamento, conforme o modelo a que se refere o decreto n. 819 desta data, numerados e rubricados por empregado da mesma repartição.

No Estado do Rio Grande do Sul, este imposto, longe de ser uma tentativa, já assumiu a posição que lhe reservou o legislador. Autorisado pela lei n. 42 de 25 de Novembro de 1902, art. 5.º, foi creado pelo Decreto n. 565 de 24 de Dezembro de 1902 que foi modificado pelos de ns. 601 e 608 de 5 e 30 de Março de 1903. Deixo de transcrever estes decretos e respectivo regulamento, para evitar longas transcripções e poupar repetições do que acima ficou transcripto. Conforme deixei transparecer quando me referi ao Estado de Minas, é meu pensamento, transcrevendo o que se tem feito nos Estados supracitados relativamente á transformação do imposto de exportação, chamar vossa preciosa attenção e a do Congresso para tão importante assumpto que deve ser estudado e meditado escrupulosamente para evitar choques e recentimentos que commumente provocam as reformas e as ideias que afastam-se dos habitos e praticas radicadas pelo uso.

Dizimo de gado e a pecuaria

Preside a cobrança do imposto de dizimo, o Regulamento promulgado em 30 de Novembro de 1897.

Sem a menor pretensão de fazer reformas e modificações que, estou certo, no momento presente viariam embaraçar a arrecadação deste imposto, no biennio entrante, venho, no entanto, lembrar-vos a conveniencia de sua substituição pelo registro de estatísticas, marcas e signaes que poderá ser effectuado e cobrado pelos postos fiscaes existentes nos municipios. ficando este serviço sob a jurisdicção de uma das secções do Thesouro até que se resolva a criação da Directoria de Agricultura, Commer-

ci) e Obras Publicas, que é de palpitante necessidade para a intelligente administração dos serviços que interessam as classes productoras e conservadoras.

Abandonado, como está, tudo que se prende a agricultura, industria, commercio, obras publicas, terras, colonias e immigração, torna-se necessaria, portanto, a criação deste Departamento para o fim de interessar-se pelos destinos de nosso organio no economico, que é a valvula de segurança de nossa prosperidade.

E não se diga que a criação da directoria a que alludo, trará augmento de despeza para os cofres publicos, pois nas repartições existentes encontra-se o pessoal necessario para sua organização sem prejuizo dos serviços ora em andamento. Tudo depende da limitação do regimen do *papelorio* que não só embaraça o prompto andamento dos trabalhos, como prejudica o tempo e o interesse das partes.

Um Secretariado Geral, sem o menor embaraço, presidiria as Directorias do Thesouro; Agricultura, Commercio e Obras Publicas; Interior e Justiça; Instrucção Publica e bem assim a Inspectoria de Hygiene e Policia Sanitaria.

Não querendo entrar em considerações sobre este assumpto e para o qual me desviei involuntariamente, pois que só ao Congresso cabe estudal-o, volto ao que interessa ao nosso regimen fiscal e ao progresso da industria pecuaria

Não ha a menor contestação que a industria pastoril entre nós desenvolve-se dia a dia assumindo posição saliente dentre os postos de exploração agricola e industrial que constituem a base de nossa riqueza.

Já é tempo, pois, de cuidarmos do estabelecimento não só dos registros genealogicos dos animaes domesticos, como de um systema de marcas e signaes que venham garantir a propriedade semovente, privando-a do assalto dos exportalhões e dos conhecidos *ladrões de cavallo*s. Verdade é que está em estudo na Camara Federal um projecto que se prende a este magno assumpto, mais isto não quer dizer que devemos ficar privados de estudal-o convenientemente pondo em pratica o que melhor se daptar ao nosso meio, já no que respeita ao systema de marcas e signaes como a pratica da arrecadação do imposto.

Dentre alguns defeitos da pratica seguida para a cobrança do imposto de dizimo, salienta-se o seguinte: o

Regulamento determina que *arrolado o gado, será separada uma cria de dez de cada sexo, não cogitando da selecção do gado commum e de raça.*

Acontece, pois, que um creador é obrigado a dar ao Fisco um bizerro de raça do valor de 100\$000 a 200\$000, quando seu visinho, que não possui animal de raça, offerece um outro animal do valor de 10\$ a 20\$. A desproporção é assombrosa! Não é justo e equitativo, portanto, que um contribuinte pague 10 ou 20 quando o outro paga 10×10 e 10×20!

Muito ao contrario do que se passa presentemente, entendo que os proprietarios criadores de animaes de raça devem ser favorecidos e auxiliados pelo Governo no intuito de desenvolverem e melhorarem as nossas condições zootechnicas.

Os recursos naturaes dispensados pela Providencia a este bello fragmento da Republica, dentre os quaes salientam-se as condições climatericas, cuja amenidade é incomparavel, attendendo-se a nossa posição geographica; a abundancia dos cursos d'agua nas regiões da mat a e do litoral e os lençoes subterraneos armazenados no sub sólo dos nossos sertões, que representa preciosa reserva para as epochas de estio quando a secca visita as regiões sertanejas; a uberdade do solo, prenhe de elementos para receber com vantagem as plantas forrageiras, predespõem o nosso mimoso Estado a constituir-se um centro de exploração zootecnica que nada deixará a desejar, si a iniciativa particular e os poderes publicos collaborarem simultaneamente sem outra preocupação senão a remodelação ou regeneração do que se faz na epocha presente no que respeita ao systema de criação e aproveitamento da industria pecuaria.

Quando ao Brasil parecia ter assentado com segurança as bases fundamentaes da industria pastoril, ha 33 annos passados, a Republica Argentina tacteava indecisa e apprehensiva sobre o futuro e prosperidade da industria simililar nas regiões platinas. Entretanto a patria de Sarmiento acha-se hoje aparelhada para vencer e disputa com vantagem os mercados europeus e os proprios mercados brasileiros não lhe negam a primasia.

E' pastoreada nas vastas planicies argentinas, uma população superior a 130 milhões de cabeças de gado das especies vaccum, bovino, cavallar, porcino e caprino que constitue a principal riqueza dos nossos visinhos do Pra-

ta. O que é notavel é que no meio deste grande exercito, conta-se um grande numero de animaes de puro sangue, mestiçados e seleccionados que representa o esforço e a força pujante da zootechnica nacional. A medida que a Republica Argentina avança para galgar o primeiro logar na escala dos paizes criadores, (já occupa o segundo plano) o Brasil mantem-se retardatario e finge não ter percebido a lição de mestre que intelligentemente lhe foi ministrada pelos nossos visinhos.

« Como consequencia d ste retardamento, diz o exm. sr. Lauro Muller, será preciso despende-se grande sommas de esforços para atingirmos o resultado a que devemos aspirar esperecidos como tem sido todas as medidas que nos ;oderiam facilitar tão necessaria conquista, como sejam a instrucção technica, a vulgarisação de um systema de marcas e signaes, o registro genealogico dos animaes domesticos, a policia sanitaria, as medidas prophylaticas concernentes ao gado importado, a installação do serviço de veterinaria, o alargamento da importação dos reproductores e os preceitos scientificos condensados na moderna zootechnia.»

Eis uma lição que posta em pratica pelos poderes estaduais e federal—á frente de cuja agricultura está o autor do periodo que acima transcrevi—bem podia transformar a nossa incipiente industria pastoril na mais exuberante fonte de riqueza do paiz.

*
* *

Com relação aos registros genealogicos, Stud-Book, Herd-Book e Flock-Book, tão communs nas Republicas do Uruguay, Argentina e demais paizes criadores, compete a Sociedade de Agricultura Alagoana chamar a si esse serviço, já se vê, competentemente autorizada pelo Governo do Estado que não lhe deve negar os auxilios necessarios inclusive o da policia sanitaria e maritima

De certo tempo a esta parte, os nossos proprietarios criadores têm importado animaes de raça e nenhuma medida tem sido tomada no sentido de prevenir-se a introdução, no Estado, de animaes doentes, pesteados e de raça duvidosa, o que podia se evitar o Governo exigind , dos proprietarios importadores, documentos authenticos que viessem garantir a pureza das raças e o estado de saúde dos ; nin aes importados.

O *pedegree* ou certificado da genealogia do animal, o testado de saúde e o certificado de tuberculinisação—attando se dos bovinos—são os documentos exigidos tras governos dos paizes importadores de animaes de pelo e que tomam a serio as medidas hygienicas e prophylaticas aconselhadas pela moderna veterinaria.

phylConstitui o o Posto Zootechnico que a Sociedade de cultura Alagoana projecta fundar junto a Estação Agronómica, será difficil o Estado estabelecer um serviço de medidas prophylaticas e hygienicas que venha evitar a fraude dos reproductores importados, facto que se reproduz diariamente no paiz devido a falta de conhecimento pratico dos nossos criadores e a ausencia de escrupulos dos intermediarios exportadores.

*
**

Não fossem as condições pouco lisongeiros das finanças do Estado, aconselharia a v. exc. para fazer sentir ao Congresso Estadual a necessidade de ser consignado no orçamento futuro uma verba especial destinada a auxlliar os agricultores no pagamento de despezas de transporte com a importação de reproductores.

E' esta uma medida de elevado alcance e que muito facilitaria a introdução de animaes de raça tão necessarios para o cruzamento e portanto, a melhora dos typos degenerados que pastam os nossos campos. Na lei orçamentaria da União, é sempre consignada uma verba destinada a esse fim, mas é tão modesta e acanhada esta verba que só aproveita aos mais felizes. Equilibradas as finanças do Estado, problema que não é difficil de ser resolvido dentro de alguns mezes por isso que depende tão somente da cooperação synergica e patriotica dos poderes dirigentes e dirigidos, estou certo que v. exc. ou o vosso illustre successor não abandonará a idéa que ahi fica e que considero de verdadeiro alcance economico.

Heranças e Legados

A cobrança deste imposto ainda é presidida pelas instrucções autorisadas pelo art. 22 da Lei n. 669 de 13 de Maio de 1874 e publicadas em 12 de Outubro de 1875.

Não satisfazendo, as instruções alludidas, ás exigencias da actual fiscalisação e disposições juridicas, submetto à vossa apreciação o Regulamento que abaixo transcrevo e que julgo de alta conveniencia a sua promulgação.

REGULAMENTO

CAPITULO I

Do imposto sobre heranças, legados, doação, causa mortis e inter-vivos

SECÇÃO 1.^a

Das heranças e legados

Artigo 1. A transmissão de propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria está sujeita ao imposto, denominado —sello ou taxa de heranças e legados.

Art. 2. São obrigados ao pagamento da taxa de heranças os herdeiros *ab-intestado* ou por testamento e os legatarios, ainda que estes sejam escendentes ou descendentes do testador.

Art. 3. A quota do imposto é proporcional, e será deduzida pela forma seguinte :

§ 1. Pagarão 15 % sendo a transmissão por testamento :

1. Os Conjuges.

2. Os irmãos

3. Os tios, irmãos dos paes ou dos avós.

4. Os sobrinhos, filhos ou netos dos irmãos.

§ 2. Se a transmissão por *ab-intestado*, pagarão 20 % os herdeiros ou legatarios mencionados no paragrapho anterior.

§ 3. Pagarão 25 % todos os demais parentes, contados por direito civil ate o decimo grão e os estranhos, quer seja a transmissão por testamento, quer por *ab-intestado*.

§ 4. Pagarão 5 % os legados deixados a herdeiros necessarios, somente quando forem deduzidas da terça por ter o testador usado da faculdade de dispor della.

Art. 4. Os filhos naturaes successiveis, reconhecidos por escriptura publica ou testamento, são equiparados aos legitimos para todos os efeitos ; mas, quando em juizo

for contestada a sua qualidade pagarão o imposto como estranhos, salvo o direito de restituição, provando em juízo competente o seu direito e qualidade de herdeiros forçados.

Art. 5.º Os filhos do primeiro matrimonio, que herdarem de seu irmão predofucto nos termos da Ord. Liv. 4.º Tit. 91, § 2.º, estarão sujeitos á taxa de heranças e legados.

Art. 6.º No caso de curadoria e successão provisoria, na forma da Ord. Liv. 1.º Tit. 52 § 38, a taxa será dividida, silvo o direito de restituição, apparecendo o ausente.

Art. 7.º Os filhos adoptivos e os naturaes não successiveis reputar-se-hão estranhos para os effei os deste Regulamento.

Art. 8.º No caso de substituição de herdeiros na forma da Ord. Liv. 4 Tit. 87 ;

1.º Os fiduciarios ou substituidos e os fideicomminarios ou substitutos pagarão as taxas correspondentes ao grão de parentesco com o testador, se aquelles não for facultado o direito de dispor.

2.º Os fideicomminarios ou substitutos pagarão as taxas correspondentes ao grão de parentesco com os fiduciarios ou substituidos, se a estes for outorgado o direito de dispor.

Art. 9.º As renunciias não prejudicarão o pagamento do imposto quando em virtude dellas, os legados forem transmittidos a titulo successivo aos legatarios renunciantes.

SECÇÃO 2.ª

Das doações "causa-mortis"

Art. 10. As doações *causa-mortis*, por serem equiparadas aos legados, pagarão o imposto na forma do art. 5.º quando se verificam a transmissão, na epoch do fallecimento do testador. Sua arrecadação e fiscalisação serão reguladas pelas disposições relativas ás heranças e legados.

SECÇÃO 3.ª

"Das doações inter vivos"

Art. 11. As doações *inter-vivos* pagarão as taxas marcadas no art. 3.º

§ 1.º Se forem feitas por escriptura publica, o imposto será pago antes de serem lavradas as escripturas, mediante guia do tabellião, transcreverá o conhecimento em sua integra no corpo da respectiva escriptura, para sua validade.

CCPITULO II

Das isenções do imposto

Art. 12. São isentos do pagamento da taxa

§ 1.º As heranças e legados de propriedade ou usufructo, deixadas a hospitaes, asylos de mendicidade, de loucos, casas de recolhimentos de orphãos e expostos e em geral de quaesquer estabelecimentos de caridade existentes no Estado, seja ou não por elle subvencionados.

§ 2.º As heranças e legados de propriedade ou usufructo deixados ao monte-pio dos empregados estadoaes e para patrimonio ecclesiastico ou do Bispado.

§ 3.º As esmolas para serem distribuidas pelos pobres.

§ 4.º Os legados inferiores a cincoenta mil réis.

Art. 13. A isenção do pagamento da taxa não abrangge a dos demais impostos, a que possam estar sujeitos os bens transmittidos por concessão em conformidade das leis exigentes.

CAPITULO III

Da arrecadação e fiscalisação da taxa

SECÇÃO 1.ª

Do inventario e partilha

Artigo 14. Todas as heranças, sejam por testamento ou *ab-intestado*, cujos herdeiros e legatarios forem obrigados ao pagamento da taxa, serão inventariados dentro de trinta dias contados do fallecimento do testador ou do inventariado com audiência do Promotor Publico, como representante da Fazenda, ou do seu substituto legal.

Art. 15. Os juizes, perante quem se proc der a arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos, testados ou intestados, de que se deva pagar taxa, seja a requerimento de parte ou *ex officio*, ordenarão previamente a citação e audiência do Promotor Publico, representante da Fazenda em cada um municipio.



Art. 16 Quando o inventario tiver lugar em um municipio, que não for o da séde da residencia do Promotor, a sua citação deve ainda ser ordenada pelo juiz, e quando neste caso o Promotor não possa comparecer, por alguma causa justificada cumpre-lhe officiar ao respectivo adjunto do municipio do inventario, dando-lhe instrucções ; officio que o juiz mandará juntar aos autos, admitindo a assistencia do adjunto do Promotor, como representante da Fazenda

Em todo caso o Promotor Publico funcionará sempre que nos autos lhe couber fallar de direito.

Art. 17. O Promotor Publico, ou quem si: as vezes fizer, assistirá a todos os actos da arrecadação e inventario, para fiscalisar a exactidão da descripção, e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, da certeza das dividas activas e passivas, e para requerer quanto convier a expedição do mesmo inventario.

Art. 18. As avaliações dos bens, nestes inventarios, serão feitas por louvandos, nomeados a aprazimento do inventariante e do representante da fazenda, sempre que não houverem avaliadores judiciaes.

Art. 19. A cobrança do imposto se effectuará antes da partilha em qualquer estado do inventario logo que se possa conhecer exactamente a importancia do imposto, ou quando esta se considerar liquida por ser a verba testamentaria em dinheiro.

Art. 20. Achando-se o imposto em termos de se liquidar, o Promotor Publico requererá que se proceda o calculo respectivo ou conta, e fará juntar aos autos o conhecimento do pagamento da taxa.

§ 1. Quando para pagamento do imposto se houver de designar bens proverão os juizes para que sejam separados para a Fazenda bens de prompta venda.

§ 2. Os bens designados para pagamento da taxa poderão ser adjudicados ao herdeiro que effectuar o respectivo pagamento até no dia da arrematação.

§ 3. Separados os bens antes de se proceder a partilha, o Promotor requererá a arrematação dos bens separados para o pagamento do imposto procedendo-se á venda em praça como nas execuções fiscaes.

§ 4. Se o producto da arrematação não inteirar a importancia da taxa, o juiz, a requerimento do Promotor, determinará novo calculo, de modo que seja completada a somma precisa para aquelle pagamento.

§ 5. Se dentro de tres dias da data da separação de bens para pagamento do imposto o Promotor não houver requerido a arrematação, o juiz ordenará esta *ex-officio*, fazendo constar a falta do requerimento

§ 6. O recolhimento da taxa á Recebedoria, será feito dentro de 48 horas depois de ser apresentada em juizo sob as pe as dos artigos 31 e 33.

SECÇÃO 2.^a

Do pagamento no caso de usufructo

Art. 21. Consistindo as heranças e legados, ~~na~~ na mesma propriedade, mas em usufructo, os herdeiros e legatarios poderão pagar o imposto por uma vez sómente, ou em prestações annuaes.

Art. 22. Se os herdeiros e legatarios preferirem pagar a taxa do usufructo por uma vez sómente, será o imposto calculado, em conformidade do disposto no art. 149 do Dec 213 de 12 de Dezembro de 1901.

Art. 23. Se os herdeiros e legatarios preferirem pagar o imposto em prestações annuaes, será a taxa deduzida do rendimento annuo do objecto deixado em usufructo, e paga pela forma seguinte :

§ 1. Se os bens deixados em usufructo forem predios sujeitos á decima urbana, se pagará annualmente a taxa de seu aluguel liquido, feita a deducção da decima urbana, servindo de base a collecta.

§ 2. Se, porém, não estiverem sujeitos a decima, a taxa será devida, ou do rendimento porque estiverem alugados, ou do preço, porque o poderem ser, no caso de occupados pelos usufructuarios, procedendo-se para este fim o arbitramento.

§ 4. O arbitramento uma vez feito não poderá ser renovado durante a vida dos usufructuarios, salvo provando que os bens tem diminuido consideravelmente de rendimento.

Art. 24. Nos usufructos consistentes em fundos de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza, se deduzirá o imposto do rendimento liquido annual, que receber os usufructuarios em rateio, fazendo-se a conta á vista do respectivo dividendo.

Art. 25. Nos usufructos de dinheiro o imposto é devido dos juros da lei.



Art. 26. A cobrança da taxa do usufructo, nos casos em que os herdeiros e legatarios devem pagar a em prestações annuaes, será realisada á bocca do cofre, do mesmo modo e sob as mesmas multas, estabetecidas para o imposto da dec ma urbana, inclusive o executivo fiscal.

Art. 27. Nenhuma conta de taxa do usufructo, aberta em qualquer Recebedoria, se poderá fechar a requerimento dos herdeiros ou legatarios, sem que estes provem achar-se extincto o usufructo, mediante declaração da autoridade judicial no inventario respectivo, que não será feita sem mostrar-se pago o imposto vencido até a extinção do mesmo usufructo.

SECÇÃO 3^a

Da fiscalisação da taxa

Art. 28. O promotor Publico de cada município ou seu adjunto procurará ter noticias de todas as heranças de fallecidos, testados e inestados, de que se devam taxas, para promovem os inventarios e partilhas, examinando os cartorios dos Escrivães dos Juizes da Provedoria, de orphão e do civil, e os livros da distribuição, todas as vezes quê julgarem necessario.

Art. 29. Os testamentos, que forem abertos em cada um municipio, ou tiverem de ser cumpridos, deverão ser presentes á Recebedoria respectiva, para inscrevel-os no livro competente, lançando-lhes o valor de apresentação assignada pelo Administrador.

Art. 30. Nenhum testamento se poderá definitivamente cumprir, sem que conste que se tenha feito a remessa e inscripção, ordenada no artigo anterior, e o juiz que o contrario fizer incorrerá na multa de 50\$000 a 100\$000, imposta pelo Secretario da Fazenda com recurso voluntario para o Governador.

Art. 31. O Escrivão da Provedoria, que, dentro de oito dias da data do registro deixar de remetter o testamento á Recebedoria, em que se deve fazer a inscripção, ou der certidão, ou p aticar qualquer acto relativo ao testamento, sem a verba da apresentação, incorrerá na multa de 25\$000 a 50\$000, imposta pelo Administrador, com recurso voluntario para o Secretario da Fazenda.

Art. 32. Os Escrivães dos Juizos, perante quem se

proceder a arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos *ad inter tato*, cujos herdeiros deverão pagar taxa, são obrigados a remetter á Estação Fiscal os inventarios logo depois do encerramento da descripção e avaliação dos bens para serem inscriptos, e os que o não fizerem incorrerão em uma multa de 25\$000 a 50\$000, imposta pelo Administrador da Recebedoria, com recurso voluntario para o Secretario da Fazenda.

§ unico. Enquanto não constar do processo do inventario que esta formalidade foi preenchida, não se podera, sob as penas dos arts. 30 e 31, julgar a partilha, extrahir formas, certidões de quinhões, nem passar ou accetar quitações judiciaes

Art. 33. Na Recebedoria de cada municipio se fará a inscripção dos testamentos a que se refere os arts. 29 e 32 ainda mesmo daquelles que não instituirem herdeiros e legatarios sujeitos á taxa.

§ 1.º O titulo da inscripção constará do numero que lhe competir, nome do testador ou do inventariado, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residencia ao tempo deste, data da abertura do testamento ou do auto do inventario, nome do testamento ou do inventariante e prazo concedido para o cumprimento das disposições testamentarias.

§ 2.º Serão designados os herdeiros e legatarios por seus nomes, natureza da herança ou legado, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes e de raiz, e outros effeitos.

§ 3.º Abonar-se-hão na inscripção os pagamentos da taxa, á medida que se verificarem.

Art. 34. A inscripção dos testamentos feita pela Recebedoria, nos termos do artigo anterior, será por esta comunicada sem demora ao Promotor Publico para este promover, no prazo, o respectivo inventario e mais diligencias legaes.

Art. 35. No caso de partilha amigavel admittida pela lei, observar-se-á o seguinte :

§ 1.º Se houver tão somente legado de quantia certa, o cumprimento do legado será preceitado do pagamento do imposto, feito o calculo independentem nte da avaliação.

§ 2.º Em todos os demais casos de heranças e legados, de que for devida a taxa, a avaliação judicial é indis-

pensavel para o calculo do imposto, na forma estabelecida pela lei.

Art. 36 Havendo, entre as dividas activas da herança, algumas que se considerem incobráveis ou de difficil liquidação, por insolvabilidade, fallencia ou outras circumstancias dos devedores, è permittido aos herdeiros pagarem o imposto sobre o producto das mesmas dividas, vendidas em hasta publica no juiz do inventario, ou renunciarem as dividas para exonerar-se do pagamento da taxa, recolhendo-se os respectivos titulos ao cofre de deposito

Se os devedores se reabilitarem serão os titulos entregues aos interessados, quando os reclamarem, satisfazendo previamente a taxa, ou prestando fiança idonea para pagá-la em prazo razoavel.

Art. 37. Nenhuma partilha se julgará por sentença, nem os herdeiros ou legatarios poderão entrar na posse da herança ou legado, ainda mesmo de usufructo, sujeitos ao imposto, sem previo pagamento da taxa, cujo conhecimento deve ser junto aos autos.

Disposições geraes

Artigo 38. Da arrecadação do imposto de heranças e legados serão deduzidos 10 %., que se dividirão em 25 quotas, sendo : Quatro (4) para o Juiz de Direito ; tres e meia (3 1/2) para o Juiz Substituto ; tres e meia (3 1/2) para o Promotor ou quem suas vezes fizer ; tres (3) para o solicitador dos feitos na Capital ; (3) para o Escrivão ; duas (2) para o official de justiça ; uma (1) para o contador ; uma (1) para o Porteiro dos auditorios e quatro (4) para a Recebedoria Central.

§ unico. As Recebedorias e sub-recebedorias do interior onde não ha solicitador perceberão de porcentagem cinco (5) destas quotas.

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sociedade de Agricultura

E' digno de louvor e applausos a dedicação e perseverança com que esta Sociedade tem se occupado no estado dos problemas agricolas e na propaganda em favor da transformação e regeneração da lavoura do Estado.

Em acção combinada com o Governo e instituições con-
generes, dentre as quaes destaca-se a Sociedade Nacional
de Agricultura, com quem acha-se identificadâ, essa me-
ritoria instituição vae conseguindo os seus alevantados e
patrioticos desígnios sem outra preocupação senão a de-
feza dos interesses da classe agricola e a propaganda em
beneficio do engrandecimento da agricultura alagoana.
Após cinco longos annos de labor constante e lucta tenaz
com a indifferença e a má vontade dos myopes, esta So-
ciedade conseguiu firmar-se no seio da classe agricola le-
vantando o espirito de associação e despertando o interes-
se pelas cousas que se relacionam com a economia do
Est. do.

Auxiliada pelo Governo, tem a seu cargo serviços de
alta valia, cuja execução vae correspondendo aos despo-
sitivos dos decretos e leis que os instituiu e aos interesses
da causa que procura amparar.

Estes serviços são :—a distribuição gratuita de plantas
e sementes aos seus associados, a publicação da *Revista
Agricola* e a propaganda por meio de publicações e ins-
trucções praticas relativas ao systema de plantio, trato,
colheita e beneficiamento das culturas que reconhecida-
mente se adaptam ao nosso meio climatologico.

Além disso lhe foram concedidos favores para o fim
de fomentar o credito agricola, promover o ensino agricola
profissional e o estudo experimental e demonstrativo
das questões que se relacionam com a industria agro-pe-
cuaria. Visando este *desideratum*, a sociedade já consti-
tuiu o Syndicato Agricola, que acha-se funcionando regu-
larmen e, e tem em andamento os trabalhos de adapta-
ção para installar nos terrenos e predios da ex-Usina Wan-
derley uma estação agronomica experimental, uma escola
pratica de agricultura e um posto zootechnico.

Secundada pelo eminente sr dr. Ignacio Tosta, de-
putado federal e relator da Commissão de Finanças da
Camara dos Deputados, na legislatura passada, esta Socie-
dade conseguiu dos poderes federaes o auxilio de cinco-
enta contos de réis para a fundação de sua Estação Agro-
nomica e Escola de Agricultura.

No intuito de trazer ao vosso conhecimento o serviço
prestado ao Estado pelo incansavel batalhador dr. Igna-
cio Tosta e o plano geral do ensinamento Agricola que
guarda esta Sociedade, passo a transcrever as razões e
documentos com os quaes argumentou o illustre Relator

da Comissão de Finanças para justificar a consignação do referido auxilio de cincoenta contos na Lei do Orçamento vigente.

*
* *

" No Estado de Alagoas onde os Agricultores da canna formam a *élite* intellectual da lavoura, existe desde 8 de Maio de 1901. dia de sua fundação, a Sociedade de Agricultura Alagoana, cujo primeiro presidente foi o dr. Manoel Messias de Gusmão, de saudosa memoria. Votada a lei de 6 de Janeiro de 1903, a Sociedade resolveu modificar os seus Estatutos de accordo com a nova lei e creou em seu proprio seio mais um orgão com a denominação de Camara Syndical, com uma directoria propria, mas vinculada a sociedade, constituindo, em sua essencia, um verdadeiro syndicato agricola. Para amparar e auxiliar o Syndicato e suas operações, formou-se um caixa de credito de accordo com as leis ns. 402 de 6 de Junho de 1904, 440 de 13 de Junho de 1906 e 443 de 15 de Junho do mesmo anno.

Com o intuito patriotico de organizar uma Escola Pratica com estação agronomica e um posto zootechnico, a Sociedade de Agricultura solicitou e o teve dos poderes publicos estaduais—Congresso e Governador—a cessão gratuita da uzina de fabricar assucar e alcool denominada "Uzina Wanderley", propriedade do Estado, sita á margem da via ferrea "Great Western", na estação de S-tuba, a 20 kilometros da capital, e mais o auxilio de 30 contos para o inicio dos trabalhos, pelas leis ns. 402, 403 e 404, de 6 de Junho de 1904.

Conforme o plano apresentado, a sociedade calcula despendere com a fundação da Escola Pratica e da Estação Agronomica a quantia de 83:000\$000, importando a despesa total, inclusive a do pessoal docente administrativo em 123:000\$ 00.

Apparelhada com o apoio decidido do Governo do Estado, a sociedade requereu ao sr. Ministro da Industria e Viação o auxilio federal, nos termos do dispositivo do art. 17 n. 5 da lei já citada, por intermedio do Governador do Estado, citando as leis estaduais de favores e juntando o plano approved da Escola Pratica e da Estação Agronomica

Eis os documentos apresentados ao Governo Federal:

" Illm. e exm. sr. dr. Lauro Muller, dignissimo Ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar ás mãos de v. exc a inclusa representação da Sociedade de Agricultura Alagoana a v. exc. dirigida.

O governo deste Estado, tomando em alta consideração o plano digno de todos os encomios e de auxilio efficaz por parte dos poderes constituídos, organizado pela benemerita Sociedade que tão bons serviços vae prestando á agricultura em geral, procurou, na medida das suas forças, prestar seu contingente á realisação da obra que virá transformar a industria Agricola do Estado.

Pelas leis votadas pelo Congresso Legislativo do Estado, vereis que o meu Governo não tem se descuidado de animar a iniciativa particular, representada pela Sociedade de Agricultura, acatada em todo paiz pelos bons serviços prestados á classe e pelos estudos serios que tem feito por intermedio de sua Revista, de todos os problemas que se relacionam com a sciencia agronomica.

E' justo, pois, o auxilio que a sua directoria solicita do patriótico Governo da União e espero que v. exc. com seu alevantado criterio e espirito de justiça, tomará na devida consideração, deferindo a representação da Sociedade de Agricultura Alagoana.

Aproveito a oportunidade para, agradecendo desde já o grande e inolvidavel serviço que v. exc. prestará ao meu Estado, acquiescendo ao pedido da Sociedade de Agricultura, apresentara, v. exc. os protestos da minha mais alta estima e consideração.—Paz e Prosperidade, JOAQUIM PAULO V. MALTA.

Exm Sr. Ministro da Industria e Viação.—A Sociedade de Agricultura Alagoana fundada, neste Estado em 8 de Maio de 1901, para defeza dos interesses da classe agricola alagoana, vem perante v. exc. impetrar o favor da lei orçamentaria do corrente exercicio, que dá recursos pecuniarios as sociedades agricolas para fundação de estações agronomicas e campos de demonstração.

Reconhecendo esta sociedade a grande vantagem, par a lavoura, da installação de uma escola pratica com estação agronomica e um posto zootechnico, procurando dar cumprimento ao artigo 2 dos seus estatutos, solicitou ao Governo do Estado a cessão gratuita da uzina de fabricar assucar e alcool (predio estadual), denominada Usina Wanderley, situada á margem da via ferrea *Great*

Western, na estação da Satuba, que dista apenas 20 kilometros da capital, e o Governador, dr. Joaquim Paulo Vieira Malta, comprehendendo o dever de bom administrador, veio em auxilio da idéa conseguindo do Congresso Estadual a necessaria authorisação para a alludida cessão gratuita, dando outrossim a quota de trinta contos para inicio dos trabalhos, como se vé das leis ns. 403, 404 e 402, de 6 de Junho de 1904, (documentos juntos), e dispensou outros muitos favores.

Achando-se a Sociedade de posse da uzina, cujos terrenos são proprios ao fim destinado, conforme o relatório e parecer dado por uma commissão de especialistas, (documento junto), procurou immediatamente tornar effectiva a Estação Agronomica, para o que mandou organizar a planta e orçamento necessarios à adaptação da usina ao instituto mais pratico e utilitario, e construir as obras indicadas, terminando por commisionar o engenheiro e agronomo dr. Miguel Guedes Nogueira, cuja competencia é reconhecida, para não só visitar e estudar os diversos institutos agricolas no paiz e no estrangeiro, no intuito de egualar a Estação Agronomica de Alagoas á melhor de suas congeneres, como tambem autorisou ao seu dito commissario a adquirir na Republica Argentina ou Chile diversos animaes de raça e sementes para novas culturas.

Assim, a estação agronomica de Alagoas é uma realidade, porque conta com esses elementos de vitalidade, e tem no Thesouro Estadual á sua disposição a quota de trinta contos de réis para aquisição dos utencilios e mecanismos necessarios ; mas essa quota por si só é insignificante para os elevados fins do Instituto Agricola, cujo plano e orçamento passa esta directoria a submeter ao alto criterio de v. exc., supplicando o amparo de v. exc. para esta instituição, dispensando a quota, a que tem direito a primeira estação agronomica deste Estado, fundada por iniciativa desta Sociedade.

Confiada nos sentimentos patrioticos e justiceiros de v. exc. esta directoria tem a certeza de ser attendido o seu justo pedido, e por isso pede permissão para desde já, antecipar, os seus agradecimentos.

Saúde e Fraternidade.— A Directoria : *Luiz de Amorim Leão*, Vice-presidente, *Antonio Guedes Nogueira*, Secretario geral, *Francisco Izidoro Rodrigues Costa*, Director de Propaganda.”

*Plano geral approved para a estação agronomica
e escola pratica de Alagoas*

A Sociedade de Agricultura Alagoana pondo em execução o art. 2.º dos seus estatutos devidamente legalizados, funda uma estação agronomica tendo a seu lado uma modesta escola pratica destinada a formar ou educar pelos meios praticos trabalhadores agricolas ou regentes aptos para a direcção das propriedades ruraes ; ou por outra, formar cultivadores que reunam, a par do preparo tecnico, condições de capacidade precisa para explorar economica e racionalmente as propriedades ruraes.

A escola tem por fim diffundir no Estado os preceitos e praticas de utilidade provada em beneficio da agricultura, por meio das licções theoricas elementares e demonstrações essencialmente praticas.

Para este fim procurará por todos os meios ao seu alcance despertar no animo dos alumnos o gosto pela vida rural, tornando o ensino tão pratico, attrahente e interessante quanto proficuo em resultados.

Para desenvolvimento do ensino experimental, instrucção pratica e trabalhos de pesquisas scientificas dos alumnos, terá a escola todos os gabinetes, laboratorios, postos de experiencias e demais materiaes de que dispoza a Estação Agronomica.

A estação Agronomica denominar-se-ha Estação Agronomica de Alagoas ou do Estado de Alagoas e destinar-se-ha :

a) ao ensino agricola profissional, ao estudo experimental e demonstrativo das questões agricolas e zootechnicas que se relacionem com a lavoura e criação no Estado :

b) fazer investigações scientificas que tenham relações com a agronomia e zootechnia, tendo em vista o aperfeiçoamento da industria agricola e pecuaria, empreendendo ensaios praticos da cultura de plantas uteis e animaes domesticos para o fim de verificar os processos mais proveitosos ;

c) esclarecer aos agricultores, por todos os meios ao seu alcance, a por em evidencia os preceitos mais salutarres da sciencia agronomica e da pratica rural ;

d) estudar e tornar conhecidas as causas que motivaram o atrazo da industria agricola e pecuaria em o nosso

paiz e os melhoramentos correspondentes adoptados no estrangeiro ;

e) propagar os resultados de sua experiencia, investigações e observações, bem assim indicar e demonstrar pela pratica as vantagens dos processos agronomicos e emprego dos instrumentos e machinas agricolas de reconhecido valor pratico e economico ;

f) aconselhar aos agricultores os meios de debellar as molestias das plantas uteis aos animaes domesticos ;

g) acautelar os lavradores das fraudes e abusos no commercio das sementes, estrumes, reproductores de raça e machinas agricolas ;

h) superintender, de accordo com os poderes estaduais, o serviço agronomico do Estado logo que seja estabelecido.

Para este fim a Estação Agronomica di porá dos seguintes meios de acção :

- 1—Corpo de pessoal tecnico de reconhecida competencia e saber.
- 2—Gabinete de Physica experimental, mineralogia e geologia.
- 3—Laboratorio de analyse de physica e chimica.
- 4—Gabinete de pathologia vegetal, entomologia e micrographia.
- 5—Observatorio meteorologico.
- 6—Museu agricola.
- 7—Bibliotheca.
- 8—Jardim botânico agricola.
- 9—Campos de experiencia e demonstração.
- 10—Posto zootechnico, estabulo, estribaria, pocilga, gallinheiro modelo, estrumeiro e outras installações precisas para experiencias e demonstrações.
- 11—Depositos de sementes, adubos e machinas agricolas.

Engenheiro, *Antonio Guedes Nogucira*, secretario geral da Sociedade de Agricultura Alagoana.

*Orçamento para a instalação da Estação Agronomica
e Escola Pratica de Agricultura*

DESPEZAS DA INSTALLAÇÃO :

Casa de morada do Director e mais pessoal, concertos e melhoramentos	4:500\$000
Concertos e reparos no grande edificio para estabelecer laboratorio, gabinetes, museu, bibliotheca, depositos, dormitorios e refeitorios para os alumnos.	16:000\$000
Construção de uma enfermaria veterinaria, estabulos, estrumeiras, estribaria, gallinheiro modelo, pocilga.. . . .	10:000\$000
Captação de agua, depositos e canalisação para o serviço domestico e irrigações	2:500\$000
Campos de experiencia e demonstração, jardim, pomar, horta e pastagens, compra de materiaes, sementes, adubos, reparo de cerca dos terrenos.	6:000\$000
Laboratorio e gabinetes, compra de instrumentos e reactivos.	4:500\$000
Posto metereologico, compra de instrumentos	1:000\$000
Bibliotheca, compra de livros e assignaturas de jornaes e revistas	3:000\$000
Acquisição de machinas, utensilios e instrumentos aratorios	5:000\$000
Drenagem e melhoramento da varzea de Satuba	3:000\$000

DESPEZAS DIVERSAS :

Mobílias e outros accessorios	3:000\$000
Secretaria, expediente e despesas de prompto pagamento	6:000\$000
Posto zootechnico, compra de reproductores — animaes de raça	7:000\$000
Serviço externo compra de animaes de trabalho	2:000\$000
Compra de vaccas e novillos mestiços	1:000\$000
Publicação de uma revista-boletim	7:000\$000
Accessorios para uma ferraria	500\$000

Idem para uma carpintaria	500\$000
Instrumentos de agrimensura	500\$000
	<hr/>
	83:000\$000

PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO :

Director professor	7:000\$000
Phytopathologista, professor contractado	5:400\$000
Chimico ajudante de primeira, professor	4:800\$000
" " " segunda, metereolog.	3:000\$000
Veterinario, professor contractado.	5:400-000
Chefe de culturas, agronomo e professor	4:200\$000
Secretario, caixa, escripturario e bibliothecario	2:400\$000
Professor primario e de contabilidade, zelador	1:800\$000
Serventes, cinco a 600\$000	3:000\$000
	<hr/>
	120:000\$000
	2:000\$000
	<hr/>
	123:000\$000

O Engenheiro, *Antonio Guedes Nogueira*, Secretario geral da Sociedade de Agricultura Alagoana.

Pelo que acabo de transcrever, poderá v. exc. ajuizar dos designios desta Sociedade que não tem medido esforços para transformar em realidade a ideia do ensino agricola entre nós. Amparada, como está, pelo Governo do Estado e por homens eminentes da politica nacional, é de crêr que dentro em breve vejamos realisado o ideal que intelligentemente afagam o governo estadual e os espiritos educados na escola impulsadora da civilisação e do progresso.

Dos serviços que acima mencionei, adquire algum desenvolvimento a distribuição de plantas e sementes, como poderá v. exc. verificar do quadro que abaixo transcrevo e que tem relação com a distribuição feita no ultimo semestre de 1905. No corrente anno, a Sociedade conta alargar este serviço para o que já fez encomendas de novas especies de plantas e sementes e espera colher nos campos de demonstração da Estação Agronomica

algumas dezenas de saccos de arroz da india que destina a distribuição, gratuita, entre seus associados.

Quadro demonstrativo das plantas e sementes distribuidas

SEMENTES	Peso em grammas	Numero de mudas	OBSERVAÇÕES
Alfafa e P.oveice	10.100		
Aveia.	12. 40		
Ceva a	20.340		
Arroz da India	180 230		
Trevo	5.220		
Nabo	3.520		
Eucalypt s 6 variedades.	25		
Fuma 5 "	620		
Beterraba forra_eira.	5.280		
Capim Jara_uá	30.340		
"_gordura róxo.	10.150		
Bacellos de videira.		3.500	
Arvores fructiferas		380	
Somma.	278.190	3.880	

Em vista da minha representação de 19 de Dezembro do anno proximo findo, determinastes para que fosse entregue a esta Sociedade todas as machinas, apparelhos e utensilios existentes na ex Us'na Wanderley, para o fim de serem utilisados aquelles que a Sociedade julgasse necessarios e vendidos os que não tivessem util applicação na Estação Agronomica, sendo o producto da venda destinado aos concertos e reparos precisos no predio onde funcionou a Usina. Para melhor esclarecimento deste assumpto, transcrevo o teor da minha representação e o parecer da commissão que examinou o estado da Usina Wanderley, suas dependencias, machinas, etc. etc.

Representação

Maceió, 19 de Dezembro de 1909.

Exm. Sr. Vice-Governador do Estado.

Em virtude da Lei n. 403 de 6 de Junho de 1904 e do Decreto n. 346 de 7 de Outubro de 1905, o sr. Governador auto isou o meu illustre antecessor a nomear uma com-

missão para examinar o estado da Usina Wanderley e separar as machinás e demais apparelhos e utensilios precisos á Sociedade de Agricultura. Composta a commissão dos illustres srs. dr. Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, coronel Francisco de A. Leão e engenheiro do Estado Luiz Lucariny, vem ella de apresentar-me o seu parecer incluso, com o qual concordo *in totum*, solicitando a vossa autorisação para que seja entregue á Sociedade de Agricultura a Alagoana todas as machinas, apparelhos e utensilios existentes na Uzina Wanderley

Parecer

A commissão nomeada para examinar os predios da antiga -Uzina Wanderley—e expor o seu actual estado de conservação, vem em desempenho dessa incumbencia dar conta do respectivo exame que procedeu no dia 10 de Novembro.

Depois de ter percorrido todo predio, verificada ás suas paredes e a coberta, a commissão afirma que o edificio central onde funcionou o aparelho de destillação a vapor, a que deram o nome de Uzina está em completo estado de ruina, já tendo desabado uma grande parte do telhado, achando-se o madeiramento damnificado, necessitando a substituição, bem assim grande numero de portas e janellas.

Os concertos são urgentes e deverão ser feitos antes da-estação invernosa, sob pena de perder-se o que ainda resta do edificio.

A commissão avalia que para o novo travejamento, coberta e demaes concertos do predio principal, torna-se necessario um dispendio de oito (8) contos de réis no minimo.

Quanto ás pequenas casas de operarios e a que serviu de residencia do proprietario, a commissão entende que se deve fazer os reparos necessarios, como retelhamento, pintura, caiação, concertos de portas e janellas, ladrilhos etc. etc. despendendo-se até um conto de réis.

A Capella existente acha-se em bom estado exigindo apenas caiação, pintura e reparos nas portas e janellas com o que, no maximo, se despenderá 450\$00).

As outras bemfeitorias, tanques, telheiros, esgotos necessitam de ligeiros reparos.

A capoeira grossa ou pequena matta que existia na propriedade acha-se hoje totalmente damnificada por ter sido derrubada para lenha.

Relativamente as ferragens, utensilios e accessorios, a comissão apenas encontrou os que constam da nota junta sob n. 1.

Das machinas e utensilios a Sociedade de Agricultura Alagoana declarou precisar do seguinte :

Linha Decauville e trolley.

Bombas de elevar agua de 6 pollegadas.

Duas bombas pequenas.

Caldeira vertical de força de 30 cavallos a vapor.

Cinco depositos de ferro.

Uma pequena machina vertical.

A ferraria.

Encanamento de ferro.

Duas dornas de madeira.

Uma balança.

Quanto aos demais utensilios a saber : sete dornas— a columnas savalle, duas bombas pequenas—encanamento de cobre, ferragem para a mexedeira, duas dornas e um recipiente, lembra a comissão que devem ser entregues a alludida Sociedade Agricola para revende-las, e, o seu producto, como um pequeno auxilio pecuniario, servirá para os concertos mais urgentes do predio da ex-Uzina Wandrley, hoje cedido aquella Sociedade para sua Estação Agronomica.

Esses poucos e estragados utensilios e machinas actualmente são de pouco valor e poderão quando muito obter a quantia de 2:000\$000.

A comissão julga ter cumprido o seu dever expondo ligeiramente e sem detalhes neste parecer o máo estado do predio da ex-Uzina Wanderley recebido pelo governo em doacção insoluto e dá por finda a sua tarefa.

RELAÇÃO DOS EDIFÍCIOS, MACHINISMOS, FERRAGENS E ACCESSÓRIOS NA UZINA WANDERLEY EM 10 DE DEZEMBRO DE 1905

Edifício onde funcionou a Uzina, em completo estado de ruína.

Seis casinhas de tijollos—em máo estado de conservação.

Uma capella—precisando alguns reparos ou limpeza.
Quatro telheiros—em completo estado de ruina.

Um açude com paredões de alvenaria de tijollos—em bom estado de conservação.

Um tanque de alvenaria de tijollos e cimento com capacidade para receber 40 metros cubicos d'agua—em bom estado de conservação.

Um dito em condições identicas com capacidade para receber 20 metros cubicos d'agua.

Uma galeria de esgotos com 200 metros approximadamente

Chaminè e reservatorios de limpeza—em bom estado.

Terrenos da propriedade, medindo approximadamente 400 hectares.

Linhas Decauville—com 500 metros, desvios e dous trollys—tudo em pessimo estado de conservação.

Uma columna Savalle—em pessimo estado de conservação.

Um bomba de elevar mel—em mão estado de conservação.

Uma dita para elevar garapa—em identico estado.

Uma dita para elevar caldo—em identico estado.

Um recipiente para vapor.

Uma bomba para elevar agua, cannos de seis pollegadas de diametro em bom estado de conservação.

Uma caldeira vertical força de 30 cavallos vapor—em mão estado de conservação e bem assim um burrinho de alimentação.

Ferragens para mexedeira e duas dornas— em pessimo estado.

Dois depositos de ferro para alcool e aguardente com torneiras de bronzes e mostradores de vidro em bom estado.

Dois depositos de ferro para agua em bom estado.

Um dito, dito em bom estado.

Uma pequena machina vertical que transmitta força a um dynamo em boa estado. O dynamo já não existe.

Uma ferraria e utencilio em mão estado

Encanamento para vapor directo e servido, dito de cobre ; dito de ferro fundido para agua, torneiras, valvulas e encanamento de cobre para as dornas de fermentação.

Nove dornas ou cubas de formentação de madeira e arcos de ferro, com capacidade para 140 a 200 hectolitros cada uma.

Uma balança Bascula.

Syndicato Agricola

De accordo com a lei federal n. 979 de 6 de Janeiro de 1903 e auxiliada pelo governo do Estado, a Sociedade de Agricultura constituiu em seu proprio seio o Syndicato Central Agricola Alagoano que acha-se funcionando regularmente e relevantes serviços já vae prestando aos seus associados, apesar do curto espaço de tempo de sua existencia e dos modestos recursos financeiros de que dispõe presentemente.

Não obstante a indiferença dos descrentes e systematica opposição dos desconfiados e pessimistas que, as surdinas, procuram levantar balelas em detrimento dos creditos da novel instituição e com o intuito malevolo de prevenir o espirito do Governo contra o mais bello instituto de credito agricola que até o presente se constituiu no Estado, v. nho de garantir a v. exc., com a autoridade que me assiste, que o Syndicato Agricola vae correspondendo aos dispositivos de lei que o ins tituiu e aos interesses da classe que procura amparar e auxiliar, satisfazendo assim as exigencias da administração publica e favores dispensados pelo Governo do Estado.

Outra cousa nao era de esperar, pois toda gente sabe e v. exc. não ignora que o Syndicato é dirigido por homens independentes, criteriosos e de valor moral incontestante.

Estou certo que a illustre Directoria que preside os destinos do Syndicato tem plena consciencia da personalidade juridica deste e da grave responsabilidade que lhe pesa sobre os hombros, não sò porque representa os interesses collectivos da classe agricola como tem que attender aos dispositivos de leis federal e estadual e bem assim aos estatutos e regulamento que dão orientação a referida instituição.

Não me surprehende o modo de agir dos descrentes e enfatuados inimigos do progresso ! Sei que em nosso Paiz a crystallisação ou realisacão de uma nova idéa, custa muitos dissabores e decepções, mas é preciso agir sem o menor desfallecimento para que a rotina não tenha ganho de causa, e neste intuito jámais abandonarei o meu posto de propagandista dos novos idéaes e animo o Governo e os homens bem intencionados de minha terra para, fechando ouvidos a critica irreflectida e impenitente, tra-

balharmos em beneficio da communhão que é o apostolado da civilização.

O unico sentimento que me abate e constriange é não poder concretisar todos os elementos, toda somma de força e autoridade bastante para de um só jacto realizar as reformas e ás obras precisas para fazer do nosso Estado um berço invejado e procurado por todos aquelles, brasileiros ou estrangeiros, que têm noção acertada da civilização e do progresso.

Abandonar a causa da lavoura seria o maior de todos os crimes, mui principalmente na quadra calamitosa que ella atravessa e que tanto reclama a cooperação necessaria e urgente do Governo e de todos aquelles que lhe podem ser util.

Desprezar os interesses da Agricultura seria fazer perigrar a vida do Commercio e da Industria e, portanto, cavar a ruína do Estado que sem estes elementos não passaria de um burgo podre. Tenho dito e não me canço de repetir—torna-se necessario encararmos de frente e resolutos o problema da regeneração de nossa agricultura, sem o que não alcançaremos o logar que nos compete e está reservado no concerto dos povos cultos. Ampaiar os syndicatos e cooperativas agricolas, é dever de elevado alcance politico economico a que não se devem furtar os governos, pois são estas instituições o caminho mais curto pelo qual devem trilhar os agricultores para, amparados pela lei, promoverem o seu bem estar, a sua emancipação, a melhoria da lavoura e portanto o renascimento da agricultura nacional.

Meline, estadista francez de transcendental merecimento, referindo-se á má organização da agricultura no que respeita aos interesses do productor, pondera mui judiciosamente :—o grande remedio para a salvação da agricultura, está na associação, poderoso instrumento de emancipação que tudo pode para approximar o productor do consumidor desembaraçando as transações mercantis dos elementos parasitarios que tanto prejudicam as partes interessadas. Para nós outros, agricultores brasileiros, a associação é tambem a valvula de segurança que poderá garantir a nossa fraqueza não só indusrial como commercial.

Os syndicatos têm por missão promover a instrucção technica e profissional, estabelecer postos de investigações e experimentações, quer agricolas ou zootehnicos,

no intuito de levar ao conhecimento dos agricultores os resultados praticos dos estudos e experimenções de valor provado e efficaz, para assim evitar que estes percam tempo e dinheiro em experiencias empyricas que arissimas vezes dão resultados satisfactorios em beneficio da sciencia e da pratica agricola racional.

Alem dessa missão de character profissional, os syndicatos em outras funcções de ordem sociologica, exposições, concursos ruraes, comicios e conferencias agricolas; organizar associações cooperativas; instituir caixas de creditos e de descontos; comprar instrumentos e machinas agricolas, adubos, sementes, plantas, reproductores e animaes de trabalho para o fim de ceder aos seus associados por preço commodo e prazo longo; estabelecer colonias e burgos agricolas; promover o estabelecimento de azylos e orphelinatos agricolas para o fim de amparar a orphandade e prevenir a mendicidade entre as populações ruraes; e o que é mais inteiramente ainda, é o dever que assiste aos syndicatos de fundarem caixas economicas ruraes e montepio dos operarios e trabalhadores agricolas. E' isto o que se faz na França, na Allemanha e demais paizes onde o espirito de associação deixou de ser um mytho para constituir-se um facto sociologico de elevado alcance.

Até o fim do corrente exercicio, 28 de Fevereiro proximo findo, o Syndicato havia retirado do Caixa Agricola a quantia de 56:000\$900.

Do ligeiro exame que procedi nos livros desta associação, pude verificar que, com este capital e no curto espaço de 6 mezes, já havia um movimento superior a rs. 120:000\$000 em letras, depositos de assucar, compra e venda de machinas, instrumentos e utencilios agricolas. Mais de 26 lavradores tinham transações de credito no valor de 26:604\$710 representados em letras ao portador.

Do beneficio que já vai prestando aos lavradores esta util instituição, que o digam os muitos associados que com ella têm transações de credito e que compram enxadas, foices, machados, arame para cerca, arados, machinas e diversos instrumentos agricolas por preço, 30 % a 50 %, inferior ao do mercado.

Foi sob a administração de vosso illustre antecessor, dr. J. Paulo V. Malta, que ficaram estabelecidos o Caixa de Credito Agricola, e o Syndicato Central, commettimento que aqui registro como um dos mais bellos fructos

da politica agricola seguida pelo illustre alagoano a quem pesejo muitos annos de vida para ver e acompanhar *pari passu* o desdobramento progressivo da benemerita instituição que tanto honra a agricultura alagoana como enaltece o vosso Governo e o do vosso honrado antecessor.

Secretaria

No seu ultimo relatório apresentado, mencionou o meu illustre antecessor a necessidade de serem revistos alguns pontos do regulamento, de então, deste Departamento, resultando d'ahi fazer o governo baixar, em Setembro proximo preterito, o Decreto n. 345 de 20 daquelle mez, dando a esta repartição uma nova norma regulamentar, cuja organização está de pleno accordo com o Decreto n. 81 de 23 de Junho de 1892

Deste modo pois acha-se resolvido o problema da criação da terceira secção do Thesouro que era um dos pontos principaes para a alludida reforma. Por essa secção, bastante necessaria para o breve andamento do serviço de exame e tomada definitiva de conta de exactores e responsaveis, decorra embora em pouco tempo do inicio d'os seus trabalhos, já muitas contas definitivas foram devidamente tomadas e approvadas por esta Secretaria, o que difficilmente se effectuaria se como dantes fosse disso encarregada a segunda secção, taes os outros grandes encargos que o regulamento substituido dava aquella importantissima secção.

Pelo novo regulamento a distribuição dos innumerous serviços que correm por conta da Contadoria, obedece a seguinte forma :

1.^a Secção.—Os mesmos serviços indicados pelo antigo regulamento, isto é : contabilidade, fiscalisação, exame, organização de balanços mensaes e definitivos, processados de despeza, divida passiva, depositos, seguros, associações de previdencia, montes de soccorros ou de piedade e outros estabelecimentos de accordo com as leis bancarias, correios, telegraphos e telephones, assentamento e administração dos bens pertencentes ao Estado

2.^a Secção.—Arrecadação das rendas, estacões arrecadoras, tomadas de contas parciaes dos exactores e responsaveis, loterias commerciaes, bancos e outras instituições

de credito e arrolamento dos impostos do municipio da Capital.

3.^a *Secção*.—Divida activa, estatistica commercial, devedores remissos e tomadas de contas definitivas dos exactores e responsaveis.

Das demais dependencias desta Repartição como seja *Secção Central, archivo e porta*, em nada foi alterado o serviço concernente ás mesmas.

Em consequencia da creação da terceira secção foram baixados pelo governo os seguintes actos ; Para o logar de chefe da secção o primeiro escripturario Julio Lopes Ferreira Pinto ; primeiros escripturarios os primeiros da Recebedoria Central, Victal Moreira Jobim e José Theotônio Simões de Souza e o 2.^o do Thesouro, Benedicto Manoel dos Santos Silva ; segundos do Thesouro o 2.^o da Recebedoria Central José Vieira Correia da Silva e os terceiros da mesma Recebedoria, Zenando Rodrigues do Couto e Ramiro da Fraga Bezerra e o guarda fiscal Joaquim Pinto de Moraes.

Anexo a este encontrareis o quadro demonstrativo do pessoal desta repartição.

ESCRIPURAÇÃO

Lembro-vos a conveniencia da adopção, no Thesouro, da escripturação commercial por partidas dobradas, methodo hoje adoptado geralmente pelas casas commerciaes, bancos, companhias e emprezas e cujas vantagens estão reconhecidas ainda mesmo para a contabilidade das repartições publicas.

Não resta a menor duvida que a escripturação por partidas offerece grandes vantagens sobre outro qualquer methodo, pois é essencialmente pratico, simples, intuitivo e de facil exame e verificações de contas.

Com os elementos já existentes no Thesouro, poderá ser effectuada essa modificação, dependendo tão somente de um auxiliar de escripta com a necessaria habilitação e pratica

Quadro do movimento da Secretaria da Fazenda

DURANTE O PERIODO DE 1 DE ABRIL DE 1905 A 31 DE MARÇO DE 1906 O EXPEDIENTE CONSTOU DO SEGUINTE :

Offícios ás autoridades.	138
Portarias ás Recebedorias e Sub-recebedorias	588
Idem aos empregados	104
Offícios recebidos das autoridades	1.022
Idem, idem das Recebedorias e Sub-recebedorias	895
Petições despachadas.	859
Representações	74
Guias de recolhimentos	2 278
Contractos assignados	6
Fiança	1
Promessas prestadas	12

Secção Central da Secretaria dos Negocios da Fazenda em Maceió, 30 de Março de 1906.—O amanuense, *Narciso Maia*.

• Conforme.—O Chefe da Secção, *Manoel Germano de Araujo Jatubá*.

Quadro do pessoal das Recebedorias e Sub-Recebedorias

RECEBEDORIA CENTRAL

Administrador, João Calheiros da Silva Gatto.
 Escrivão, João Francisco de Oliveira e Silva.
 Thesoureiro, Antonio Pereira Caldas.
 Escripturario, João Gualberto Ferreira Nobre.
 Escripturario, João Nunes Veira.
 Escripturario, Rodomark da Silva Coelho de Athayde.
 Chefe dos guardas (addido) Manoel de Magalhães Moraes.
 Guarda fiscal, João Casado de Lima.
 Idem João Fernandes Filho.
 Idem, Olympio Paes de Almeida Lins.
 Idem, Francisco Xavier da Silveira.
 Idem, José Lins de Meira.
 Idem, Manoel Miranda Sampaio.
 Idem, Antonio Duarte de Albuquerque.

Idem, Anysio de Mendonça.
 Idem, (addido) Antonio Luiz da Silva Reis.
 Stereometra, Manoel Fabriciano Carneiro Tiririca.
 Porteiro, José Alvim de Medeiros.
 Continuo, Mario Leite de Medeiros.

RECEBEDORIA DE PENEDO

Administrador, Angelo Pereira de Andrade.
 Escrivão, Jacintho de Moraes Salles
 Thezoureiro, João Capistrano de Mendonça.
 Escripturario, José Francisco dos Santos Pacheco.
 Idem, José Bellarmino da Silva Tavares.
 Conferente, Constantino Cabral.
 Guarda-fiscal, Francisco Pinheiro Lobo.
 Idem, Antonio Gomes de Araujo.
 Idem, Manoel de Lima.
 Idem, Antonio Pinheiro de Lima.
 Idem, Severiano Pereira da Luz.
 Idem Manoel Porfirio dos Santos.
 Idem, Jeronymo Eutichiano Vieira de Mello.
 Idem, Oswaldo Mero.
 Idem, Francisco José dos Santos.
 Idem, Horacio Pereira dos Santos.
 Idem, Mathias da Costa Barros.
 Idem, Marcelino José da Silva.
 Idem: João Manoel de Farias Neto.
 Idem, José Luiz da Silva Gama.
 Idem, (Sertãozinho) Manoel Vieira de Queiroz.
 Idem, (Maravilha) Gracindo Abreu.
 Porteiro archivista, Clementino Rodrigues Malta.
 Fiel da secção do pezo, Antonio Cardoso.

RECEBEDORIA DO PILAR

Administrador, Augusto Nicodemos.
 Escrivão, Augusto Cavalcante de Albuquerque Leite,
 Guarda fiscal, Raphael Fernandes.
 Idem, Hermenegildo Pereira Baracho.

RECEBEDORIA DE MARAGOGY

Administrador, Benjamin Lins das Neves.
 Escrivão, Antonio de Oliveira Lima.

Guarda fiscal, Augusto Mamede de Araujo.
 Idem, Antonio de Barros Accioly.
 Idem, Rosalvo José Corrêa.

RECEBEDORIA DE PORTO CALVO

Administrador, João Ignacio de França.
 Escrivão, Ludgero Jorge da Silva.
 Guarda-fiscal, Olympio Buarque dos Reis.
 Idem, Jesuino Alves Prado.

RECEBEDORIA DE S JOSÉ DA LAGE

Administrador, Theophilo de Barros.
 Escrivão, Cicero de Mendonça Espindola.
 Guarda-fiscal, Lucas Franco Sarmento.
 Idem, Joaquim Vianna da Silva.
 Idem, José Munho.

RECEBEDORIA DE UNIÃO

- Administrador, José Tavares de Medeiros.
- Escrivão, Antonio Joaquim Franco Moreira.
- Guarda-fiscal, Octavio Franco Sarmento.
- Idem, Francisco Tavares de Mendonça.

RECEBEDORIA DE S. LUIZ DO QUITUNDE

Administrador, Enéas Serapião de Barros Bezerra.
 Escrivão, Jacintho Cezar de Araujo.
 Guarda-fiscal, Amaro Cavalcante de Albuquerque.
 Idem, Manoel Mendes da Fonseca.

RECEBEDORIA DE CAMARAGIBE

Administrador, Alberto de Barros Pimentel.
 Escrivão, João Faustino do Rego Filho.
 Guarda-fiscal, Antonio Alves Vieira Filho.
 Idem, Benigno José de Lima.

RECEBEDORIA DE S. MIGUEL

Administrador, Antonio da Motta Moreira.
 Escrivão, Pedro Julio Brazil.

Guarda-fiscal, Antéro Dias da Silva.
Idem, Izaias Rodrigues da Cunha.

RECEBEDORIA DE PORTO DE PEDRAS

Administrador, Francisco Manoel Miranda Falcão
Escrivão, João Martins G. Rego.
Guarda-fiscal, João Nepomoceno de Souza Pimentel.
Idem, Argemiro Adelino Cunha.

RECEBEDORIA DA BARRA DE S. MIGUEL

Administrador, João Francisco da Silva Mamede.
Escrivão, José Medeiros Cruz.
Guarda-fiscal, Antonio Mamedes.

RECEBEDORIA DE ALAGOAS

Administrador, Ursulino Antonio dos Santos.
Escrivão, Joaquim de Almeida Costa Filho.

RECEBEDORIA DE S. LUZIA DO NORTE

Administrador, Manoel dos Passos Lima Rego.
Escrivão, Aurelio de Vasconcellos Reis.

RECEBEDORIA DE ATALIAIA

Administrador, Francisco Aureliano Medeiros Cabral
Escrivão Eugenio Casado Sobrinho.

RECEBEDORIA DE MURICY

Administrador, Luiz Vieira de Albuquerque.
Escrivão, Antonio Adriano de Oliveira Filho.

RECEBEDORIA DE VIÇOSA

Administrador, Antonio Caetano dos Santos.
Escrivão, Jovino Xavier de Araujo.

RECEBEDORIA DA VILLA EUCLIDES MALTA

Administrador, Francisco Xavier de Araújo.

Escrivão, Florentino de Souza Noronha.

RECEBEDORIA DE ANADIA

Administrador, Mignel Archanjo Cavalcante Manso.
Escrivão, Arislides José Vieira.

RECEBEDORIA DE VICTORIA

Administrador, Lourenço Tenório de Albuquerque.
Escrivão, José Pantaleão de Almeida.

RECEBEDORIA DA PALMEIRA

Administrador, Antonio Correia de Amorim.
Escrivão, João Baptista Carneiro.

RECEBEDORIA DO LIMOEIRO

Administrador, Zacharias Nunes Pacheco.
Escrivão, Landelino Edmundo Barbosa.

RECEBEDORIA DE CORURIFE

Administrador, Manoel Rolemberg de Albuquerque.
Escrivão, Manoel Bezerra Rodrigues de Lima
Guarda-fiscal, João Albertino Palma e Silva.
Idem, Antonio Linhares da Costa Elvas.

RECEBEDORIA DO JUNQUEIRO

Administrador, José Barbosa de Souza.
Escrivão, Manoel Alves da Silva Campos.

RECEBEDORIA DE LEOPOLDINA

Administrador, Francisco Ramos de França.
Escrivão, Sabino José de Souza.
Guarda-fiscal, Caetano Luduvico da Costa Bastos.
Idem, Manoel Ignacio de Medeiros.

SUB-RECEBEDORIA DE SANT'ANNA DE IPANEMA

Administrador, Francisco Vieira de Mello.

Escrivão, Augusto Clementino de Albuquerque.

SUB-RECEBEDORIA DE PIRANHAS

Administrador, Pedro Vieira Lisboa.
Escrivão, Pedro Damasceno Ribeiro.

SUB-RECEBEDORIA DE S. BRAZ

Administrador, José Antonio Vieira Dantas.

SUB-RECEBEDORIA DE TRAIPU'

Administrador, João Fernandes de Farias Lorangeira.
Escrivão, Isaac Pereira Netto.

SUB-RECEBEDORIA DE TRIUMPHO

Administrador, Manoel Pinheiro Falconery.
Escrivão, José Reis.

SUB-RECEBEDORIA DE PIASSABUSSU'

Administrador, Luiz Gonzaga do Carmo.
Escrivão, Manoel Correia de Lima Gama.

SUB-RECEBEDORIA DE PÃO DE ASSUCAR

Administrador, Manoel Rego.
Escrivão, José Marques de Albuquerque.

SUB-RECEBEDORIA DO COLLEGIO

Administrador, José Leite Sampaio.
Escrivão, Antonio Mendes da Silva Ramos.

SUB-RECEBEDORIA DE PAULO AFFONSO

Administrador, Benedicto Vieira Alencar.
Escrivão, Alipio de Medeiros.

SUB-RECEBEDORIA DE AGUA BRANCA

Administrador, Clementino Vieira Dantas.

Escrivão, Raymundo Ferreira Bello.

COBRADOR AMIGAVEL DA CAPITAL

Antonio Rodrigues do Couto.

Secção Central da Secretaria dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1906.—O Amanuense, *Narciso Maia*.

Conforme.—O Chefe de Secção, *Manoel Germano de Araújo Jatubá*.

Quadro dos Decretos

DE ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906

1905

Porto de Pedras	Um administrador « escrivão Dois guardas fiscaes	30 o/o	3.25 6.25 3.25
Barra de S. Miguel	Um administrador « escrivão « guarda-fiscal.	38 o/o	8.20 6.20 3.20
Alagoas	Um administrador « escrivão	35 o/o	9.16 6.16
Santa Luzia do Norte	Um administrador « escrivão.	30 o/o	9.16 6.16
Atalaia.	Um administrador « escrivão.	30 o/o	9.16 6.16
Piassabussu.	« escrivão.		8.1000
Pão de Assucar.	Um administrador « escrivão		40.1000 25.1000
Collegio	Um administrador « escrivão.		15.1000 10.1000
Paulo Alfonso.	Um administrador « escrivão		11.1000 8.1000
Agua Branca.	Um administrador « escrivão		11.1000 8.1000

OBSERVAÇÕES

- (1) Percebe vencimento fixo.
 (2) De accordo com o Decreto n. 273 de 3 de Junho de 1903 percebe emolumentos correspondentes à quantidade de alcool que pedir.
 (3) Dos guardas fiscaes dessa recebedoria assiste um no posto fiscal de «Maravilhas» sob a jurisdicção da sub-recebedoria de Sant'Anna de Ipanema, e outro ão de Sertãozinho sob a mesma jurisdicção.
 (4) Percebe 20 o/o da arrecadação feita pela mesma secção. Secção Central da Secretaria da Fazenda em Maceió, 26 de Março de 1906. — O Chefe da Secção MANOEL GERMANO DE A. JATUBÁ.

TABELLA

Das estações arrecadoras do Estado com o seu pessoal e porcentagens respectivas

ESTAÇÕES	EMPREGADOS	PORCENTAGE S	
		DIVISÃO PARA CADA UM	BAZAO
<i>Recebedorias</i>	Um administrador		13
	« escrivão		12
	« thesoureiro		8
	Tres escripturarios		5
	Um chefe das guardas (adido ao Thesouro)	1 1,2	(1)
Central	Nove guardas fiscaes		5
	Um stereometra		(2)
	« porteiro		1
	« continuo		1
Penedo	Um administrador		69.1000
	« escrivão		31.1000
	« thesoureiro		41.1000
	Dois escripturarios	26 "	30.1000
	Um conferente		19.1000
	Deseseis guardas-fiscaes	(3)	21.1000
	Um porteiro archivista		25.1000
	« fidel da secção do peso		(1)
Pilar	Um administrador		10.30
	« escrivão	10 "	7.30
	Dois guardas fiscaes		1 1 2 30
Maragogé	Um administrador		9.30
	« escrivão	22 "	6.30
	Tres guardas-fiscaes		3.30
Porto Calvo	Um administrador		12.35
	« escrivão	25 "	8.35
	Dois guardas fiscaes		4.35
S. José da Lage	Um administrador		9.16
	« escrivão	30 "	6.16
	Tres guardas fiscaes		3.16
União	Um administrador		9.23
	« escrivão	30 "	6.23
	Dois guardas-fiscaes		3.23
S. Luiz da Quilanda	Um administrador		9.6
	« escrivão	22 "	6.26
	Dois guardas-fiscaes		3.26
Lamaragibe	Um administrador		9.23
	« escrivão	22 "	6.23
	Dois guardas fiscaes		3.23
S. Miguel	Um administrador		8.22
	« escrivão	20 "	5.22
	Dois guardas-fiscaes		3.22
Porto de Pedras	Um administrador		9.25
	« escrivão	30 "	6.25
	Dois guardas fiscaes		3.25
Barra de S. Miguel	Um administrador		8.20
	« escrivão	38 "	6.20
	« guarda-fiscal		3.20
Alagoas	Um administrador	35 "	9.16
	« escrivão		6.16
Santa Luzia do Norte	Um administrador	30 "	9.16
	« escrivão		6.16
Atalaia	Um administrador	30 "	9.16
	« escrivão		6.16
Muricy	Um administrador	30 "	6.11
	« escrivão		1.11
Vigosa	Um administrador	30 "	9.16
	« escrivão		6.16
Euclides Malla	Um administrador	32 "	9.16
	« escrivão		6.16
Anadia	Um administrador	35 "	9.16
	« escrivão		6.16
Victoria	Um administrador	35 "	9.16
	« escrivão		6.16
Palmela	Um administrador	35 "	9.16
	« escrivão		6.16
Limoeiro	Um administrador	38 "	9.16
	« escrivão		6.16
Caruripe	Um administrador		7.16
	« escrivão	35 "	5.16
	Dois guardas-fiscaes		3.16
Junqueiro	Um administrador	38 "	9.16
	« escrivão		6.16
Leopoldina	Um administrador		9.30
	« escrivão	35 "	6.30
	Dois guardas-fiscaes		3.30
<i>Sub-Recebedorias</i>			
Sant'Anna do Ipanema	Um administrador		20.1000
	« escrivão		10.1000
Piranhas	Um administrador		10.1000
	« escrivão		25.1000
S. Braz	Um administrador		15.1000
	« escrivão		10.1000
Traipu	Um administrador		20.1000
	« Um escrivão		10.1000
Triunfão	Um administrador		15.1000
	« escrivão		10.1000
Passabussú	Um administrador	26 "	11.1000
	« escrivão		8.1000
Pau de Assucar	Um administrador		10.1000
	« escrivão		25.1000
Colégio	Um administrador		15.1000
	« escrivão		10.1000
Paulo Afonso	Um administrador		11.1000
	« escrivão		8.1000
Agua Branca	Um administrador		11.1000
	« escrivão		8.1000

OBSERVAÇÕES

- (1) Percebe vencimento fixo.
- (2) De accordo com o Decreto n. 273 de 3 de Junho de 1903 percebe emolumentos correspondentes a quantidade de alcool que produz.
- (3) Dos guardas fiscaes dessa recebedoria assiste um no posto fiscal de Maravilhas sob a jurisdicção da sub-recebedoria de Sant'Anna do Ipanema, e outro no de Serfãosinho sob a mesma jurisdicção.
- (4) Percebe 20% da arrecadação feita pela mesma secção Secção Central da Secretaria da Fazenda em Maceio, 26 de Março de 1904. — O Chefe de Secção MANOEL GERMÃO DE A. JACUBA.

*Quadro dos Decretos***DE ABRIL DE 1905 A MARÇO DE 1906****1905**

N. 332 de 14 de Junho — Expede novo regulamento para a cobrança do imposto de industrias e profissões.

N. 333 de 20 de Junho—Dá novo regulamento para a arrecadação do imposto de sello do Estado.

N. 334 de 21 de Junho—Expede instrução para a cobrança da taxa de sello sobre mercadorias.

N. 335 de 24 de Junho—Marca os emolumentos do stereometra pela medição que fizer de vinhos nacionaes.

N. 336 de 30 de Junho—Revoga o Decreto n. 334 que expede instruções para a cobrança da taxa de sello sobre mercadorias.

N. 337 de 30 de Junho—Approva a tarifa estadual.

N. 343 de 18 de Setembro—Concede aos negociantes Pedro Vianna & C., ou a Companhia que organisarem, isenção de impostos estadoaes durante cinco (5) annos para uma fabrica de manteiga de côco, de cerveja, aguas mineraes e vinhos de fructos indigenas.

N. 344 de 19 de Setembro — Dá nova organização a Recebedoria Central e cria uma terceira secção no Theouro do Estado.

N. 345 de 20 de Setembro—Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios de Fazenda.

N. 346 de 7 de Outubro—Faz cessão gratuita por espaço de vinte (20) annos á Sociedade de Agricultura Alagoana do proprio do Estado "Usina Wanderley."

N. 347 de 17 de Outubro—Altera as disposições do Decreto n. 345 de 20 de Setembro do corrente anno.

N. 348 de 14 de Novembro—Dispensa as multas dos impostos estadoaes em atrazo.

N. 350 de 6 de Dezembro— Dispensa as multas em que incorreram os devedores dos impostos estadoaes relativos ao actual exercicio.

N. 352 de 20 de Dezembro—Supprime a Recebedoria do Poxim e creia um posto fiscal na mesma povoação sob a jurisdição da Recebedoria de Coruripe

N. 353 de 20 de Dezembro—Cria mais um lugar de guarda fiscal na Recebedoria de Coruripe.

N. 355 de 22 de Dezembro—Cria um lugar de guarda-

fiscal no povoado Maravilhas sob a jurisdição da Sub-Recebedoria de Sant'Anna.

1906

N. 359 de 23 de Janeiro—Revoga os §§ 3.^o, 4.^o e 5.^o do artigo 1.^o do Decreto n. 324 de 21 de Janeiro de 1905.

N. 360 de 23 de Janeiro—Cria nm posto fiscal no povoado Gequiá da Praia sob a jurisdição da Recebedoria de S. Miguel de Campos.

N. 361 de 8 de Fevereiro—Isenta de impostos estadoaes os vapores da empresa Companhia Commercio Navegação e as respectivas agencias neste Estado.

N. 362 de 13 de Fevereiro—Altera a tabella das porcentagens da Recebedoria do Pilar.

N. 365 de 23 de Fevereiro—Concede isenção de direitos estadoaes ao cid dão José Pereira de Araujo Barros ou a empresa que organiar no Estado para estabelecer uma fabrica de doces seccos, compotas, geléas e conservas de peixes e mariscos.

N. 367 de 28 de Fevereiro—Manda que sejam pagos por meio de folhas especiaes os vencimentos dos funcionarios publicos, correspondentes ao exercicio cuja liquidação termina nesta data.

N. 368 de 9 de Março—Concede isenção de direitos estadoaes ao cidadão Joaquim da Silva Costa ou a firma que organizar no Estado para estabelecer uma fabrica de bebidas finas e artigos de perfumaria.

N. 370 de 19 de Março—Concede isenção de direitos estadoaes ao dr. Manoel Ramos de Araujo Pereira, por si, emprego ou Sociedade que organizar no Estado para fundar uma fabrica de rendas, bordados passamanaria e artigos congeneres.

N. 373 de 28 de Março—Isenta de impostos estadoaes os vapores da Sociêté Generale de Transportes Maritimos a vapor de Marseille.

Secção Central da Secretaria dos Negocios da Fazenda em Maceiò, 30 de Março de 1906—O Amanuense, *Narciso Maia*.

Conforme— O Chefe da Secção, MANOEL GERMANO DE ARAUJO JATUBA'.

*Quadro dos actos administrativos***NOMEAÇÕES, EXONERAÇÕES E LICENÇAS**

De Abril de 1905 a Março de 1906 :

1905

Abril.—Por Decreto de 15 foi nomeado o cidadão Manoel Lopes Ferreira para o logar de ccrretor geral desta praça.

Maió—Por portaria de 24 foi exonerado o cidadão José Antonio Buarque do logar de guarda fiscal da Recebedoria de Leopoldina, e nomeado o cidadão Agripino Francisco das Neves para o mesmo logar.

Junho—Por portaria de 14 foi nomeado o cidadão Antonio Peroba para, de accordo com o Decreto n 232 de 12 de Junho de 1901, effectuar em 1905 a contagem dos coqueiros de fructos existentes na segunda zona do Estado, comprehendida nos Municipios de Maragogy, Porto de Ped'as e Porto Calvo, conforme a divisão estabelecida pelo mesmo Decreto.

Por portaria de 15 foi nomeado o cidadão José Pedro de Farias Neto para, de accordo com o Decreto n. 232 de 12 de Junho de 1901, effectuar em 1905 a contagem dos coqueiros de fructo existentes na quarta zona do Estado, comprehendida nos Municipios de Piassabussù, Coruripe e Penedo.

Por portaria de 17 foi exonerado o cidadão Marcellino José da Silva do logar de Administrador da Recebedoria de S. Braz, e nomeado o cidadão José Antonio Vieira Dantas, pára o mesmo logar..

Por portaria de 19 foi nomeado o cidadão Amorilio Guedes Nogueira para o logar de official do Monte-pio, creado pela resolução n. 439 de 13 de Junho de 1905.

Por portaria de 26 foram exonerados, a pedido : o cidadão Joaquim Alves Barreto Coelho Filho do logar de chefe interino dos guardas da Recebedoria Central e Manoel de Magalhães Moraes do de Secretario do Monte-pio.

Por portaria da mesma data foram nomeados interinamente : Joaquim Alves Barreto Filho para o logar de Secretario do Monte-Pio e Manoel de Magalhães Moraes para o de chefe dos guardas da Recebedoria Central.

Julho—Por portaria de 6 foram exonerados : João Honório de Carvalho do logar de Administrador da Recebedoria de Viçosa e José Napoleão Baptista do de Escrivão da mesma Recebedoria.

Por portaria de igual data foram nomeados : Antonio Caetano dos Santos para o logar de Administrador da Recebedoria de Viçosa e Jovino Xavier de Araujo para a de Escrivão da mesma Recebedoria.

Por decreto de 17 foi nomeado o cidadão Manoel Fabriciano Carneiro Tiririca para o logar de Stereometra da Recebedoria Central.

Agosto—Por portaria de 7 foi exonerado, a pedido, o cidadão Pericles Torres Mello do logar de Administrador da Sub-Recebedoria do Triumpho.

Por portaria de 23 foi nomeado Administrador da Sub Recebedoria do Triumpho o cidadão Manoel Pinheiro Falconery.

Por decreto de 24 foi nomeado o corretor geral desta praça Liberato Mitchell Synd co da Junta dos Corretores.

Setembro—Por portaria de 1.º foi exonerado, a pedido, o cidadão Alfredo Ferdandes do logar de guarda-fiscal da Recebedoria Central, e nomea o para o mesmo logar o cidadão Americo de Almeida Sampaio.

Por portaria de 12 foi declarado que o sr. Governador do Estado, concedeu por despacho de 31 de Agosto findo, 6 mezes de licença ao Administrador da Recebedoria Central João Calheiros da Silva Gatto para tratar de sua saúde em vista da lei n. 453 de 15 de Junho de 1905.

Por portaria de 13 foi exonerado, a pedido, o cidadão Severino de Albuquerque Filho do logar de guarda fiscal da Recebedoria de Penedo e nomeado para o mesmo logar o cidadão Marcellino José da Silva.

Por decretos de 30 foram nomeados : João Calheiros da Silva Gatto Administrador da Recebedoria Central, João Francisco de Oliveira e Silva escrivão da mesma recebedoria e Antonio Pereira Caldas, Thezoureiro da dita Recebedoria, em vista do Decreto n. 363 de 19 do mesmo mez.

Por portaria de igual data foram nomeados os guardas fiscaes da Recebedoria Central os cidadãos Americo de Miranda Sampaio, Manoel de Miranda Sampaio, Firmino Xavier da Silveira, Antonio Duarte de Albuquerque, Anysio de Mendonça, João Casado de Lima, Olympio Paes de Almeida Lins, João Fernandes Filho e Antonio Lins

da Silva Reis para os mesmos logares, em vista do Decreto n. 344 de 19 do citado mez.

Por Decretos de igual data foram nomeados : o 1.º escripturario da Recebedoria Central Victal Moreira Jobim para igual cargo no Thesouro do Estado, Adalberto Guedes Nogueira e Antonio Barbosa Filho Delegados do Thesouro.

Por portaria da referida data foi nomeado o guarda fiscal da Recebedoria Central Joaquim Pinto de Moraes para o logar de 2.º escripturario do Thesouro, em vista do Decreto n. 345 de 20 do dito mez.

Por portaria da mencionada data foram nomeados : o Porteiro da Recebedoria Central José Alvim de Medeiros e o Continuo da mesma Recebedoria Manoel Leite de Medeiros para os mesmos logares, em vista do Decreto n. 366 de 19 do mesmo mez.

Por portaria da mesma data foram nomeados : Joaquim Alves Barreto Coelho Filho para o logar de Secretario do Monte-pio, e Manoel de Magalhães Moraes para o de Chefe dos guardas da Recebedoria Central.

Por Decretos tambem da mesma data foram nomeados por accesso : o 1.º escripturario do Thesouro Julio Lopes Ferreira Pinto Chefe da 3.ª Secção do Thesouro, e o 2.º Escripturnario Benedicto Manoel dos Santos Silva 1.º Escripturnario da dita Repartição.

Outubro.—Por portaria de 16 foi exonerado o cidadão Nominando Nicomedes Fernandes Pires do logar de escrivão da Recebedoria de Victoria, conforme solicitou.

Por portaria de 20 foi nomeado o cidadão José Pantaleão de Almeida para o logar de Administrador da Recebedoria de Victoria.

Por portaria de 23 foi nomeado o cidadão José Theotônio Simões de Souza para o logar de 1.º Escripturnario do Thesouro, em vista do Decreto n. 337 de 17 do citado mez.

Por portaria de 24 foi exonerado, a pedido, o cidadão Manoel Leite de Medeiros do logar de continuo da Recebedoria Central e nomeado para o mesmo logar o cidadão Mario Leite de Medeiros.

Por portaria de 27 foi exonerado o cidadão Emiliano José Velho do logar de Administrador da Recebedoria de Porto Calvo, e nomeado para o mesmo logar o cidadão João Ignacio de Fraga escrivão da mesma Recebedoria.

Por portaria de igual data foi nomeado o cidadão

Olympio Buarque dos Reis para o logar de guarda-fiscal da Recebedoria de Porto Calvo.

Por decreto de 28 foi nomeado Secretario dos Negocios da Fazenda o Engenhei o Miguel Guedes Nogueira.

Dezembro—Por portaria de 6 foi exonerado o cidadão Antonio Irenio de Souza do logar de guarda da Recebedoria de Maragogy, e nomeado para o mesmo logar o cidadão Rosalvo José Corrêa.

Por portarias de 20 foram exonerados os cidadãos Antonio Linhares da Cunha Elvas do logar de Administrador da Recebedoria do Poxim e João Francisco Sant'ago do de escrivão, em vista do Decreto n. 352 da mesma data.

Por portaria de igual data foi nomeado o cidadão Antonio Linhares da Cunha Elvas para o logar de guarda fiscal da Recebedoria de Ccuripe, em vista do Decreto n. 353 da mesma data.

Por portaria de 22 foi nomeado guarda-fiscal de Maravilhas, creado pelo Decreto n. 355 da mesma data, o cidadão Gracindo Abreu.

Janeiro—Por portarias de 9 foi exonerado o cidadão Antonio Domingues de Barras do logar de escrivão da Recebedoria do Pilar, e nomeado para o mesmo logar o guarda-fiscal da dita Recebedoria Augusto Cavalcante de Albuquerque Leite.

Por portaria de igual data foi nomeado o cidadão Hermenégildo Pereira Baracho para o logar de guarda-fiscal da Recebedoria do Pilar.

Por portaria de 19 foram exonerados os cidadãos Nuno de Moraes Sarmiento do logar de Administrador da Recebedoria da Villa Euclides Malta e João Narciso de Cerqueira do de escrivão da mesma Recebedoria.

Por portarias da mesma data foram nomeados Francisco Xavier de Araujo para o logar de Administrador da Recebedoria da Villa Euclides Maltas, e Florentino de Souza Noronha para o de escrivão da mesma Recebedoria.

Por Decretos de 24 foi exonerado, a pedido, o cidadão Manoel Lopes Ferreira do logar de corretor geral desta praça e nomeado para o mesmo logar o cidadão José Martins Torres.

Fevereiro.—Por portaria de 13 foi exonerado o cidadão João Ferreira de Lima do logar de Administrador da Sub-Recebedoria de Piranhas e nomeado para o mesmo logar o cidadão Pedro Vieira Lisboa.

Por portarias da mesma data foi exonerado o cidadão

Pedro Porfirio de Britto do logar de escrivão da Sub-Recebedoria de Piranhas e nomeado para o mesmo logar o cidadão Pedro Damaceno Ribeiro.

Por portaria de igual data foi nomeado guarda-fiscal da Recebedoria Central o cidadão José de Meira Lins.

Por portarias de 16 foi exonerado o cidadão Roberto Francisco da Silva do logar de Administrador da Recebedoria de Limoeiro e nomeado para o mesmo logar o cidadão Zacharias Nunes Pacheco.

Março—Por portaria de 17 foi nomeado continuo da Recebedoria Central o cidadão Mario Leite de Medeiros, em vista das provas exibidas em concurso.

Por portaria de 23 foi exonerado o cidadão Antonio da Silva Maia do logar de escrivão da Recebedoria de Limoeiro e nomeado para o mesmo logar o cidadão Laudelino Edmundo Barbosa.

Por portarias de 27 foi exonerado o cidadão Francisco Barbosa Sobrinho do logar de Administrador da Recebedoria de S. José da Lage e nomeado para o mesmo logar o escrivão da mesma Recebedoria Theophilo de Barros.

Por portarias de igual data foram nomeados : o guarda-fiscal da Recebedoria de S. José da Lage Cicero de Mendonça Espindola para o logar de escrivão da mesma Recebedoria e para o logar de guarda o cidadão Lucas Franco Sarmiento.

Secção Central da Secretaria dos Negocios da Fazenda em Maceió, 31 de Março de 1906.

O Amanuense *Narciso Maia*. Conforme.—O Chefe da Secção, MANOEL GERMANO DE ARAUJO JATUBA'.

Apuração da receita e despesa

EXERCICIO DE 1905

Regido pela Lei n. 429 de 10 de Junho de 1904 foi orçada a sua receita em . . .	2.239:496\$758
e decretada a despesa de	2.239:266\$691
apresentando um saldo de	230\$067
Encerrado o exercicio verificou-se que a receita importou em.	1.828:474\$866
e a despesa effectuada em	1.832:162\$979
resultando um deficit de	3:688\$113

Comparada a receita orçada de . . .	2.239:496\$758
com a arrecadada de	<u>1.828:474\$866</u>
verifica-se a diferença para menos de . .	411:746\$021
Comparando-se do mesmo modo a	
despeza decretada	2.239:266\$691
com a realizada	<u>1.832:162\$979</u>
verifica-se a diminuição de	407:103\$712

Os motivos que deram lugar ao desequilíbrio que aqui se nota, ficaram mais ou menos esboçados na parte referente a situação económica e financeira, e bem sabeis que outra seria a nossa situação se não fosse a crise que tanto tem concorrido para o depauperamento do nosso organismo económico.

Pelo quadro junto, melhor comprehendereis as causas do desequilíbrio.

Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada no anno de 1905

13	De saccos de algodão nos depósitos da seção do Peso de Penedo	450\$200	126\$330	323\$870
14	De taxa de volumes recolhidos nos armazens das Recebedorias.	921\$498	152\$950	768\$548
15	De sellos do Estado.	914\$833	1 519\$463	604\$630
1	De custas judiciaes			
2	De transferencia de apolices da divida publica e sobre guias de conferencias de generos de cabotagem, conforme o § 4.º da tabella B do Dec. n. 333 de 20 de Junho de 1905.	56:538\$511	156:999\$610	100:461\$099
16	De Depósitos publicos	130\$325		130\$325
17	De industria e profissão : Na forma do De . n. 104 de 24 de Julho de 1900, inclusive taxa sobre			

Recapitulação

Orçada.	2.239:496\$708
Arrecadada	1.828:474\$866
Diferença	411:021\$842
<hr/>	
Diferença para menos	639:998\$171
Diferença para mais.	228:976\$329
<hr/>	
Somma	2.468:473\$037
<hr/>	
Orçada.	2.239:496\$708
Diferença para mais.	228:976\$329
<hr/>	
Somma	1 828:474\$866
<hr/>	
Arrecadada.	639:998\$171
Diferença para menos	2.468:473\$037
<hr/>	
Somma	2.468:473\$037

Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada ao anno de 1905

LEI		IMPOSTOS	ORÇADA	ARRECADADA	DIFFERENÇAS		
Nº	Ns.				Para mais	Para menos	
1		De exportação :					
1		De assucar	280.000.000	319.113.891	39.113.891		
2		De algodão	250.000.000	212.564.832		37.435.168	
3		De couros seccos, salgaes ou curtidos	17.500.000	23.311.854	5.811.854		
4		De pelles moidas	50.000.000	11.296.336		38.703.664	
5		De indrinas	8.022.800	5.666.892		2.355.908	
6		De milho, feijão, fava, farinha e farinha	31.961.812	35.199.855	3.238.043		
7		De alcohol e aguardente	6.713.891	15.106.711	8.392.820		
8		De tecidos de algodão	28.100.955	28.018.933		82.022	
9		Das demais generos de produção de manufactura, exceptando os productos typographicos e litographicos que pagam 2 %	43.889.811	31.811.435		12.078.376	
10		De sellos	861.957	115.730		746.227	
11		De taxa sobre volumes	50.000.000	19.779.884		30.220.116	
20		De decima urbana	80.000.000	54.378.940		25.621.060	
30		De transmissão de propriedade :					
1		De bens de raiz urbanos e suburbanos	6.120.125	10.924.793		4.804.668	
2		De bens de raiz ruraes	27.758.766	29.658.783	1.899.999		
3		De transmissão de títulos	827.829	599.631		228.198	
4		De embarcações	1.711.892	758.500		953.392	
5		De heranças e legados	27.712.800	6.714.183		20.998.617	
6		De lendas etc.	829.693	326.552		503.141	
7		De arrendamento ou locação	1.151.892	1.020.822	1.868.154		
8		De hypothecas e penhor agrícola	749.802	448.610		301.192	
9		De transferencias de contractos de emissão de privilegio		131.500	131.500		
10		De leite e cremagem	3.961.792	2.787.351		1.174.441	
4		De avens e vendas directas	32.875	18.000		14.875	
50		De tonelagem de embarcações	7.121.893	7.898.211		776.318	
60		De emphyteos	29.157.791	19.181.208		10.076.583	
70		De impostos do Estado (rendas)	3.596.000	16.112.762	11.912.876		
80		De divida activa	56.724.000	53.758.705		2.965.295	
90		De multas	3.366.892	2.48.368		3.018.524	
10		De juros de quantias retardadas em maço de exatores :					
11		De inscrições de exames e matricula de agrimensores	1.098.233	1.215.800		117.567	
12		De algodão pesado na seccao do Peso de Penedo	11.967.768	15.429.711	3.758.973		
13		De saccos de algodão nos depositos da seccao do Peso de Penedo	150.200	126.830		23.370	
14		De taxa de volumes recolhidos nos armazens das Reclatorias	924.198	152.800		771.398	
15		De sellos do Estado :					
1		De custas judicarias	91.8833	1.519.463	601.860		
2		De transferencia de apolices de divida publica e sobre garantias de emphyteos de generos de cabotagem, conforme o § 4º do art. 1º da Dec. n. 331 de 20 de Junho de 1906	50.338.511	156.999.610	100.161.999		
16		De Depósitos publicos	139.325			139.325	
17		De industria e mineração :					
1		Na forma da Dec. n. 104 de 24 de Junho de 1901, inclusive taxa sobre o capital empregado em companhias, estabelecimentos bancarios	297.208.703	316.981.161	15.778.161		
2		Na forma da Dec. n. 187 de 27 de Junho de 1901	196.206.252	201.131.962	5.925.710		
3		Na forma da Dec. n. 223 de 5 de Maio de 1901	101.509.000			101.509.000	
4		Impostos sobre licença para instalação e continuação de estabelecimentos commerciaes e industriaes na forma da Dec. 389 de 15 de Dezembro de 1903	10.000.000	195.661.204		185.661.204	
18		De direito de goda	53.581.000	1.016.000		52.565.000	
19		De esportos	22.000.000	15.398.350		6.601.650	
20		De bens do excoito e legados pios e beneficentes	2.88.510	162.800		2.722.710	
21		De amortização e juros dos emprestimos feitos pelo Estado a Empresa Luz Electrica	15.433.215	9.600.000		5.833.215	
22		Restituição e receita extraordinaria	29.911.888	17.178.336		12.733.552	
23		De 5 % na forma da Dec. n. 212 de 3 de Janeiro de 1902	70.568.082	49.603.875		20.964.207	
			1.229.496.708	1.828.171.806	228.976.729	639.324.871	

Recapitulação

Orçada	2.230.496.708	Orçada	2.230.496.708
Arrecadada	1.828.171.806	Diferença para mais	228.976.729
Diferença	411.021.882	Somma	5.168.173.037
Diferença para menos	609.988.171	Arrecadada	1.828.171.806
Diferença para mais	228.976.729	Diferença para menos	139.908.171
	411.021.882	Somma	2.168.173.037

Caixa de Amortisação

O imposto adicional de 2 % creado pelo § 24 do art. 2 da Lei n. 290 de 18 de Junho de 1900 para amortisação da divida do Estado, elevada a 3 % pelo de n. 390 de 15 de Junho de 1903, deu o resultado seguinte :

Arrecadação de Março a Dezembro de 1905	39:987\$203
Saldo existente em 28 de Fevereiro, de 1905 .	13:266\$290
Arrecadação de Janeiro a Fevereiro de 1906 inclusive a do espaço adicional	12:721\$400
	<u>65:974\$893</u>

Asylo

A receita deste caixa proveniente de 2 % addicionaes sobre a receita do Estado importou no seguinte :

Saldo existente em 28 de Fevereiro de 1905	13:960\$012
Importancia arrecadada de Março a Dezembro de 1905	26:849\$343
Arrecadação de Janeiro a Fevereiro de 1906 inclusive a do espaço adicional	5:874\$677
	<u>46:684\$032</u>

Loterias

A receita deste caixa foi a seguinte :

Recebido da Delegacia Fiscal neste Estado .	47:280\$840
Saldo verificado em 28 de Fevereiro de 1905	1\$890
Adiantamentos feitos pelo Caixa Geral. . .	6:500\$000

Obras Publicas

Neste caixa verificou-se a seguinte receita :

Saldo de Janeiro a Fevereiro de 1905. . .	4:649\$533
Arrecadação de Março a Dezembro do mes- mo anno.	52:137\$149
Arrecadação de Janeiro a Fevereiro de 1906.	8:304\$899
	<u>65:091\$581</u>

Caixa Agricola

Este caixa foi creado pela Lei n. 402 de 6 de Junho de 1904 e é formado pela importancia correspondente a terça parte dos 30 % additionaes que são pagos no acto da exportação ; produzio a seguinte receita :

Saldo verificado em 28 de Fevereiro de 1905	26:554\$615
Arrecadação de Março a Dezembro de 1905.	51:530\$893
Arrecadação de Janeiro a Fevereiro de 1906	
inclusive a do espaço additional . . .	12:617\$423
	<u>90:702\$931</u>

Quadro comparativo da despesa orçada e realizada no anno de 1905

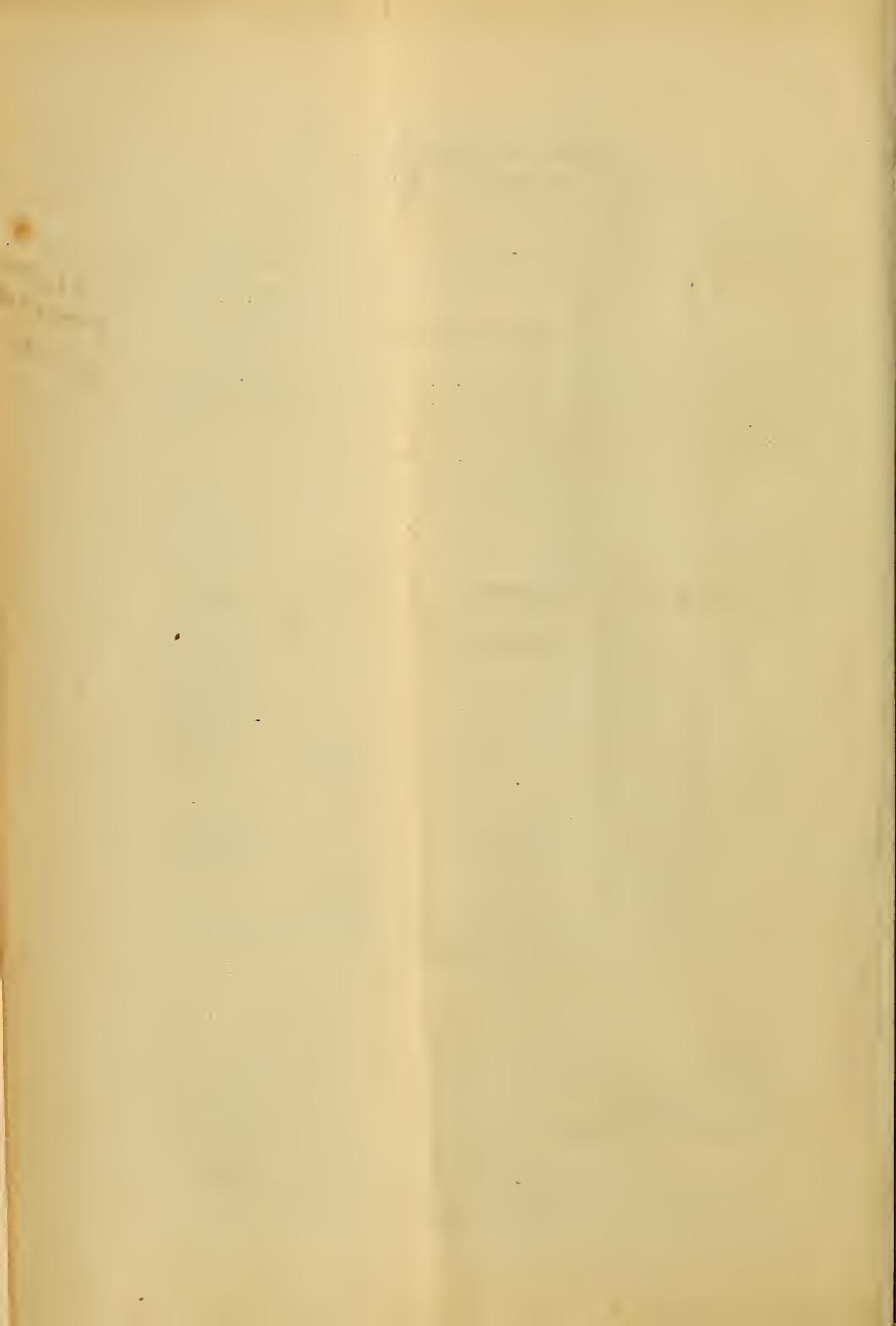
N.º DA LEI	VERBAS	ORÇADA	REALISADA	DIFFERENCAS	
				Para mais	Para menos
	Poder Legislativo :				
1º	Senado	39:523\$500	35:868\$631	\$	3:654\$869
2º	Camara dos deputados	63:274\$000	62:494\$956	\$	779:044
	Poder Executivo :				
3º	Governo do Estado.	52:832\$000	57:129\$471	4:291\$471	\$
4º	Secretaria do Interior.	52:096\$000	47:006\$960	\$	5:086\$040
5º	Secretaria da Fazenda.	72:534\$000	75:286\$829	2:752\$829	\$
6º	Fiscalisação e arrecadação das rendas	258:262\$000	244:378\$321	\$	13:883\$679
7º	Instrução Publica.	464:589\$000	197:703\$212	\$	266:885\$788
8º	Batalhão Policial.	424:103\$000	350:747\$856	\$	73:355\$144
9º	Policia	17:488\$000	14:646\$171	\$	2:841\$829
10	Obras Publicas	24:200\$000	16:384\$656	\$	7:815\$344
11	Hygiene Publica.	13:157\$000	32:421\$858	19:264\$858	\$
12	Junta Commercial	7:604\$000	1:659\$580	\$	5:944\$420
13	Cadeias	82:470\$800	46:970\$623	\$	35:500\$177
14	Caridade Publica	40:940\$000	23:163\$385	\$	17:776\$615
15	Subvenções.	4:200\$000	1:150\$000	\$	3:050\$000
16	Classes Inactivas.	171:961\$391	79:759\$287	\$	92:202\$104
17	Iluminação Publica	60:000\$000	57:433\$333	\$	2:566\$667
18	Divida Publica	63:780\$000	13:540\$000	\$	50:240\$000
19	Telegrammas	10:000\$000	299\$420	\$	9:700\$580
20	Sello da correspondencia official.	1:000\$000	1:076\$200	76\$200	\$
21	Despezas eventuaes.	10:000\$000	18:092\$645	8:092\$645	\$
	Poder Judiciario :				
22	Tribunal Superior	74:272\$000	24:816\$704	\$	49:455\$296
23	Juizes de Direito	107:640\$000	58:455\$911	\$	49:184\$089
24	Juizes Substitutos	64:740\$000	31:685\$248	\$	33:054\$752
25	Promotores Publicos	65:600\$000	28:093\$812	\$	30:506\$188
	Extraordinaria	\$	7:768\$182	7:768\$182	\$
	Divida passiva	\$	304:129\$728	304:129\$728	\$
		2.239.266\$691	1.832.162\$979	346.378\$913	753.482\$625

133
304
317

Recapitulação

Orçada	2.239.266\$691	Orçada	2.239.266\$691
Realizada	1.832.162\$979	Diferença para mais.	346.378\$913
Diferença	407.103\$712	Somma	2.585.645\$604
Diferença para menos	753.482\$625	Realizada	1.832.162\$979
Diferença para mais.	346.378\$913	Diferença para menos	753.482\$625
	407.103\$712	Somma	2.585.645\$604

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro do Estado de Alagoas, em Maceió 8 de Maio de 1906.—
Luiz Castilhos de Bulhões.—Confere.—B. Souto Filho.



Pelo quadro junto verifica-se que a despesa para o exercicio findo, foi orçada em 2.239:266\$691.

Terminada a escripturação desse exercicio, verificou-se que foi ella realisada na quantia de 1.832:162\$979, notando-se, portanto, uma differença para menos de.....
407:103\$712

Exercicio de 1907

Submetto a vossa elevada apreciação e ao criterio do Congresso Estadual, os orçamentos da receita e despesa para o exercicio vindouro. O orçamento presumivel da receita, é baseado na arrecadação media dos tres ultimos exercicios.

Orçamento explicativo da despesa do Estado de Alagoas para o exercicio de 1907

PODER LEGISLATIVO :

§ 1.º Senado :

N. 1. Subsidio aos Senadores, durante a sessão ordinaria na razão de Rs. 25\$000 diarios		23:250\$000	
N. 2. Ajuda de custo dos memss na razão de 500 rs. por kilometro		1:500\$000	
N. 3. Vencimentos dos empregados da Secretaria :			
Ao Director	3:000\$000		
Ao Official.	2:400\$000		
A quatro amanuenses a 1:177\$000 cada um	4:708\$000		
Ao Archivista	963\$000		
Ao Porteiro	900\$000		
Ao Continuo,	802\$500	12:773\$500	
N. 4. Publicação pela imprensa e resenha dos debates		1:200\$000	
N. 5. Expediente :			
Objectos de escripturação.	300\$090		
Asseio e agua	100\$000	400\$000	39:123\$500

§ 2.º *Camara dos Deputados* :

N. 1. Subsídio aos deputados durante a sessão ordinaria na razão de 25\$000 diários.		46:500\$000	
N. 2. Ajuda de custo aos mesmos, na razão de 500 rs. por kilometro		4:400\$000	
N. 3. Vencimentos dos empregados da secretaria :			
Ao Director	2:200\$000		
Ao Official Maior	1:800\$000		
A dois amanuenses a....			
1:130\$000 cada um	2:260\$000		
Ao Porteiro	1:026\$000		
Ao Continuo	684\$000		
Ao Correio	684\$000	8:654\$000	
N. 4. Publicação pela imprensa e resenha dos debates		2:500\$000	
N. 5. Gratificação ao porteiro Secretaria da Fazenda		120\$000.	
N. 6. Expediente :			
Objecto de escripturação	400\$000		
Asseio e agua	100\$000	500\$000	62:674\$000

PODER EXECUTIVO :

§ 3.º *Governo do Estado* :

N. 1. Subsídio ao Governador		18:000\$000	
N. 2. Despeza de representação		6:000\$000	
N. 3. Subsídio ao Vice-Governador		6:000\$000	
N. 4. Gratificação ao Official de Gabinete		1:200\$000	
N. 5. Expediente para o gabinete, compras de livros, telephones e artigos diversos		2:500\$000	
N. 6. Subvenção ao contractante da publicação do expediente e mais actos officiaes		25:000\$000	
N. 7. Gratificação ao zelador do jardim de Palacio .		1:200\$000	
N. 8. Idem ao encarregado do asseio de Palacio		120\$000	
N. 9. Fornecimento d'agua		1:440\$000	61:460\$000

§ 4.º *Secretaria do Interior* :

N. 1. Vencimentos dos empregados :			
Ao Secretario.	7:200\$000		

Ao Director	6:600\$000		
A dois Chefes de Secção			
a 3:996\$000	7:992\$000		
A quatro officiaes a.....			
3:024\$000.	12:096\$000		
A dois amanuenses a...			
2:260\$000.	4:520\$000		
Ao archivista.	3:996\$000		
Ao ajudante archivista .	2:260\$000		
Ao porteiro	1:582\$000		
A dois continuos a.....			
1:469\$000.	2:938\$000		
Ao porteiro acido da Se-			
cretaria do Lyceu	1:625\$500	50:809\$500	
N. 2. Expediente :			
Compra de livros, objec-			
tos de escripturação e arti-			
gos diversos	2:400\$000		
Asseio e agua	200\$000		
Telephone.	72\$000	<u>2:672\$000</u>	53:481\$500

§ 5.º *Secretaria da Fazenda :*

N. 1. Vencimentos dos empregados :

Ao Secretario	7:200\$000		
Ao Inspector	6:600\$000		
A quatro chefes de sec-			
ção a 3:996\$000	15:984\$000		
A quatro 1 ^{os} escriptura-			
rios a 3:024\$000	12:096\$000		
A oito 2 ^{os} escripturarios			
a 2:260\$000	18:080\$000		
A um official.	3:024\$000		
A um amanuense	2 260\$000		
Ao thesoureiro	6:000\$000		
Ao archivista.	3:996\$000		
Ao ajudante do archi-			
vista	2:260\$000		
Ao porteiro	1:582\$000		
A quatro continuos a.....			
1:469\$000.	5:876\$000		

Addidos :

Ao chefe dos guardas da			
Recebedoria Central	2.260\$000		
A um guarda da Recebe-			
doria Central	<u>4:600\$000</u>	88:818\$000	

N. 2. Expediente :

Compra de livros, objec-			
tos de escripturação e arti-			
gos diversos	4:500\$000		
Asseio e Agua	300\$000		
Telephone.	72\$000	<u>4:872\$600</u>	93:690\$900

§ 6º. *Fiscalização e arrecadação de rendas :*

N. 1. Vencimentos dos empregados da Recebedoria Central :

Ao administrador	3:000\$000	
Ao escrivão	2:500\$000	
A tres escripturarios a 1:700\$000 cada um	5:100\$000	
A oito guardas a 1.200\$	9:600\$000	
Ao thesoureiro.	2:300\$000	
Ao porteiro archivista	1:000\$000	
Ao continuo.	800\$000	24:300\$000

N. 2. Expediente :

Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos.	1:000\$000	
Asseio e Agua	180\$000	
Agua e luz ao corpo da gurrda.	70\$000	
Telephones	72\$000	1:322\$000

N. 3. Porcentagem aos empregados das Recebedorias e Sub-Recebedorias do Estado, ao cobrador amigavel da capital e do empregado da instrucção publica, encarregado de proceder as inscripções dos exames geraes de preparatorios

240:000\$000

N. 4. Expediente da Recebedoria de Penedo :

Compra de li ros, objectos de escripturação e artigos diversos.	1:400\$000	
Asseio e agua	100\$000	1:500\$000

N. 5. Cobrança executiva :

Porcentagem aos empregados do Juizo dos Feitos	5:500\$000	
Expediente do mesmo Juizo	600\$000	6:1000\$000
Escaleres das Recebedorias Central e de Penedo :		
Concerto e aprestos dos da Central	200\$000	
Idem idem dos de Penedo	200\$000	
Gratificação ao patrão dos da Central.	800\$000	
Idem a seis remeiros dos da Capital a 720\$000 cada um	4:320\$000	

Idem a dois patrões dos de Penedo a 750\$000	1:500\$000	
Idem a onze remeiros dos de Penedo a 720\$000.	7:920\$000	14:940\$000
N. 7. Armazens e ser-ventes das Recebedorias.		<u>12:500\$000</u> 200.662\$000
§ 7.º <i>Instrucção Publica</i> :		
N. 1. Vencimentos do Director e mais empregados da Secretaria :		
Ao Director	6:600\$000	
Ao inspector geral.	3:996\$000	
A' professora fiscal	2:400\$000	
Ao Secretario	3:996\$000	
Ao official.	3:024\$000	
A tres amanuenses a.....		
2:260\$000 cada um	5:780\$000	
Ao archivista.	2:260\$000	
Ao porteiro	1:625\$500	
A dois continuos a.....		
1:356\$000 cada um	<u>2:712\$000</u>	33:393\$500
N. 2. Gratificação: o Fis-cal do Governo Federal jun-to ao Lyceu		3:600\$000
N. 3. Expediente :		
Compra de livros, objec-tos de escripturação e arti-gos diversos		
	1:800\$000	
Asseio e luz	200\$000	
Agua.	72\$000	
Telephone.	<u>72\$000</u>	2:144\$000
N. 4. Vencimentos dos empregados do Lyceu de Penedo :		
Ao director	600\$000	
Ao amanuense	1:200\$000	
Ao porteiro archivista	<u>600\$000</u>	2:400\$000
N. 5. Expediente, asseio agua e luz para o mesmo Lyceu		240\$000
N. 6. <i>Instrucção Secun-daria</i> :		
A vinte e dois lentes do Lyceu de Maceió a 3:000\$000 cada um.		
	66:000\$000	
Ao professor contracta-do de musica		
	1:100\$000	
Ao preparador de gabinete		
	2:000\$000	
A oito lentes do Lyceu de Penedo a 3:000\$000 cada um		
	24:000\$000	93:100\$000
N. 7. <i>Instrucção Prima-ria</i> :		

A quatro professores das extintas escolas modelo a 2:250\$000.	9:000\$000		
A cincoenta e um professe de 3. ^a entrançia a 1:400\$000	71:400\$000		
A cento e trinta e dois (132) professores de 2. ^a entrançia a 1:200\$000 cada um	158:400\$000		
A cento e sessenta (160) professores de 1. ^a entrançia a 1:000\$000 cada um	160:000\$000		
Aluguel de casas para cinco grupos escolares da capital	2:820\$000		
Idem para vinte e nove escolas isoladas de 3. ^a entrançia	8:750\$000		
Idem para cento e trinta e duas cadeiras de 2. ^a entrançia	23:760\$000		
Idem para cento e sessenta escolas de 1. ^a entrançia	19:200\$000		
Asseio dos grupos escolares	<u>1:000\$000</u>	454:330\$000	
N. 8. Compra de livros, moveis, utensilios para as aulas do Lyceu e das escolas		1:800\$000	
N. 9. Bibliotheca Publica :			
Vencimentos de empregados :			
Ao director	3:600\$000		
Ao amanuense	1:400\$000		
Ao porteiro	<u>1:200\$000</u>	6:200\$000	
Expediente :			
Compra de livros, objectos de escripturação, asseio e agua.	400\$000		
Iluminação	<u>400\$000</u>	<u>800\$000</u>	598:007\$500
§ 8. ^o <i>Batalhão Policial</i> :			
N. 1. Vencimentos dos officiaes e praças conforme a actual organização		334:203\$000	
N. 2. Fardamento		75:000\$000	
N. 3. Compra e concerto de instrumental para a musica		300\$000	
N. 4. Ajuda de custa aos officiaes		1:000\$000	
N. 5. Expediente, moveis, agua, alugueis de casas para quartéis e artigos diversos.		<u>2:400\$000</u>	412:903\$000

§ 9.º Policia :

N. 1. Gratificação ao Secretario do Interior pelos serviços de policia	1:200\$000	
N. 2. Idem ao Medico	3:000\$000	
N. 3. Idem a tres commissarios de policia da capital na razão de 2:400\$000 cada um e 1:800\$000 do respectivo escrivão.	9:00`\$000	
N. 4. Idem ao encarregado da policia do porto.	1:200\$000	
N. 5. Assignatura de tres telephones	216\$000	
N. 6. Despezas secretas.	<u>2:400\$000</u>	17:016\$000

§ 10. Obras Publicas :

1. Gratificação ao profissional encarregado das obras publicas.	3:000\$000	
N. 2. Ajuda de custo ao mesmo	500\$000	
N. 3. Reparos de obras existentes e concerto de outras mais urgentes.	20:000\$000	
N. 4. Gratificação ao zelador do relógio official, na forma estabelecida	<u>700\$000</u>	24:200\$000

§ 11. Hygiene Publica :

N. 1. Vencimentos dos empregados :		
Ao inspector de hygiene	3:852\$000	
Ao amanuense	1:605\$060	
A dois guardas, sendo um a 1:200\$000 e o outro a 1:000\$000.	<u>2:200\$000</u>	7:657\$000
N. 2. Expediente, asseio e agua.	400\$000	
N. 3. Saneamento, socorros em casos de epidemia e artigos diversos.	<u>5:000\$000</u>	13:057\$000

§ 12. Junta Commercial :

N. 1. Vencimentos dos empregados :		
Ao secretario	3:600\$000	
Ao official.	2:033\$000	
Ao porteiro continuo	<u>1:391\$000</u>	7:024\$000
N. 2. Expediente :		
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos	400\$000	
Asseio e agua.	<u>180\$000</u>	<u>580\$000</u> 7:604\$000

§ 13. Cadeias :			
N. 1. Vencimentos do administrador da casa de Detenção	1:800\$000		
Ao carcereiro da cadeia de Penedo	800\$000		
A desoitos carcereiros das outras cidades a 256\$800	4:622\$400		
A quatorze ditos das cadeias das villas a 192\$600 .	<u>2:696\$400</u>	9:918\$800	
N. 2. Ao enfermeiro da Casa de Detenção		600\$000	
N. 3. Gratificação ao medico dos presos pobres de justiça de Penedo com a obrigação de fornecer os medicamentos.		900\$000	
N. 4. Sustento dos presos pobres de justiça na razão de 500 réis diários na capital ; 400 réis em Penedo e 300 réis nas diversas localidades		60:000\$000	
N. 5. Vestuario, curativo dos presos, conducção de criminosos, alugueis de casas para cadeias, luz, agua e artigos diversos		9:000\$000	
N. 6. Fornecimento d'agua à Casa de Detenção e telephone :		<u>1:152\$000</u>	81:570\$800
§ 14. Caridade Publica :			
N. 1. Subvenção ao hospital de Caridade de Maceiô		5:000\$000	
N. 2. Idem do de Penedo		12:000\$000	
N. 3. Idem do Asylo de N. S. do Bom Conselho. . .		6:000\$000	
N. 4. Ao Asylo de S. Leopoldina :			
Vencimentos do administrador.	2:600\$000		
Gratificação ao medico director	2:400\$000		
Idem aos serventes . . .	1:980\$000		
Sustento aos alienados .	8:760\$000		
Vestuario, curativo e artigos diversos	<u>4:000\$000</u>	<u>19:740\$000</u>	42:740\$000
§ 15. Subvenções :			
N. 1. A' Sociedade do Monte Pio dos Artistas do Maceiô.		600\$000	
N. 2. A' Sociedade do Monte Pio dos artistas de Penedo		600\$000	

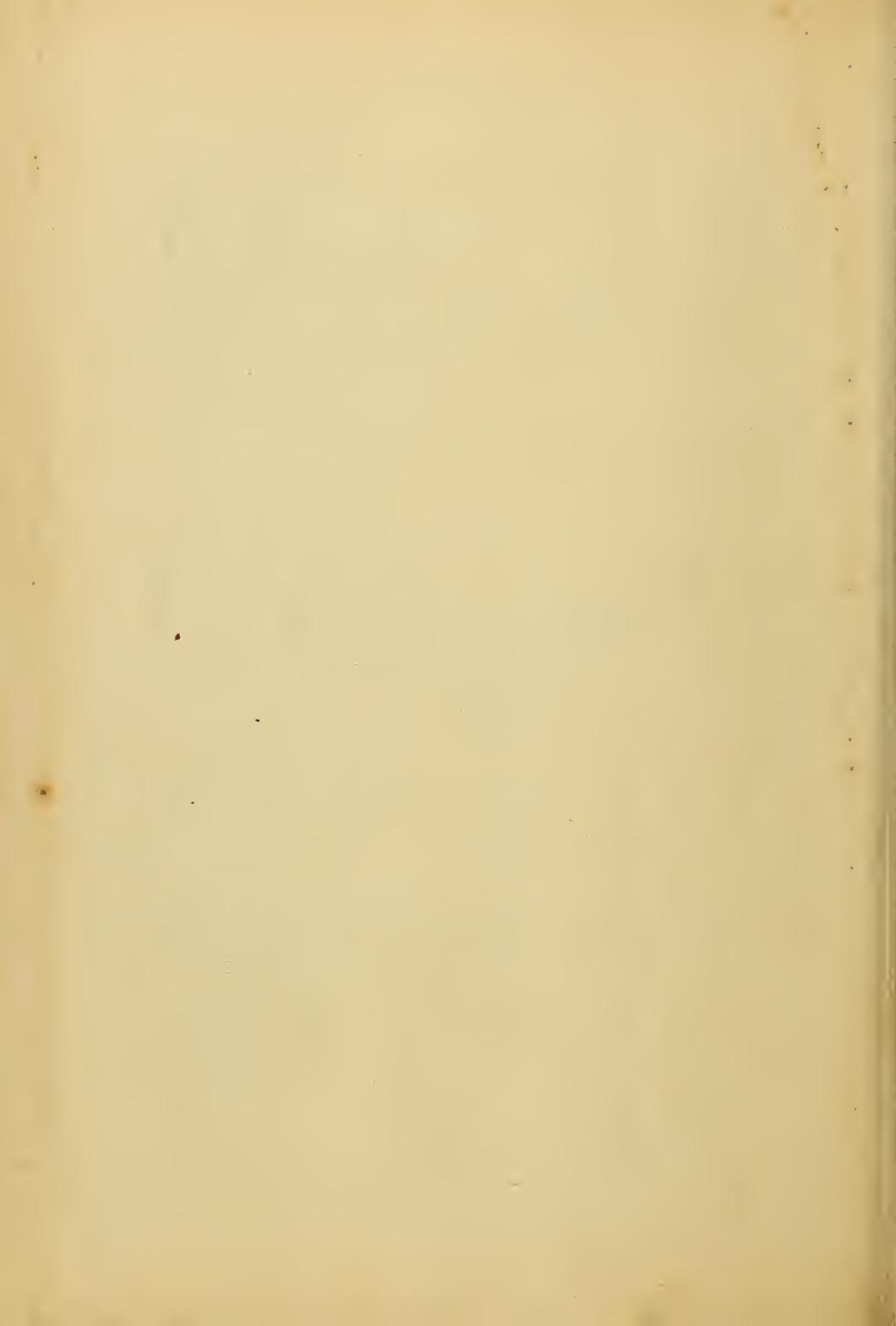
N. 3. Ao Instituto Archeologico e Geographico Alagoano.	3:000\$000	
N. 4. Ao Lyceu de Artes e Officios.	<u>6:000\$000</u>	10:200\$000
§ 15. <i>Classes inactivas</i> ;		
N. 1. Aposentados :		
A um empregado da Secretaria do senado	2:400\$000	
A um dito da Camara dos Deputados.	2:200\$000	
A seis ditos da secretaria da Fazenda	17:984\$000	
A cinco ditos da Secretaria do Interior	24:582\$000	
A um dito do antigo Consulado.	2:169\$192	
A dois ditos da Secretaria da Instrucção Publica.	8:796\$000	
A tres magistrados.	<u>16:096\$500</u>	<u>74:227\$692</u>
N. 2. Jubilados :		
A doze lentes do Lyceu de Maceiô e um do de Penedo	34:492\$360	
A cinco professores das escolas modelo	8:821\$444	
A setenta professores primarios	<u>71:350\$620</u>	144:664\$424
N. 3. Reformados :		
A dois officiaes e um capellão do Batalhão Policial	6:550\$000	
A sete praças de pret.	<u>3:796\$000</u>	10:346\$000
N. 4. Pensionistas :		
A nove pessoas das familias dos officiaes que falleceram na revolta de 1.º de Maio de 1905	3:375\$000	
A um ex-guarda da Recebedoria Central	1:000\$000	
A um ex-membro do ministerio publico	2:400\$000	
A viuva e filhos do Coronel Clarencio Juçá	<u>1:300\$000</u>	<u>8:075\$000</u> 207:313\$116
§ 17. <i>Iluminação Publica</i> :		
Ao contractante da illuminação da capital á luz Electrica.	<u>60:000\$000</u>	60:000\$000
§ 18. <i>Divida do Estado</i> :		
N. 1. Pagamento dos juros das apolices estadoaes		

no valor de 415:600\$000, de 5 % e 7 % ao anno.	21:780\$000	
N. 2. Pagamento de amortisação e juro das apolices no valor de 250:000\$000 de 5 % e 7 % ao anno dos empréstimos feitos às Usinas	30:000\$000	
N. 3. Idem á Caixa Commercial	<u>12:000\$000</u>	63:780\$000
§ 19. <i>Telegrammas</i> :		
Expedição de telegrammas officiaes	<u>10:00\$000</u>	10:000\$000
§ 20. <i>Sello</i> :		
Da correspondencia official	<u>10:000\$000</u>	10:000\$000
§ 21. <i>Despezas eventuaes</i> :		
Para essas despezas	<u>4:000\$000</u>	4:000\$000
PODER JUDICIARIO		
§ 22. <i>Tribunal Superior</i> :		
N. 1. Vencimentos de oito desembargadores e do procurador geral do Estado a 7:200\$000	64:800\$000	
N. 2. Vencimentos dos empregados da Secretaria :		
Ao Secretario	3:368\$000	
Ao Amanuense.	3:024\$000	
Ao Porteiro	1:400\$000	
Ao official de justiça	<u>900\$000</u>	8:692\$000
N. 3. Expediente :		
Compra de livros, objectos de escripturação e artigos diversos.	600\$000	
Asseio e agua	<u>180\$000</u>	<u>780\$000</u>
§ 23. <i>Juizes de direito</i> :		
Vencimentos a tres da capital a 4:800\$000	14:400\$000	
Idem a vinte e um (21) do interior a 4:662\$000.	<u>97:902\$000</u>	112:302\$000
§ 24. <i>Juizes substitutos</i> :		
N. 1. Vencimentos a dois da capital	5:376\$000	
N. 2. Idem a deseseis (16) formados, do interior a 2:400\$000.	38:400\$000	
N. 9. Idem a desenove do interior não formados a 1:356\$000.	<u>25:764\$000</u>	69:540\$000
§ 25. <i>Promotores Publicos</i>		

N. 1. Vencimentos do da capital	3:600\$000		
N. 2. Idem a desesete do interior, formados a 3:000\$ cada um	51:000\$000		
N. 3. Idem a dois do i- terior, não formados a..... 2:000\$000	4:000\$000	58:600\$000	314:714\$000
			<u>2.479:195\$416</u>

1.ª Secção da Contadoria do Thesouro, 9 de Abril de 1906.





Preferencias						
7	De 2. ^o sobre contractos de arrendamento ou locação	1:383\$300	1:151\$123	3:020\$226	1:851\$649	
8	De um decimo por cento (0,1%) sobre os contractos de hypotheca ou penhor agricola	676\$538	575\$137	440\$610	566\$095	
9	De 10. ^o sobre transferencias de qualquers genhos	55:581\$202				
19	Imposto de coqueiros:					
	Imposto de cem reis sobre cada coqueiro de fructo	18:189\$118	16:359\$460	15:538\$350	16:715\$643	
20	Bens de evento e legados pios não cumpridos	296\$089	50\$600	160\$800	169\$163	
21	Amortisação e juros de emprestimo à Luz Electrica	15:133\$215	19:200\$000	9:600\$000	14:744\$405	
22	Restituição e receita extraordinaria	29:914\$888	47:080\$062	17:417\$336	31:470\$762	
23	5. ^o na forma do Decreto n. 212 de 3 de janeiro de 1902.	70:568\$082	68:002\$913	49:693\$875	62:754\$956	
COM APPLICAÇÃO ESPECIAL						
24	Imposto adicional do 5. ^o creado pelo art. 4. ^o da Lei n. 902 de 21 de julho de 1883, sendo: 2. ^o para manutenção do Asylo de Mendicidade e 3. ^o para Amortisação da divida do Estado.					
25	Residuos de algodão nos depositos publicos e particulares que receberem armazenagens, pertencente o producto à Santa Casa de Misericordia.					
26	2. ^o na forma da Lei n. 266 de 8 de junho de 1899, art. 4. ^o .					

Proprios do Estado

No intuito de regularisar o assentamento dos proprios pertencentes ao Estado, cujo serviço tem sido descurado desde o tempo da ex-Provincia, em detrimento dos interesses do Estado que é o ultimo a conhecer qual os bens que lhe são proprios, dirigi aos Intendentes Municipaes, Promotores Publicos e Administradores das Recebedorias e sub-Recebedorias, as circulares que abaixo transcrevo. Devido ao curto espaço de tempo que medeia entre a expedição das referidas circulares e apresentação deste relatório, não me é possível intercalar aqui os dados precisos para completar o inventário que iniciei. Vos offereço em annexo, ainda incompleto, uma relação dos proprios já arrolados e espero os dados das repartições competentes para completar os assentamentos necessarios.

Circulares

A'S RECEBEDORIAS E SUB-RECEBEDORIAS

N 68 A—EM MARÇO DE 1906.

O Secretario da Fazenda, tendo em vista a necessidade de regularisar o assentamento dos proprios pertencentes ao Estado, determina ao Sr. Administrador da Recebedoria de.....(ou Sub-recebedoria de) que preste a maxima attenção a esse serviço e remetta com brevidade a esta Secretaria uma relação completa e exacta dos proprios estadoaes existentes nesse districto fiscal para o que deverá o mesmo Sr. Administrador se entender com o Promotor Publico e Intendente desse Municipio, devendo notar que são considerados proprios estadoaes : A) Os edificios onde funcionam ou funcionaram repartições, comprados pelo Estado ou ex Provincia. B Os predios ou terrenos doados a ex-Provincia ou ao Estado para escolas e cadeias. C) Os predios ou terrenos que couberam em partilha de inventario á ex-Provincia ou ao Estado como pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*. D) Os predios ou terrenos adjudicados a ex-Provincia ou ao Estado nas execuções promovidas pela Fazenda para pagamento de alcances de responsaveis e devedores.

Aos Srs. Intendentes Municipaes :

N. 17 A—EM MARÇO DE 1906

Rogo-vos que presteis o vosso valioso auxilio ao Sr. Administrador da Recebedoria desse Municipio no tocante a uma relação que esse funcionario tem de remetter a esta Secretaria referente aos proprios estadoaes existentes nessa localidade, conforme determinei ao mssmo em circular expedida nesta data.

Estatistica de Exportação

Ainda é imperfeito em serviço e presentemente cogito de melhora-lo chamando a attenção das Recebedorias para a remessa dos mappas estatísticos exigidos por esta secretaria e tomando outras providencias. Nos annexos, junto alguns quadros, mais ou menos approximados, da nosa estatistica de exportação inclusive o verificado pelo porto de Jaraguá dos principaes productos do Estado.

Estatistica Predial

Vos offereço, em annexo, uma relação dos predios existentes na capital.

Movimento do Porto

Pelos quadros que junto, em annexo, podeis avaliar do orçamento progressivo do nosso porto principal.

Conclusão

Ahi ficam expostas, resumidamente as principaes occurencias verificadas neste departamento administrativo durante o exercicio financeiro de 1905.

Quaesquer outras informações que julgardes necessarias, estou prompto a fornecer.

Prevaleço-me da oportunidade para novamente reiterar a V. Exc. os meus protestos de consideração e respeito.

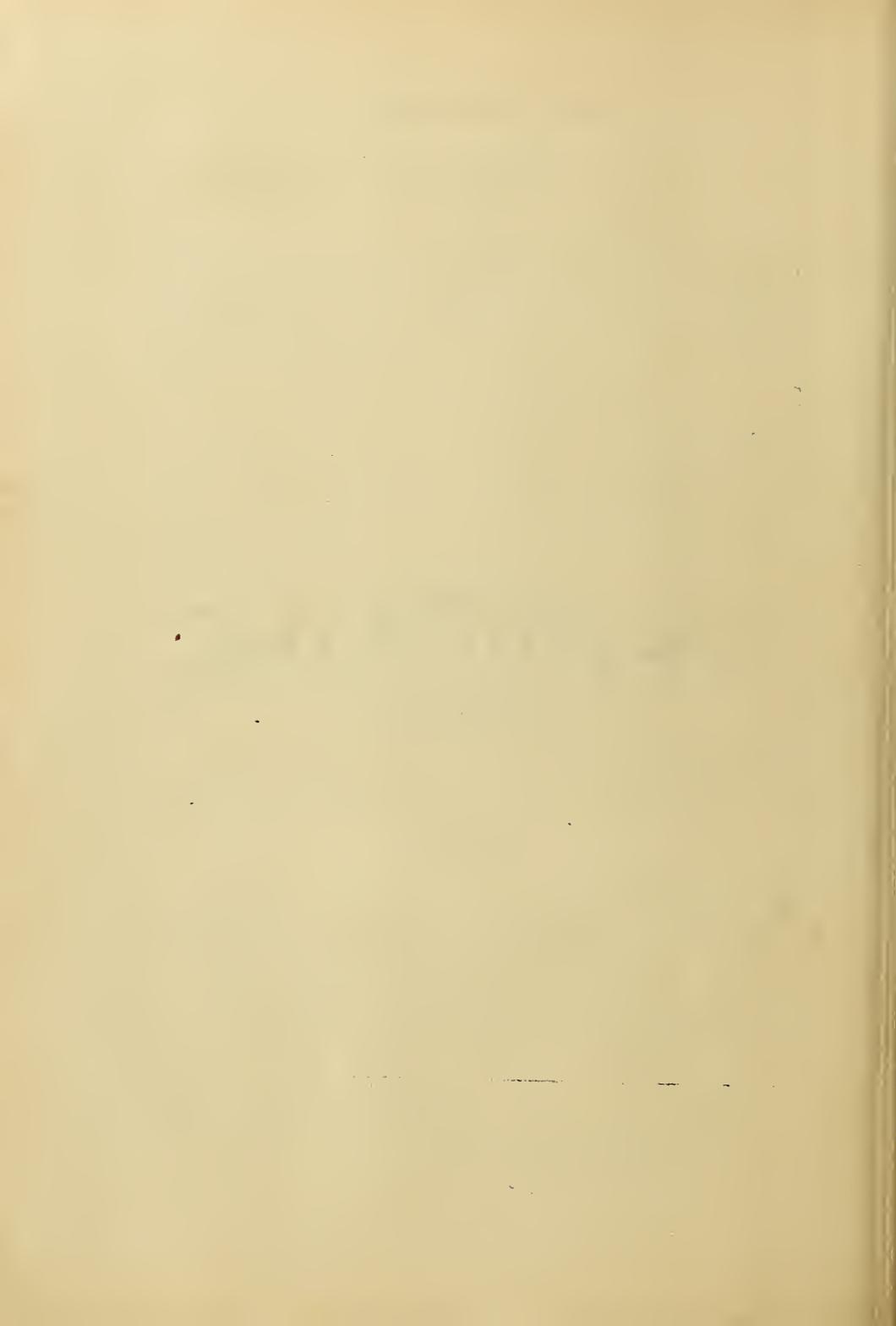
Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em Maceió 31 de Março de 1906.

Miguel Huedes Nogueira.



Annexos





Quadro demonstrativo

Da receita e despesa das Recebedorias e Sub-Recebedorias do Estado, relativas ao exercício de 1905

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			DESPEZA	RECEITA
Central				
Asucar	274:264\$563			
Algodão	129:256\$471			
Couros.	18:343\$008			
Madeiras	1:342\$500			
Milho, feijão, etc.	22:307\$280			
Alcool e aguardente	14:754\$163			
Tecidos de algodão	21:974\$968			
Outros generos de produção.	16:248\$075			
Taxa de volumes	38:631\$344			
Decima urbana. . .	54:532\$290			
Transmissão de bens urbanos. . .	22:713\$529			
Idem idem ruraes	1:154\$158			
Transcripção de ti- tulos	64\$675			
Compra e venda de embarcações . . .	250\$000			
Heranças e legados	3:051\$051			
Laudemios	283\$562			
Arrendamentos. . .	807\$666			
Contractos de hy- pothecas.	227\$061			
Leilão	750\$833			
Novos e velhos di- reitos.	48\$000			
Toneladas de em- barcações	2:518\$880			
Emolumentos	4:151\$514			
Multas	1:028\$400			
Inscripção para ex- ames.	1:25\$000			
Sello do Estado. . .	85:213\$277			
Industria e profis- são.	172:076\$463			
30 %o additionaes	149:437\$494			
Licença de estabe- lecimentos.	14.609\$000			
Dizimo de gado. . . .	6\$000			
Coqueiros.	499\$000			
5 %o, Dec. n. 242 . .	2:778\$969			
Divida activa.	1:248\$952			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Patente commer- cial	64\$000			
Proprios do Estado	775\$000		1.056:627\$126	
Amortisação de re- meiro.			583\$337	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados. . .		55:582\$850		
Asseio e agua á re- partição.		251\$730		
Agua e luz aos re- meiros		40\$993		
Gratificação aos re- meiros		5:163\$992		
Idem aos serventes		4:444\$000		
Agua e luz ao corpo da guarda . . .		120\$857		
Borte do correio		92\$300		
Expediente da Re- cebedoria		1:189\$300		
Concerto do esca- ler.		474\$650		
Restituição		688\$738		
Aluguel do arma- zem		124\$000		
Adiantamento . . .		426\$666		
Pintura da Repar- lição		1:027\$600		69:627\$676
<i>Maragogy</i>				
Assucar	11:350\$182			
Produção	1:571\$700			
Taxa de volumes . .	805\$610			
Transmissão bens urbanos.	2:043\$500			
Transmissão de bens ruraes	3:756\$000			
Transcripção	58\$400			
Toneladas de em- barcações	342\$420			
Emolumentos	148\$490			
Multas	157\$310			
Sello do Esta o. . . .	1:763\$177			
30 % addicionaes	3:879\$634			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Licença de estabelecimentos.	335\$000			
Coqueiro	3:265\$850			
5 % na forma do Decreto n. 242	311\$819			
Arrendamentos.	180\$000			
Milho feijão, etc	10\$240			
Industria e profiss- são	2:300\$900			
Hypotheças	6\$240			
Custas	118\$480			
Heranças e legados	95\$025		32:499\$977	
DESPEZA				
Porcentagem.		5:961\$595		
Diaria aos presos.		104\$400		
Luz ao Quartel.		6\$000		
Idem à cadeia		59\$000		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		6:387\$795
S. L. do Quitunde				
Transmissão de bens ruraes.	3:982\$400			
Transcrição de ti- tulos	64\$789			
Toneladas de em- barcações	492\$100			
Emolumentos	19\$249			
Sello do Estado.	1:285\$749			
Industria e profiss- são	2:696\$500			
Licença de estabe- lecimentos.	740\$000			
5 % na forma do Decreto n. 242	38\$947			
Transmissão de bens urbanos.	575\$273			
Contractos de ar- rendamento	818\$400			
Heranças e legados	175\$815			
Multas	38\$292			
Coqueiro	365\$750			
Laudemio.	5\$000			
Custas judiciais	245\$800			
Taxas «	402\$232			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			DESPEZA	RECEITA
Contractos de hy- pothecas	1\$400		11:947\$696	
DESPEZA				
Porcentagem de exacção.		2:163\$294		
Diaria aos presos pobres		843\$100		
Carcereiro		256\$800		
Luz à cadeia. . . .		73\$000		3:336\$194
<i>Camara gibe</i>				
Assucar	5:659\$387			
Alcool	221\$670			
Outros generos de produção.	674\$985			
Taxas de volumes	396\$478			
Transmissão de bens urbanos. . . .	268\$800			
Transcrição de ti- tulos	42\$150			
Contractos de hy- potheca.	29\$000			
Toneladas de em- barcações	403\$904			
Multas	149\$180			
Sello do Estado. . .	2:246\$595			
Industria e profis- são	2:048\$776			
30 % adicionae-	2:408\$380			
Licenças de estabe- lecimentos.	1:345\$500			
Coqueiros.	567\$550			
5 % na forma do Decreto n. 242 . . .	185\$841			
Madeiras	1:073\$078			
Arrematações	43\$100			
Transmissão de bens ruraes	250\$000			
Heranças e legados	12\$500			
Emolumentos	11\$712			
Armazenagem	6\$132			
Arrendamentos. . . .	144\$000		18:188\$718	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		3:203\$536		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Aluguel de arma- zem		45\$000		
Idem de casa para quartel		127\$000		
Luz ao quartel		33\$000		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		
Diarias aos presos pobres		709\$000		
Luz á cadeia.		57\$000		4.431\$836
<i>Porto de Pedras</i>				
Assucar	1:102\$545			
Outros generos de produção	6:183\$125			
Taxas de volumes	676\$072			
Heranças e legados	267\$820			
Toncladas de em- barcações	349\$420			
Emolumentos	223\$721			
Sello do Estado.	1:450\$360			
30 % additionaes.	2:410\$264			
Licenças de esta- belecimentos.	325\$000			
5 % na forma do Decreto n. 242	255\$896			
Transmissão de bens urbanos.	1:491\$236			
Multas	195\$715			
Madeiras	72\$500			
Arrendamento	234\$560			
Industria e profis- são	1:811\$750			
Custas judicarias	210\$600			
Coqueiros.	3:350\$450			
Sal	6\$390		20:557\$424	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados.		4:830\$700		
Gratificação ao car- cereiro		192\$600		
Diarias aos presos pobres		135\$900		
Luz á cadeia.		27\$300		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Idem ao quartel		38\$100		
Artigos fornecidos à cadeia.		12\$000		
				<u>5:236\$600</u>
<i>Nuricy</i>				
Transmissão de bens ruraes	767\$200			
Transcrição de titulos	14\$490			
Sello do Estado.	178\$795			
Industria e profis- são.	4:157\$500			
5 %/, Dec. n. 242	98\$857			
Licença de estabe- lecimentos.	9'5\$000			
Transmissão de bens urbanos.	490\$000			
Emolumentos	35\$502			
Contractos de hy- pothecas.	21\$500			
Multas	30\$600		6:709\$444	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		1:733\$018		
Objectos forneci- dos à cadeia		5\$800		
Diaria aos presos pobres		121\$500		
Gratificação ao car- cereiro		244\$374		
				<u>2:104\$692</u>
<i>Porto Calvo</i>				
Assucar	11:370\$185			
Transmissão de bens urbanos.	681\$735			
Toneladas de em- barcações	334\$800			
Emolumentos	163\$769			
Taxas de volumes	594\$760			
Sello do Estado.	2:938\$532			
30 %/o additionaes	3:466\$555			
Licenças de estabe- lecimentos.	541\$000			
5 %/o na forma do Decreto n. 242	251\$644			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Contractos de hy- potheca	1\$676			
Industria e profis- são	2:409\$000			
Arrendamentos	204\$000			
Madeiras	112\$500			
Outros generos de produção	36\$000			
Heranças e legados	1:106\$466			
Transmissão de bens ruraes	76\$950		24:292\$572	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		5:090\$204		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		
Diaria aos presos.		1:081\$500		
Luz à cadeia		170\$400		6:598\$904
<i>União</i>				
Asucar	955\$558			
Algodão	2:682\$039			
Milho, feijão, etc.	1:024\$800			
Taxa de volumes	226\$558			
Transmissão de bens ruraes	1:084\$400			
Transcrição de ti- tulos	24\$645			
Contractos de hy- pothecas	48\$389			
Emolumentos	15\$127			
Sello do Estado	1:357\$077			
Industria e profis- são	5:053\$300			
30 %o additionaes	1:490\$911			
5 %o na forma d Dec.eto n. 242.	230\$769			
Laudemios	2\$250			
Licença de estabe- lecimentos	1:416\$500			
Multas	241\$147			
Outros generos de produção	51\$250			
Transmissão de bens urbanos	918\$000			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Tecidos de algodão	28\$908		16:851\$628	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados . . .		4:487\$175		
Gratificação carce- reiro		128\$400		
Diaria aos presos pobres		1:108\$800		
Luz à cadeia . . .		70\$000		
Idem ao Quartel . . .		3\$000		5:797\$375
<i>Viçosa</i>				
Tecidos de algodão	15\$624			
Transmissão bens urbanos	1:117\$500			
Transmissão de bens ruraes . . .	2:104\$218			
Multas	106\$719			
Sello do Esta o . . .	1:406\$935			
Industria e profis- são	9:644\$000			
Licença de estabe- lecimentos	1:580\$000			
5 % na forma do Decreto n. 242 . . .	255\$643			
Transcrição de ti- tulos	3\$945			
Madeiras	42\$375			
Taxa de volumes . . .	5\$285			
Hypotheças	11\$180			
Laudemio	2\$750			
Adjudicação	180\$793			
Produção	18\$189			
30 % additionaes	8\$627		16:453\$783	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados . . .		4:386\$395		
Gratificação ao car- cereiro		256\$560		
Luz ao Quartel . . .		29\$680		
Idem à cadeia . . .		26\$810		
Diaria aos presos pobres		838\$800		5:538\$245

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
<i>S. Miguel</i>				
Assucar	349\$920			
Madeira	1:607\$100			
Taxas de volumes	97\$000			
Transmissão de				
bens ruraes . . .	620\$500			
Idem idem ruraes	160\$000			
Leilão e arremata- ção	97\$900			
Toneladas de em- barcações	483\$380			
Multas	251\$310			
Sello do Estado. . .	2:279\$890			
Industria e profes- são.	16:592\$350			
30 %o additionaes.	810\$980			
Licenças de esta- belecimentos. . . .	2.307\$000			
5 %o na forma do Decreto n. 242 . . .	276\$018			
Couros.	680\$010			
Contractos de hy- pothecas	52\$748			
Adjudicações	297\$936			
Algodão	569\$250			
Heranças e legados	745\$018			
Transcrição de li- tulos	3\$525			
Divida activa. . . .	811\$688			
Laudemios	1\$250			
			<u>32:494\$773</u>	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		5:208\$695		
Aluguel do arma- zem		123\$000		
Lu ao quartel		51\$750		
Gratificação ao car- cereiro		235\$400		
Diaria aos presos.		570\$300		
Luz a cadeia.		54\$750		
Pa amento aos em- pregados dos fei- tos.		71\$494		
Telegrammas of- ficiaes		6\$840		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DESPEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Paga ento a soldados de policia .		401\$800		6:727\$027
<i>Atalaia</i>				
Transmissão de bens urbanos .	118\$000			
Transcripção de títulos	59\$180			
Leilão	70\$450			
Sello do Estado. .	609\$600			
Industria e profissão	1:534\$800			
Licença de estabelecimentos. . .	335\$000			
5 % na forma do Decreto n. 242 .	74\$745			
Transmissão de bens ruraes . .	2:192\$406			
Multas	65\$425			
Arrendamentos. .	43\$750			
Contractos de hypothecas	19\$362		5:203\$718	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados . .		1:281\$037		
Diárias aos presos pobres		385\$100		
Gratificação ao carcereiro		235\$400		
Luz á cadeia. . . .		88\$720		1:990\$257
<i>S. José da Lage</i>				
Assucar	8:125\$848			
Algodão	6:817\$228			
Couros	39\$438			
Madeira	523\$500			
Milho feijão, etc .	339\$120			
Taxas de volumes	761\$050			
Transmissão de bens ruraes . .	677\$400			
Transcripção de títulos	7\$980			
Contractos de hypotheca	7\$200			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Emolumentos	32\$102			
Multas	12\$800			
Sello do Estado.	1:384\$477			
Industria e profis- são.	4:869\$000			
30 %o addiconaes	4:755\$307			
Licenças de estabe- lecimentos.	535\$000			
5 %o na forma do Decreto n. 242	419\$272			
Transmissão de bens urbanos.	537\$700			
Produção	2\$700			
Leilão	155\$500		30:002\$622	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		8:067\$172		
Gratificação carce- reiro		192\$600		
Diaria aos presos pobres		180\$000		
Luz à cadeia.		83\$350		
Idem ao Quartel		33\$150		8:556\$272
<i>Pilar</i>				
Transmissão de bens ruraes	280\$000			
Transcrição de ti- tulos	3\$700			
Heranças e legados	10\$000			
Laudemio.	4\$100			
Contractos de hy- pothecas.	1\$700			
Leilão e arremata- ções	62\$000			
Toneladas de em- barcações	317\$400			
Emolumentos	55\$612			
Sello do Estado.	1:159\$335			
Industria e profis- são	12:414\$575			
Licença de estabe- lecimentos.	1:595\$500			
5 %o na forma do Decreto n. 242	177\$155			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Coqueiros. . . .	63\$900			
Transmissão de bens urbanos. . .	83\$331			
Transmissão de embarcações . .	300\$000			
Transcrição de titulos	2\$000		16:530\$308	
Porcentagem aos empregados . . .		3:353\$513		
Armazenagem . . .		319\$992		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		
Artigos diversos . .		10\$100		
Diaria aos presos pobres		3\$600		
Aluguel de casa para cadeia		180\$000		
Luz á cadeia. . . .		73\$000		
Idem ao quartel . .		73\$000		4:270\$005
<i>Alagoas</i>				
Transmissão de bens ruraes	1:012\$660			
Divida activa. . . .	539\$600			
Multas	104\$930			
Sello do Esta o. . .	167\$595			
Industria e profis- são	934\$000			
Licença de estabe- lecimentos.	325\$000			
Coqueiros.	2:692\$900			
5 % na forma d Decreto n. 242 . . .	94\$250			
Transmissão bens urbanos.	580\$780			
Transcrição de ti- tulos	9\$600			
Arrendamento . . .	7\$000			
Laudemios	6\$925			
Heranças e legados	602\$250		7:077\$490	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados. . . .		1:683\$687		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Diaria aos presos pobres		1:463\$600		
Luz à cadeia.		109\$300		
Idem ao Quartel		36\$700		3:500\$087
<i>Victoria</i>				
Transmissão de bens urbanos.	959\$750			
Emolumentos	7\$856			
Sello do Estado.	103\$331			
Industria e profis- são	3:052\$800			
Licença de estabe- lecimentos.	345\$000			
5 % na forma do Decreto n. 242	81\$208			
Multas	36\$750			
Laudemios	4\$250			
Doação.	1\$500			
Sal	3\$500		4:595\$915	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		1:431\$856		
Gratificação ao car- cereiro		192\$600		
Diárias aos presos pobres		351\$600		
Luz à cadeia.		102\$500		2:078\$556
<i>Barra de S. Miguel</i>				
Madeiras	1:258\$825			
Taxa de volumes	205\$851			
Toneladas.	96\$900			
Emolumentos	18\$102			
Sello do Estado.	131\$102			
30 % additionaes	905\$896			
Licenças	95\$000			
5 %, Dec. n. 242	91\$159			
Outros generos de produção	1:555\$000			
Transmissão de bens urbanos.	105\$000			
Industria e profis- são.	1:089\$000			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECFFITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Transcripção de titulos	4\$000			
Transmissão de embarcações	200\$000			
Multas	19\$220			
Coqueiro	173\$900			
Divida activa.	9\$600		5:958\$555	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados				1:823\$216
<i>Zuclides Malta</i>				
Transmissão de bens ruraes.	3:554\$360			
Emolumentos	8\$448			
Sello do Estado.	453\$048			
5 % na forma do Decreto n. 242	111\$397			
Licenças de esta- belecimentos	295\$000			
Transmissão de bens urbanos.	110\$000			
Multas	25\$525			
Custas judicia- rias	81\$900			
Industria e profes- são	2:552\$400			
Licenças	35\$000			
Transcripção de ti- tulos	6\$934			
Arr. ndamentos.	104\$000		7:037\$012	
DESPEZA				
Porcentagem		2:035\$564		
Gratificação ao car- cereiro		160\$500		
Diarias aos presos pobres		36\$900		
Luz á cadeia.		72\$960		
				2:305\$924
<i>Palmeira</i>				
Transmissão de bens ruraes	689\$680			
Multas	98\$865			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Sello do Estado. . .	326\$200			
Licenças	835\$000			
5 %/ Decreto n. 242	125\$214			
Decima urbana. . .	85\$000			
Transmisão de bens urbanos. . .	463\$000			
Industria e profes- são	4:994\$400			
Transcripção de ti- tulos	13\$950			
Doação	1\$000			
Contractos de hy- potheca.	6\$828		7:339\$137	
DESPEZA				
Porcentagem. . . .		2:268\$214		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		
Diaria aos presos.		627\$900		
Luz á cadeia. . . .		175\$381		
Idem ao quartel. . .		1:8\$381		3:466\$576
<i>Financia</i>				
Transmisão de bens ruracs	1:894\$400			
Transcripção de ti- tulos	5\$400			
Divida activa	28\$000			
Sello do Estado. . .	230\$900			
Licenças	320\$000			
Industria e profes- são.	2:781\$000			
5 %/ Decreto n. 242	95\$715			
Adjudicação	631\$450			
Transmissão de bens urbananos	36\$000		6:042\$865	
DESPEZA				
Porcentagem		1:854\$375		
Diaria aos presos.		2:202\$600		
Luz á cadeia. . . .		66\$000		
Artigos diversos . .		32\$000		4:154\$975

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
<i>S. Luzia do Norte</i>				
Transmissão de bens urbanos. . .	735\$500			
Transcrição de títulos	31\$880			
Laudemios	14\$000			
Sello do Estado. . .	115\$511			
Transmissão de bens ruraes	1.947\$200			
Coqueiros.	464\$600			
5 % na forma do Decreto n. 212 . . .	183\$220			
Industria e profissão	8.911\$300			
Heranças e legados	60\$251			
Contractos de hypothecas	19\$500			
Emolumentos	5\$615			
Licença de estabelecimentos.	330\$000			
Doação	18\$750			
Custas judicarias	61\$100			
Arrendamentos.	48\$000			
Multas	30\$320		12.976\$647	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		3.478\$521		
Diarias aos presos pobres		58\$200		
Luz à cadeia.		86\$460		
Gratificação carcereiro		176\$550		3.799\$731
<i>Limoeiro</i>				
Transmissão de bens urbanos	20\$000			
Transmissão de bens ruraes	256\$420			
Leilão	56\$856			
Sello do Estado.	23\$680			
Industria e profissão	16\$500			
5 % na forma do Decreto n. 242 . . .	2.120\$370			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Licenças de estabe- lecimentos.	220\$000		2.713\$816	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados.		940\$644		
Luz ao quartel		36\$500		
Gratificação ao car- cereiro		147\$147		
Diaria aos presos pobres		681\$100		
Luz á cadeia.		39\$900		
Telegrammas offi- ciaes		7\$920		2.853\$511
<i>Leopoldtina</i>				
Assucar	6.335\$818			
Pelles	2\$620			
Produção	142\$434			
Taxas de volumes	565\$470			
Transmissão de bens urbanos.	203\$500			
Idem idem ruraes	109\$854			
Transcripção de ti- tulos	3\$408			
Emolumentos	90\$229			
Divida activa.	57\$000			
Sello do Esta o.	3.99\$349			
Industria e profes- são.	2.000\$000			
30 %o addicionae-	2.649\$964			
Licença de estabe- lecimentos.	205\$000			
5 %o na forma do Decreto n. 242	226\$863			
Algodão	1.811\$878			
Madeira	115\$000			
Arrendamento	306\$000			
Multas	37\$425			
Heranças e legados	211\$237			
Leilão	6\$850		15.509\$899	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		4.494\$629		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Gratificação ao car- cereiro		192\$600		
Diaria aos presos.		39\$200		
Luz a cadeia.		109\$500		<u>5:181\$929</u>
<i>Junqueiro</i>				
Transmissão bens urbanos.	20\$000			
Transmissão de bens ruraes	121\$920			
Emolumentos	21\$920			
Multas	10\$160			
Sello do Estado.	50\$520			
Industria e profis- são	1:808\$000			
Licenças de esta- belecimentos.	285\$000			
5 ^o / ₁₀₀ na forma do Decreto n. 242.	49\$283		2:367\$103	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		789\$000		
Gratificação ao car- cereiro		192\$600		
Diaria aos presos pobres		30\$600		
Luz á cadeia.		47\$600		
Aluguel de casa para cadeia		120\$000		<u>1:179\$890</u>
<i>Coruripe</i>				
Bens urbanos	134\$300			
Idem ruraes.	502\$180			
Laudemio.	2\$165			
Leilão e arremata- ções	75\$392			
Toneladas de em- barcações	121\$100			
Multas	80\$895			
Custas judiciaria.	76\$200			
Sello do Estado.	506\$800			
Industria e profis- são.	2:138\$800			
Coqueiros.	1:084\$550			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
5 % na forma do Decreto n. 242	82\$713			
Licença de estabe- lecimentos.	350\$000			
Divida activa.	366\$350			
Transcrição de ti- tulos	3\$400			
Contractos de hy- potheca	100			
Doação	51\$475		5:577\$020	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		1:397\$802		
Luz ao quartel		36\$500		
Gratificação ao car- cereiro		256\$800		
Luz a cadeia		73\$000		
Diaia aos presos pobres		216\$000		1:980\$102
Poxim				
Madeiras	85\$750			
Outros generos de produção.	7\$500			
Taxa de volumes	3\$350			
Transmissão de bens urbanos.	111\$300			
Tonel das de em- barcações	148\$100			
Enrolamentos	86\$57			
Divida activa	154\$770			
Sello do Estado.	132\$303			
Industria e profis- são.	322\$200			
Coqueiro	686\$050			
5 % na forma do Decreto n. 242	25\$787		1:758\$367	
DESPEZA				
Porcentagem.		332\$100		
Luz ao Quartel		31\$720		
Gratificação ao car- cereiro		192\$600		556\$420
Penedo				
Algodão	71:418\$888			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Coures	2:942\$853			
Milho feijão, etc	10:737\$247			
Algodão	6:346\$606			
Outros generos de produção.	4:537\$518			
Taxas de volume	6:208\$178			
Transmissão de bens urbanos.	3:189\$900			
Transmissão de bens ruraes	98\$440			
Transcrição de ti- tulos	33\$097			
Toneladas de em- barcações	173\$960			
Emolumentos	1:981\$972			
Divide activa	570\$000			
Multas	44\$380			
Receita da Secção do Pezo.	15:426\$741			
Sello do Estado.	17:569\$940			
Industria e profes- são	39:886\$500			
30 %/o addiconaes.	28:900\$773			
Patente commer- cial	39\$920			
Licença	4 875\$000			
5 %/o na forma do Decreto n. 242	9.186\$367			
Contractos de hy- pothecas	13\$00			
Novos e velhos di- reitos.	6\$000			
Madeiras	42\$864			
Doação	5\$000			
Coqueiros.	4\$000			
Armazenagem	125\$040			
Leilão	47\$777			
Receita extraordi- naria.	8\$778		224:348\$739	
Amortisação de a- bono			125\$500	
DESPEZA				
Porcentagem aos empregados		62:488\$550		
Expediente da Re- cebedoria		1:602\$620		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Asseio e agua á re- partição.		99\$720		
Patrões e remeiros		9:420\$000		
Armazem e serven- tes.		11:223\$970		
Expediente do Ly- ceu		240\$000		
Lentes idem, idem		17:300\$382		
Professores de 2. ^a entrancia		11:134\$893		
Idem de 1. ^a entran- cia.		17:025\$535		
Casas para escolas		3:786\$109		
Força publica		37:902\$395		
Agua e luz aos quarteis.		4:060\$830		
Vencimentos dos carcereiros		2:333\$511		
Diarias aos presos pobres		8:477\$800		
Medico da cadeia		475\$000		
Professores jubi- lados.		5:383\$182		
Juizes substitutos não formados		5:427\$625		
Promotores publi- cos formados.		5:112\$896		
Idem idem não for- mados		4:822\$580		
Aprestos ao esca- ler.		1:466\$470		
Empregados do Ly- ceu		2:150\$000 295\$870		
Reparos do Lyceu				
Agua e Luz ás ca- deias e conduc- ção de crimino- sos		826\$610		
Subvenção ao hos- pital		12:000\$000		
Idem a S. Montepio dos artistas		550\$000		
Juizes de Direitos		7:381\$500		
Idem substitutos formados		4:800\$000		
Divida passiva		19:040\$009		
Abono de farda- mento		70\$000		

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Telegrammas of- ficiaes		198\$620		
Official reformado		1:800\$000		
Porte do Correio		33\$900		
Juros de apolices do Hospital		1:540\$000		
Restituição		7\$000		<u>255:277\$567</u>
<i>Piassabussù</i>				
Produção	2:288\$075			
Sal	10\$640			
Taxa: de volumes	229\$507			
Transmissão de bens urbanos.	125\$060			
Transcrição de ti- tulos	12\$050			
Toneladas.	59\$980			
Multas	141\$337			
Sello do Estado.	636\$740			
Industria e profes- são.	1:042\$100			
30 % additionaes	688\$521			
Coqueiros	2:381\$850			
Leilão	5\$025			
Transmissão de bens ruraes	936\$000			
Licenças	130\$000			
Custas judicarias	5\$500			
Pelles	7\$000			
Transmissão de embarcações	7\$500			
			<u>8:707\$725</u>	
<i>Collegto</i>				
Outros generos de produção	684\$124			
Transmissão de bens urbanos.	578\$625			
Transmissão de bens ruraes	138\$513			
Transcrição de titulos	7\$632			
Couros.	82\$706			
Sello do Estado.	675\$383			
30 % additionaes	261\$680			
Taxa de volumes	83\$000			
Multas	53\$828			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Industria e profis- são	4:747\$400			
Licença de estabe- lecimentos.	325\$000			
Leilão	61\$465			
Taxa judiciaria.	23\$270			
Milho feijão, etc	43\$128			
			<u>4:765\$756</u>	
<i>Piranhas</i>				
Milho, feijão, etc.	732\$480			
Alcool e Aguar- dente.	190\$944			
Produção	123\$260			
Taxas de volumes	129\$033			
Armazenagem	7\$828			
Sello do Estado.	632\$415			
Couros	156\$000			
30 %o additionaes	357\$540			
Licenças de estabe- lecimentos.	220\$000			
Sal	95\$000			
Custas judiciarias	13\$217			
Industria e profis- são	2:471\$000			
Transmissão de bens urbanos.	66\$000			
Multas	24\$200			
Transmissão de bens ruraes	3\$600			
Heranças e legados	6\$000			
Tecidos de algodão	9\$187			
			<u>4:937\$604</u>	
<i>S. Braz</i>				
Couros	104\$550			
Madeira	15\$000			
Taxas de volume	86\$390			
Transmissão de bens urbanos.	140\$800			
Transmissão de bens ruraes	194\$240			
Transcripção de ti- tulos	39\$330			
Multas	25\$885			
Sello do Estado.	562\$340			
Licenças	340\$000			
30 %o additionaes.	205\$013			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Industria e profis- são	2:217\$700			
Doação	84\$050			
Arrendamento . . .	67\$000			
Outros generos de produção.	464\$922			
Leilão	4\$875			
Bens de evento . . .	23\$000			
Milho, feijão, etc . .	15\$200		4:587\$295	
<i>Água Branca</i>				
Transmissão de bens urbanos.	375\$520			
Multas	39\$670			
Sello do Esta' o. . . .	333\$062			
Licença	135\$000			
Industria e profis. são.	1:844\$000		2:727\$252	
<i>Sant' Anna</i>				
Bens urbanos	740\$100			
Idem ruraes.	474\$128			
Sello do Estado. . . .	208\$636			
Licenças de esta- belecimentos	481\$000			
Custas judiciaria . . .	77\$800			
Industria e profis- são	6:793\$800			
Bens do evento.	87\$000			
Taxa judiciaria	9\$282		8:871\$746	
<i>Pão de Açucar</i>				
Couros	24\$600			
Taxa de volumes . . .	29\$680			
Bens urbanos	638\$000			
Idem ruraes.	371\$960			
Multas	62\$780			
Sello do Estado. . . .	930\$095			
30 % additionaes . . .	44\$115			
Madeiras	5\$000			
Divida activa.	20\$000			
Custas judiciarias . . .	15\$800			
Taxas	151\$604			
Licenças	1:040\$000			
Produção	117\$250			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Industria e profis- são	5:883\$759			
Doação	41\$425			
Bens do Evento. . .	50\$800		9:426\$859	
<i>Paulo Affonso</i>				
Transmissão de bens urbanos. . .	251\$450			
Sello do Estado. . .	373\$920			
Licenças	745\$004			
Industria e profis- são	2:535\$500			
Emolumentos . . .	90\$500		4:153\$199	
Heranças e legados	156\$825			
<i>Triumpho</i>				
Transmissão bens urbanos.	148\$000			
Idem idem ruraes.	88\$020			
Transcrição de ti- tulos	2\$550			
Sello do Estado. . .	700\$307			
Industria e profis- são	373\$600			
Licença de estabe- lecimentos. . . .	365\$000			
Heranças e legados	68\$725			
Produção	791\$368			
Leilão	4\$050			
Divida activa . . .	209\$180			
30 % additionaes .	279\$835			
Taxas de volumes	244\$800		3:275\$435	
<i>Traipù</i>				
Couros	259\$875			
Transmissão de bens urbanos. . .	422\$665			
Transmissão de bens ruraes . . .	425\$386			
Divida activa . . .	286\$200			
Taxa de volumes .	19\$740			
Sello do Estado. . .	484\$981			
30 % adicionacs .	114\$250			
Licenças de esta- belecimentos. . .	1:460\$000			

NATUREZA DOS IMPOSTOS E DA DES- PEZA	RECEITA	DESPEZA	TOTAL	
			RECEITA	DESPEZA
Industria e profis- são	6:001\$590			
Custas judiciais	39\$300			
Adjudicação	200\$000			
Leilão	68\$275			
Outros generos de produção.	120\$960		9:403\$222	
Total			1.653:727\$317	417:761\$272

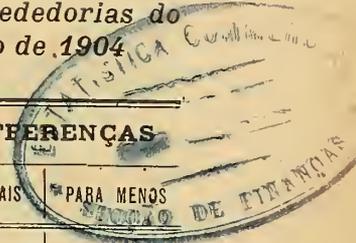
2.^a Secção da Contadoria do Thesouro do Estado, Maceió, 30 de Março de 1906.—O 2.^o Escripturario, OSCAR MARINHO FALCÃO.—Conforme.—O Chefe de Secção, JOAQUIM POPULO DE CAMPOS.



Quadro comparativo

Da receita das Recebedorias e Sub-Recebedorias do Estado do exercicio de 1905 com-a do de 1904

ESTAÇÕES	RECEITA		DIFERENÇAS	
	1905	1904	PARA MAIS	PARA MENOS
Central	1.056:627\$126	1.330:523\$812		273:896\$686
S. Luiz do Qui- tunde	11:917\$696	12:734\$865		787\$169
Camaragibe	18:188\$718	26:555\$780		8:367\$068
Maragogy	32:499\$977	32:374\$445	125\$532	
Porto de Pedras	20:557\$424	23:769\$987		3:212\$563
Muricy	6:709\$444	7:033\$786		324\$342
União	16:851\$628	24:111\$788		7:260\$110
S. José da Lage	30:002\$622	38:509\$168		8:506\$546
Leopoldina	15:509\$899	19:310\$079		3:800\$180
Jacuhype	\$	1: 60\$754		1:260\$754
Pilar	16:530\$308	19:461\$195		2:930\$887
São Miguel	32:494\$773	43:942\$148		11:447\$375
Atalaia	5:202\$718	8:220\$177		3:016\$459
S. Luzia do Norte	12:976\$647	14:897\$881		1:921\$234
Viçosa	16:453\$786	16:669\$536		215\$750
Coruripe	5:577\$020	6:711\$506		1:134\$486
Euclides Malta	7:037\$012	5:747\$741	1:289\$271	
Palmeira dos In- dios	7:339\$137	8:228\$885		889\$748 85\$201
Alagoas	7:077\$490	7:162\$691		
Victoria	4:595\$945	4:208\$351	387\$594	
Anadia	6:042\$865	4:783\$582	1:259\$283	
B. de S. Miguel	5:958\$555	5:437\$927	520\$628	
Poxim	1:758\$367	1:943\$381		185\$014
Limoeiro	2:713\$816	2:148\$702	565\$114	
Penedo	224:348\$739	312:605\$451		88:256\$712
Pão de Assucar	9 426\$859	7:718\$694	1:708\$165	
Piranhas	4:937\$604	11:132\$247		6:194\$643
Traipú	9:903\$222	13:443\$732		3:540\$510
Sant'Anna	8:871\$746	6:635\$387	2:236\$359	
Collegio	4:765\$756	3:789\$7 5	976\$021	
Piassabussú	8:707\$725	6:030\$339	2:677\$386	
Paulo Affonso	4:153\$199	4:064\$478	88\$721	
Agua Branca	2:727\$252	2:737\$794		11\$512
São Braz	4:587\$295	3:139\$962	1:447\$333	
Triumpho	3:275\$435	3:051\$805	223\$630	
Porto Calvo	24:292\$572	28:385\$375		4:092\$803
Junqueiro	2:365\$103	1:410\$605	956\$498	
	4 653:018\$180	2.069:893\$777	11:461\$535	431:336\$832



Receita da Secção de Peso de Penedo	15:426\$741
Custas Judiciárias	945\$697
Sello do Estado.	32:967\$311
Idem idem sobre guias de despachos	99:798\$466
Taxa judiciaria	586\$388
Industria e profissão	340:810\$114
30 %/o additionaes	203:075\$641
Patente commercial	103\$920
Licenças de estabelecimentos	40:265\$504
Dizimo de gado.	6\$000
Divida activa.	4:301\$340
Coqueiro	15:598\$350
Bens do evento	160\$800
Receita extraordinaria	8\$778
Armazenagem	1390\$00
5 %/o na fórmula do Decreto n. 242.	15:748s607
	<u>1.653:018\$480</u>
Amortisação de abono	708\$837
Total	<u>1.653:727\$317</u>

2.^a Secção da Contadoria do Thesouro do Estado, em Maceió, 30 de Março de 1906.—O 2.^o Escripturario, *Oscar Marinho Falcão*. Conforme. O Chefe de Secção, *Joaquim Populo de Campos*.

PAUTAS

Quinzenaes que vigoraram durante o exercicio de 1905 para cobrança do imposto de exportação de Milho

	Milho		Media mensal
	1 ^a Quinzena	2 ^a Quinzena	
MEZES			
Janeiro	4\$000	5\$0 0	4\$500
Fevereiro	5\$000	3\$000	4\$000
Março	3\$000	3\$000	3\$000
Abril	3\$000	3\$000	3\$000
Maior	3\$000	3\$000	3\$000
Junho	3\$000	3\$000	3\$000
Julho	3\$000	3\$000	3\$000
Agosto	3\$000	3\$000	3\$000
Setembro	3\$000	3\$000	3\$000
Outubro	3\$000	3\$500	3\$250
Novembro	3\$500	3\$500	3\$500
Dezembro	3\$900	3\$900	3\$900

PAUTAS

Quinzenaes que vigoraram durante o exercicio de 1905 para cobrança do imposto de exportação do algodão

Mezes	N. 1				N. 2		
	Algodão em capucho				Algodão em rama		
	Pauta por 15 kilogr.		Media mensal		Pauta por 15 kilogr.		Media mensal
	1ª Quinzena	2ª Quinzena	1ª Quinzena	2ª Quinzena	1ª Quinzena	2ª Quinzena	
Janeiro	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	6\$500	7\$200	6\$850
Fevereiro	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	7\$200	7\$200	7\$200
Março	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	8\$500	8\$300	8\$400
Abril	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	7\$300	6\$700	7\$000
Mai	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	5\$500	5\$500	5\$500
Junho	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	7\$000	7\$100	7\$050
Julho	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	7\$800	8\$500	8\$150
Agosto	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	9\$000	8\$000	8\$500
Setembro	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	7\$700	7\$700	7\$200
Outubro	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	8\$300	8\$300	8\$300
Novembro	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	8\$800	9\$600	9\$200
Dezembro	3\$000	3\$000	3\$000	3\$000	9\$100	9\$100	9\$100

Pautas quinzenaes que vigoraram durante o exercicio de 1905 para cobrança do imposto de exportação do assucar

<i>Mezes</i>	<i>N. 1</i>			<i>N. 2</i>		
	Assucar Branco			Assucar somenos		
	Pautas por 15 kilogr.		Media mensal	Pautas por 15 kilogr.		Media mensal
	1ª quinzena	2ª quinzena		1ª quinzena	2ª quinzena	
Janeiro . . .	3\$800	3\$800	3\$800	3\$200	3\$200	3\$200
Fevereiro . .	4\$000	3\$800	3\$900	3\$200	3\$200	3\$200
Março . . .	3\$600	3\$400	3\$500	3\$200	2\$900	3\$050
Abril . . .	2\$900	2\$800	2\$850	2\$900	2\$400	2\$650
Maió . . .	2\$800	2\$600	2\$700	2\$400	2\$200	2\$300
Junho . . .	2\$500	2\$000	2\$250	2\$000	1\$800	1\$900
Julho . . .	2\$000	2\$000	2\$000	1\$800	1\$800	1\$800
Agosto . . .	2\$500	2\$000	2\$250	2\$000	1\$600	1\$800
Setembro . .	2\$000	2\$000	2\$000	1\$400	1\$400	1\$400
Outubro . . .	2\$000	2\$000	2\$000	1\$400	1\$400	1\$400
Novembro . .	2\$000	2\$000	2\$000	1\$400	1\$400	1\$400
Dezembro . .	1\$900	1\$950	1\$925	1\$550	1\$550	1\$550

<i>Mezes</i>	<i>N. 3</i>			<i>N. 4</i>		
	Assucar mascavo purgado			Assucar mascavo bruto		
	Pautas por 15 kilogr.		Media mensal	Pautas por 15 kilogr.		Media mensal
	1ª quinzena	2ª quinzena		1ª quinzena	2ª quinzena	
Janeiro . . .	3\$000	3\$000	3\$000	2\$600	2\$600	2\$600
Fevereiro . .	3\$000	3\$000	3\$000	2\$600	2\$400	2\$500
Março . . .	2\$600	2\$600	2\$600	2\$400	2\$300	2\$350
Abril . . .	2\$600	2\$900	2\$300	1\$900	1\$800	1\$850
Maió . . .	2\$000	2\$000	2\$000	1\$800	1\$700	1\$750
Junho . . .	2\$000	1\$600	1\$800	1\$600	1\$300	1\$450
Julho . . .	1\$800	1\$800	1\$800	1\$300	1\$400	1\$350
Agosto . . .	1\$800	1\$800	1\$800	1\$450	1\$100	1\$270
Setembro . .	1\$800	1\$800	1\$800	\$850	\$850	\$850
Outubro . . .	1\$800	1\$800	1\$800	\$900	1\$100	1\$000
Novembro . .	1\$800	1\$800	1\$800	1\$100	\$980	1\$040
Dezembro . .	1\$150	1\$050	1\$100	\$920	\$920	\$920

Relação dos próprios do Estado

Palacete onde funciona a Secretaria da Fazenda e a Camara dos Deputados	120:000\$000
Palacio do Governo	\$
Recebedoria Central	56:885\$000
Casa para corpo da guarda da mesma.	4:000\$000
Theatro Deodoro (em construcção).	\$
Predio onde funciona o Lyceu Alagoano	65:880\$000
Sobrado á rua do Commercio cedido pelo Governo Federal, onde funciona a Jun- ta Commercial, Bibliotheca Publica e Hygiene Publica.	\$
Duas casas á rua Mello Moraes compradas ao Tenente Coronel José Joaquim de Araujo Lima Rocha, para serventia de Palacio	6:000\$000
Casa á rua Barão de Anadia	\$
Hospital de Caridade de Maceió	50:000\$000
Hospital de isolamento de variolosos (antiga casa da polvora).	21:558\$492
Lyceu de Artes e Officios	\$
Quartel do Batalhão Policial, cedido pelo Governo Federal	\$
Asylo de Mendicidade	137:000\$000
Idem de N. S. do Bom Concelho.	20:000\$000
Tribunal Superior.	23:000\$000
Recebedoria Estadual de Penedo	13:150\$000
Casa para escola na cidade de Penedo.	3:022\$331
Idem na cidade de Palmeira	1:052\$260
Casa de Detenção.	150:000\$000
Cadeia de Alagoas.	23:520\$473
Idem de União.	11:540\$000
Idem de Santa Luzia do Norte	700\$000
Idem de Atalaia	11:540\$000
Idem de Viçosa.	3:200\$000
Cadeia de Porto de Pedras.	\$
Idem de Porto Calvo.	16:466\$687
Idem de Anadia	\$
Idem de Victoria	8:010\$000
Idem de Paulo Affonso	18:700\$000

Idem de Camaragibe.	16:344\$547
Ponte dos Fonseca (sobre o riacho Maceió).	75:755\$674
Idem de embarque em Jaraguá	55:272\$000
Idem no Poço	14:171\$086
Idem sobre o riacho Fernão Velho.	4:500\$000
Idem sobre o rio Sumaúma	4:923\$000
Idem sobre o rio Camaragibe.	13:411\$262
Idem sobre o rio S. Miguel.	\$
Idem sobre o rio Niquim	2:013\$507
Idem sobre o riacho Espera	1:174\$184
Idem no Outeiro Assique	1:000\$000
Onse pontilhões no Muricy	3:500\$000
Açude na Palmeira dos Índios	4:180\$000
Engenho Santa Luzia no municipio de Viçosa	\$
Terrenos Pedro Nunes á serem annexados ao engenho Santa Luzia	1:000\$000
Um caixão de casa na cidade de Pão de Açúcar.	\$
Terras da Trindade	\$
Terrenos para a edificação do palacio novo .	\$
Idem, do Theatro Deodoro.	\$
Idem, comprado ao Tenente-Coronel Antonio Cardoso Sobral para accrescimento do Edificio em que funciona o Lyceu de Artes e Officios	\$
Terras na Leopoldina, municipio de Porto Calvo	\$
Trinta e cinco ilhas nas lagoas Norte e Mangaba	\$
Ilhas no rio S. Francisco	\$
Uma casa em Maragogy	\$
Duas ditas em S. José da Lage	\$
Uma casa no Catête, Penedo	\$
Uma parte no engenho Garça Torta	\$
Usina Wanderley	130:959\$600

1.^a Secção da Contadoria do Thesouro do Estado de Alagoas, em Maceió, 16 de Maio de 1906.—*Luiz Castilho de Bulhões*. Confere.—*Souto Filho*.

RESUMO

Entrada e saída das embarcações durante os exercícios de 1904 a 1905

EXERCICIO DE 1904

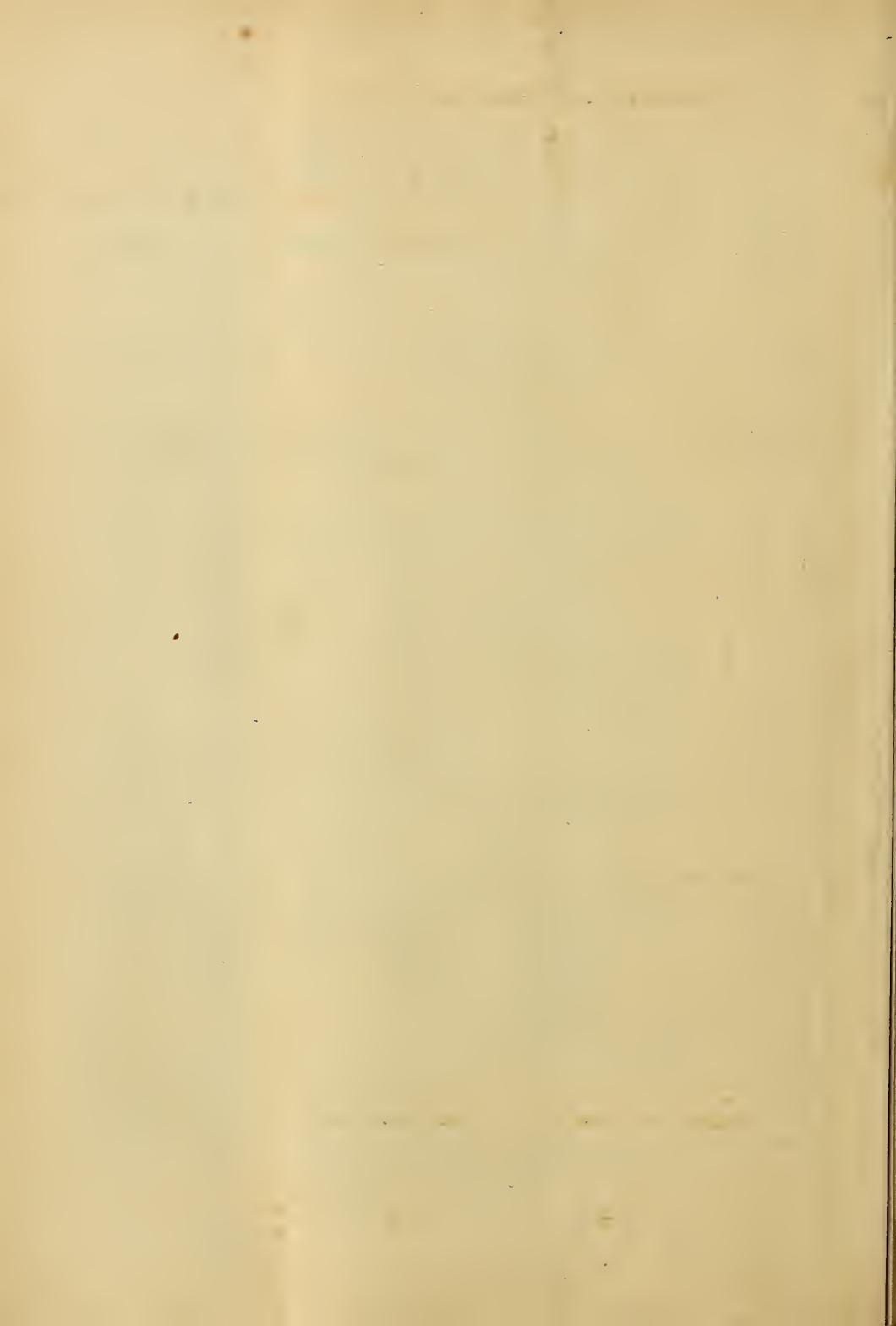
ENTRADA					SAHIDA						
Quantidade	Classe e nacionalidade		Tonela-gem	Equipagem	Passageiros	Quantidade	Classe e nacionalidade		Tonela-gem	Equipagem	Passageiros
203	Vapores	Brazileiros...	133.399	9.964	2.225	203	Vapores	Brazileiros...	133.399	9.964	2.511
44	«	Inglezes.....	77.526	1.343		41	«	Inglezes.....	77.549	1.343	7
25	«	Allemaes.....	54.398	1.219	25	25	«	Allemaes.....	54.398	1.49	60
7	«	Austriacos...	11.595	272	1	7	«	Austriacos...	11.595	272	
1	«	Dinamarquez	2.476	26		1	«	Dinamarquez....	2.476	26	
1	«	Noruegues ..	2.002	24		1	«	Noruegues...	2.002	24	
2	«	Argentinos...	3.548	89	1	2	«	Argentinos...	3.548	89	
2	Navios	Inglezes.....	366	16		3	Navios	Inglezes.....	565	23	
894	Barcaças	18.989	3.803		894	Barcaças	18.989	3.803	17
1.179			304.299	16.780	2.252	1.180			304.518	16.793	2.610

EXERCICIO DE 1905

241	Vapores	Brazileiros...	164.492	12.054	2.610	243	Vapores	Brazileiros ..	164.104	12.024	2.777
50	«	Inglezes	95.608	1.497	1	49	«	Inglezes.....	94.144	1.477	7
25	«	Allemaes.....	56.640	1.196	33	24	«	Allemaes.....	55.590	1.158	31
5	«	Austriacos...	8.767	227		4	«	Austriacos...	7.487	187	
1	«	Dinamarquez....	2.797	30		1	«	Dinamarquez....	2.797	30	
1	«	Noruegues ..	1.742	5		1	«	Noruegues...	1.742	25	
7	Navios	Inglezes.....	1.597	59		6	Navios	Inglezes.....	1.409	51	
906	Barcaças	20.099	3.257		906	Barcaças	20.099	3.257	7
1.239			351.882	18.345		1.234			347.369	18.209	2.815

Thesouro do Estado em Maceió, Maio de 1906.

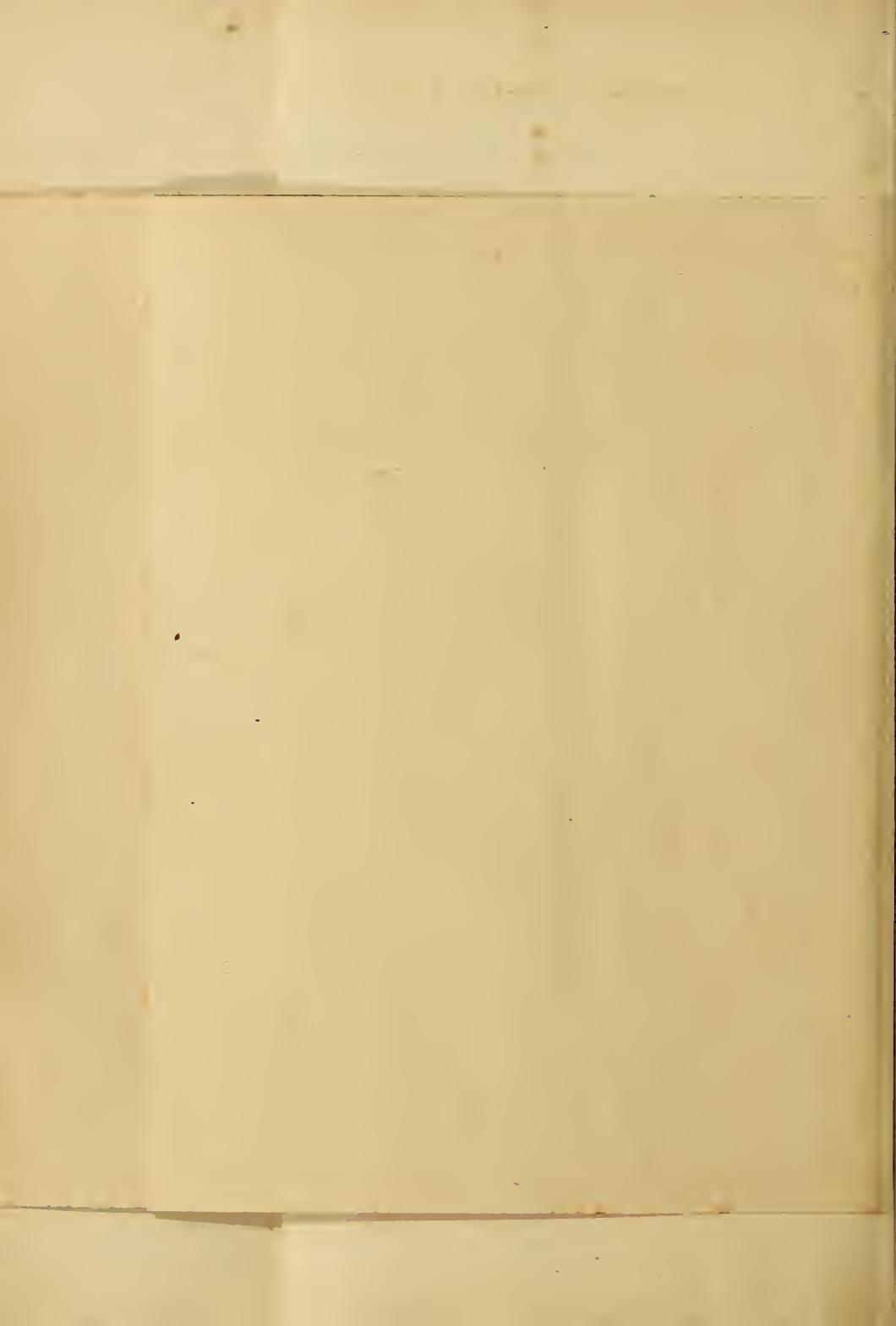
O 1.^o Escripturario. — VICTAL JOBIM.



Quadro da Exportação

de Maceió, durante os ultimos dez annos a contar do 1.º de Julho de 1890 a 30 de Junho de 1905

				Assucar	Algodão	Caroço alg.	Bagaço de caroço de algodão	Milho	Couros	Cachaça								
				Saccos	Saccos	Saccos		Saccos	Quantidade	Pipas								
De	1	de	Julho	de	1891	a	30	de	Junho	de	1891	558 843	29.080	32 564	23.043	23.404	8.974	1.083
«	«	«	«	«	1892	«	«	«	«	«	1892	500.556	39.117	26.336	17.558	282.537	9.803	319
«	«	«	«	«	1893	»	«	«	«	«	1893	524.112	45.351	86.304	16.717	87.683	8.053	858
«	»	«	«	«	1894	«	«	«	«	«	1894	760.289	73.293	98.953	22.000	51.614	2.812	1.703
«	«	«	«	«	1895	«	«	«	«	«	1895	760.461	11.984	26.910	15 865	10.271	1.659	4 231
«	«	«	«	«	1896	«	«	«	«	«	1896	630.151	11.261	27.605	8.915	1 373	740	3.381
«	«	«	«	«	1897	«	«	«	«	«	1897	388.618	17.320	38.437	8.854	10.362	—	1.975
«	«	«	«	«	1898	«	«	«	«	«	1898	645 459	3.197	40.470	344	3.099	3 287	2.264
«	«	«	«	«	1899	«	«	«	«	«	1899	510.604	13.364	31.953	25	6 048	11.721	3.262
«	«	«	«	«	1900	«	«	«	«	«	1900	493.497	30.074	58.277	—	9.817	16.443	4.001
STOCK:																		
Em	Junho	de	1891.	—														
«	«	«	1892.	—														
«	«	«	1893.	61.137	20.506	31.224	—	146	506	—								
«	«	«	1894.	90.122	1 878	9.962	1.704	1.538	214	50								
«	«	«	1895.	38 539	3.072	10.700	—	174	12	53								
«	«	«	1896.	55.795	3.427	1.610	1.250	8	30	4								
«	«	«	1867.	13.882	1.876	625	2	—	824	1								
«	«	«	1898.	31.834	10.793	553	—	20	951	362								
«	«	«	1899.	55 709	9.124	166	—	—	798	944								
«	«	«	1900.	60.922	2.911	500	—	20	179	440								



RELATORIO

QUE AO

Dr. Antonio G. Nogueira

Apresentou o Chefe da 2.^a Secção do Thesouro

Joaquim Populo de Campos

EM 20 DE SETEMBRO DE 1905

Sobre a fiscalização da zona de S. Francisco

de Junho de 1905

	ros idade	Cachaça Ppas	Farelo de caroço alg.	Borracha Kilos	Pelles Quantid.
De Julho de	147	1.740			
" " "	133	1.550			
" " "	147	2.105			
" " "	129	3.591			
" " "	165	3.517	12.499	8.880	643.683
STOCK					
Em Junho de	17	5			
" " "	17	400			
" " "	11	102			
" " "	16	218			

ripturario, VICTAL MOREIRA JOBIM.

Quadro da exportação de Maceió, a contar do 1.º de Julho de 1900 a 30 de Junho de 1905

						ASSUCAR		ALGODÃO		Caroço alg. Sacos	Mamonn Sacos	Milho Sacos	Couro Quantidade	Cachaça Lpas	Farelo de caroço alg.	Borracha Kilos	Pelles Quantid.		
						Sacos	Tonelad.	Sacos	Kilos										
De	Julho	de	1900	a	Junho	de	1901	811.873	60.718	12.972	970.005	36.696	5.182	16.456	5.445	1.740			
"	"	"	1901	"	"	"	1902	635.570	47.975	11.724	3.813.112	63.655	4.622	23.244	3.033	1.550			
"	"	"	1902	"	"	"	1903	473.060	31.596	23.081	1.783.070	36.244	5.172	92.365	3.745	2.105			
"	"	"	1903	"	"	"	1904	465.068	28.161	33.973	2.082.578	52.053	3.632	14.740	4.029	3.521			
"	"	"	1904	"	"	"	1905	488.409	31.726	11.803	1.428.208	42.912	5.455	30.589	9.366	3.517	12.490	8.880	643.683
STOCK :																			
Em	Junho	de	1901			23.826	—	5.815	—	1.344	24	—	837	5				
"	"	"	1902			85.404	—	6.999	—	1.500	—	—	1527	100				
"	"	"	1903			67.261	—	1.898	—	500	38	540	690	102				
"	"	"	1904			115.799		11.798		1.212		170	2176	218				
"	"	"	1905															

Thezouro do Estado em Maceió, 10 de Maio de 1906.—O 1.º escripturario, VICTAL MOURA JOBIM.

RELATORIO

QUE AO

Dr. Antonio G. Nogueira

Apresentou o Chefe da 2.^a Secção do Thesouro

Joaquim Populo de Campos

EM 20 DE SETEMBRO DE 1905

Sobre a fiscalisação da zona do S. Francisco

Cidadão Dr. Antonio G. Nogueira, Dignissimo Secretario da Fazenda

Cabe-me o grato dever de passar ás vossas mãos o presente relatorio sobre a commissão especial de que imerecidamente fui incumbido de desempenhar na circumscriptão do S. Francisco, de accordo com a portaria n. 48 de 15 de Julho ultimo.

Delle vereis as informações minuciosas sobre a fiscalisação geral da zona, as medidas e providencias que tomei, no sentido de estabelecer e organizar o serviço da cobrança do sello nas guias de despacho; não só na Recebedoria de Penedo, mas tambem em todas as estações que lhe são subordinadas.

Penedo

Em Penedo dei sciencia aos Srs. Delegado do Inspector do Thesouro e Administrador da Recebedoria das attribuições e serviços que ia desempenhar e solicitei da importante e distincta classe commercial, já prevenida contra o novo imposto, uma reunião no intuito de obter a sua annuencia ao pagamento do mesmo, de maneira a mais suave e de accordo com a Lei em vigor, da qual ainda não tinha perfeito conhecimento.

A' dita reunião, que não se fez esperar, compareceu a maioria dos commerciantes importadores. teve lugar no salão do Theatro Sete de Setembro e foi presidida pelo coronel Francisco da Silva Freire.

Munido dos regulamentos, tarifas e instrucções relativas á questão, expliquei a base do referido imposto, as suas vantagens, a facilidade do serviço, a conveniencia e equidade para todos, garantindo ainda que o Governo de fórma alguma queria prejudicar os altos interesses do commercio.

Depois de esgotados todos meios convenientes e dá troca de telegrammas que conheceis, folgo immenso em dizer-vos que todo o commercio ficou harmonizado na melhor ordem, conforme o ultimo despacho telegraphico, cujo original, com trinta e duas assignaturas reconhecidas, vae annexo (documento n. 1).

No intuito ainda de bem accentuar a ordem legal e o modo de fiscalisação, substitui, a contento geral, o empregado do serviço externo da repartição ; regularisei de modo mais conveniente e facil o desembaraço das mercadorias de importação e em transitio ; dispensei dos respectivos despachos algumas já entradas e entregues ao tempo que não se conhecia as instrucções e tarifa , e finalmente mandei proceder a revisáo da collecta de conformidade com o Decreto n. 332 de 14 de Junho proximo findo, para vigorar no 2.^o semestre do corrente exercicio.

Deste modo julgo ter conciliado os interesses do commercio e da Fazenda, com a mais completa liberdade de intercurso das mercadorias inter-estadoaes.

Serviço externo

Este especial ramo de serviço, senão o mais importante, numa recebedoria como a de Penedo, de grande movimento no porto, estava desorganizado e mal comprehendido pelo empregado que o superintendia, por isto que alem de negligente, não primava pela competencia no cumprimento de seus deveres ; assim é, que muitas innovações e praxes erroneas e illegaes tinham apoio, facilitando deste modo a sonegação de impostos e desvios de rendas ; as conferencias irregulares, sem a presença de empregados ; os guardas dando sahida em confiança á mercadorias de producção do Estado, sujeitas á direitos ;

as rondas mal dirigidas e as notas dos despachos sem norma, sem formalidades e muitas em contradição, como tudo se verifica dos documentos anexos sob n.^{os} 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, em confronto com o mappa demonstrativo, extrahido das 1.^{as} vias dos despachos de exportação, (documento n. 23) nos quaes um empregado confêre e dá sahida, ao passo que outro diz não ter embarcado, ou embarcou pequena parte, dando direito ao corregador despachar novamente livre a mesma mercadoria.

Com a designação de outro empregado mais habilitado neste serviço e a criação de cadernos de conferencias, de que trata o art. n. 293 do Decreto n. 213 de 12 de Dezembro de 1900, e outras medidas garantidoras do fisco, é de esperar o restabelecimento da ordem e a regularidade do serviço.

Serviço interno

Não era tambem lisongeiro o serviço interno da repartição. Confiado como sabeis a nove empregados: Administrador, escrivão, tres escripturarios, thesoureiro, dois guardas-fiscaes e porteiro-archivista; mais de conformidade com os regulamentos, mais em ordem, a escripturação em dia, (sómente nos livros principaes) não deixei todavia de notar no geral funcionamento muitas faltas e erros gravissimos de officio ou inaptidão: assim o processado de terceiras e quartas vias de despachos de exportação, das quaes se extrahiam outras tantas livres, de novas series por occasião das transferencias a miúdo, sem as devidas notas regulamentares, expondo assim a repartição em difficuldades na apuração das estatisticas e conferencias dos manifestos; a praxe abusiva dos despachantes figurarem como donos de mercadorias, sem a authorisação de que trata o § 1.^o do art. 116 do Regulamento das Recebedorias; os termos de responsabilidades e fianças tardiamente assignados pelas partes; a não existencia dos manifestação, por isto que não se confeccionavam e oc adiantamentos illegaes, como provam os documentos juntos, sob ns. 24 e 25, traziam á repartição um verdadeiro cahos ou desorganisação, cujas faltas e tolerancias, necessariamente redundavam em manifesto prejuizo à Fazenda. A' tudo isto providenciei com portarias de ordem e

recommendações ao Sr. Administrador, o que julgo insufficiente para obstar a continuação destes factos, que tanto deprimem os creditos de uma Estação Fiscal de primeira ordem

Encareço pois da vossa parte, medidas mais energicas, decididas e promptas, o que não me foi possível tomar, pela estreiteza do tempo que alli permaneci.

Devo accrescentar, Dignissimo Sr. Dr. Secretario, que além do que fica exposto, notei haver alli muita desobediencia e indisciplina na maioria dos guardas, visto como encontrei muitos portos indispensaveis de vigilancia permanente, ha mezes abandonados das vistas do Delegado Fiscal e do Administrador, por isto que não tomavam providencias, ou suas ordens não eram cumpridas.

Por conveniencia geral da circumscripção lembro ainda a necessidade de ordenardes o destacamento dos guardas em pontos certos e por tempo determinado (nunca inferior a seis mezes) se o substituindo no fim deste periodo ; bem assim a designação de um empregado competente, do Thesouro ou não, em commissão especial para superintender todo o serviço interno da repartição que se relaciona com o externo, e toda a fiscalisação da zona até restaurar os serviços complexos de exacção, despensando assim o actual Delegado do Inspector do Thesouro, cujo cargo não tem sabido zelar, nem corresponder ás exigencias regulamentares, como se deprehende do que fica demonstrado.

Cumpre-me adiantar-vos que este empregado e o escripturario que permanecia no serviço externo, fugiram de prestar-me o valioso auxilio de que tanto carecia na organização da cobrança do imposto de sello.

Armazens

Tendo a Recebedoria de Penedo além dos armazens proprios, dois alugados por contracto na razão de 2:400\$ annuaes e actualmente mais tres pequenos por 1:440\$000 oudigamos, uma despeza de 3:840\$000 por anno, lembro-tambem, de passagem, a conveniencia, de se fazer aquisição do grande e espaçoso trapiche situado à margem do rio, pertencente a antiga Companhia Bahiana, cujos vapores ha muito não demandam áquelle porto, por quanto esse trapiche, que se acha abandonado, mediante peque-

nos reparos, poderá prestar bons serviços e trazer grandes economias ao Estado.

Sub-Recebedorias

Percorri todas as Estações Fiscaes da zona do S. Francisco e nellas estabeleci a forma legal da cobrança do imposto de sello nas guias de despachos e dei as instrucções necessarias sobre a revisão da collecta do imposto de industrias e profissões para o 2.º semestre do corrente exercicio ; sendo conveniente que o Dec. n. 332 de 14 de Junho ultimo, que trata deste serviço, seja remettido, em exemplares ás mesmas estações, com a maxima urgencia, afim de não haver embarços na arrecadação.

Cumpre-me dizer-vos que no serviço geral dessas exactorias encontrei quasi as mesmas praxes illegaes e pequenas irregularidades, de caracter vicioso, na escripturação, nos termos de fiança e na ordem e processo dos despachos, devendo-se notar que o serviço de guarda em Piranhas estava sendo feito por serventes.

Tudo porém, corriji de modo effcaz.

Salientam-se entretanto pelo asseio, actividade e boa ordem em todos os serviços as sub-Recebedorias de Traipú, Pão de Assucar e Sant' Anna, attento ao zelo e competencia dos respectivos administradores, João Fernandes de Farias Laranjeira, Manoel Rego e Francisco Vieira de Mello.

Postos Fiscaes

Por Decreto n. 323 de 19 de Janeiro deste anno foram creados os postos fiscaes em Bello Monte e Entre Montes, sob a immediata jurisdicção da Recebedoria do Penedo, os quaes permaneciam e permanecem abandonados de guardas.

Seria de boa ordem, de grande aproveitamento e facilidade do serviço, em virtude da grande distancia que os separa de Penedo, serem elles sujeitos á immediata fiscalisação da Sub-Recebedoria mais proxima, onde o respectivo empregado prestasse contas mensaes, da arrecadação do sello nos despachos livres, devendo o primeiro comprehender tambem a Barra do Ipanema, sujeitos á Sub-Recebedoria de Traipú, e o segundo á de Piranhas.

Mais documentos

Ainda em tempo de fazer mensão no presente relatório, recebi do Penedo, subscripto pelo escripturario, actualmente encarregado do serviço externo da repartição, o telegramma que vai annexo: (Documento n. 26), afim de provar exuberantemente as desordens, indisciplinas, desobediencias e ignorancia dos mais comesinhos preceitos regulamentares que reinamna exactoria do Penedo.

Reclamo, pois, muito energicas e promptas providencias.

Conclusão

São estas as informações positivas, documentadas e observadas *de visu*, que me occorrem fornecer á vossa criteriosa e sábia orientação, afim de que possaes com segurança providenciar a respeito dos negocios de exacção que correm pela circumscripção do S. Francisco.

Si, porém, outros esclarecimentos me tiverem escapado e vos possaem interessar, serei sôlicite em fornecê-los.

Documentos

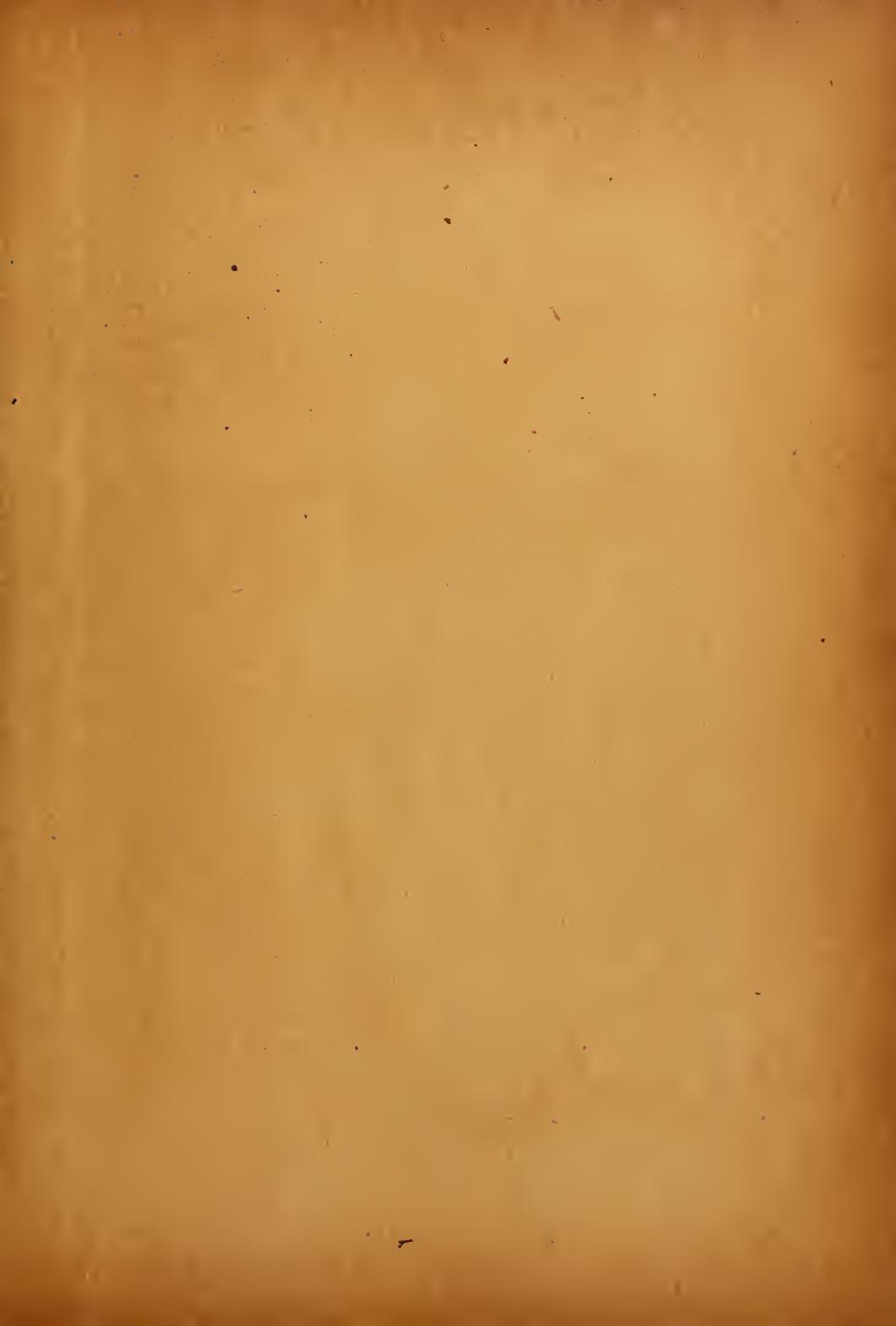
- N. 1 —Telegramma do commercio.
 - N. 2 a 22— Despachos.
 - N. 23 —Mappa demonstrativo.
 - N. 24 —Informação do escripturario José Pacheco.
 - N. 25 —Representação do Thesoureiro.
 - N. 26 —Telegramma do encarregado do serviço externo, José Bellarmino.
- Maceió, 20 de Setembro de 1905.

JOAQUIM POPULO DE CAMPOS

M. FAZENDA
D.A. - NRA - 08

2022 1

COM. INVENTARIO
PORT. 11473



9509-48

353.93135

R382

Alagoas. Secretaria de Fazenda

353.93135 enda

9509-48.

R382

Alagoas. Secretaria de Fazenda

AUTOR

Relatório

1906

TÍTULO

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

9509-48

Alagoas

